



DJ 2458  
12/07/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2458 – PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 12 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....	2
DIRETORIA GERAL .....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	9
1ª TURMA RECURSAL .....	12
2ª TURMA RECURSAL .....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	13

## PRESIDÊNCIA

### Decretos

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 237/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno na 8ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 08 de julho de 2010;

#### RESOLVE:

**CONVOCAR** o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no período de 12 de julho a 10 de agosto de 2010, em razão do gozo de suas férias.

Fica Revogado o Decreto Judiciário nº 235/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 238/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **RENATA CRISTINA COSTA**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**, Símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 241/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 109/2010/GAPRE, bem como na Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, resolve conceder a Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Sodalício, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, tendo em vista que empreenderá viagem com a finalidade de participar do lançamento da Pedra Fundamental da Unidade Judiciária de Nova Olinda, inauguração da Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Araguaína e inauguração do prédio do Fórum da Comarca de Wanderlândia, no período de 12 a 14 de julho de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 242/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 109/2010/GAPRE, bem como na Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, resolve conceder a Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Sodalício, 1 e 1/2 (uma e meia) diária, tendo em vista que empreenderá viagem ao Município de Paranã, com a finalidade de participar da inauguração do prédio do Fórum da referida Comarca, nos dias 16 e 17 de julho de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 09 dia do mês de julho do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 243/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Magistrado **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz Substituto, para responder pela Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 244/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 153/2010/SJI/PRES, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado pelo Egrégio Tribunal Pleno na 7ª Sessão Ordinária Administrativa,

#### RESOLVE:

**DISPENSAR** o Magistrado FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral, de seu cargo, sem prejuízo de vencimento e vantagens, no período que medeia os registros de candidatura, 05 (cinco) de julho até 05 (cinco) dias após a realização do segundo turno das eleições.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 245/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento da Magistrada, resolve suspender as férias da Juíza Substituta **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, respondendo pela Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 12 de julho a 10 de agosto, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

# COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

## Decisão

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 34822/04

REQUERENTE HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA – JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORUM DE PORTO NACIONAL  
REQUERIDO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ASSUNTO REQUER PROVIDÊNCIAS DE CONCURSO

### DECISÃO

Trata-se de pedido de abertura de concurso público para preenchimento de vagas do Poder Judiciário do Tocantins, formulado pela Juíza Diretora de Comarca de Porto Nacional.

Em 18 de novembro de 2004 a Requerente alegou que na referida comarca, se fazia necessário a realização de concurso público para suprir 1 (uma) vaga de Escrivão e 2 (duas) vagas de auxiliar Administrativo.

Em decorrência das iniciativas para abertura de um concurso geral do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com finalidade de atenderem as demandas de todas as comarcas, determinei que os presentes autos aguardassem o julgamento do ADM 35961, pois estes autos se referem à abertura do concurso geral com finalidade de atender as demandas das comarcas e do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Na data de 28 de novembro de 2008 os editais normativos do Concurso Público 1/2008 – TJTO e 2/2008 – TJTO foram publicados no Diário da Justiça Nº 2093. Este referente aos cargos que exigem escolaridade de nível médio ou fundamental, aquele se refere aos cargos que exigem escolaridade de nível superior.

Em razão do lapso de tempo decorrido entre os diversos pedidos de abertura do concurso e a publicação do edital de abertura dos supracitados concursos, mostrou-se necessário solicitar informações à Diretoria de Recursos Humanos para atualização do quadro de vagas, quanto a Comarca de Porto Nacional.

Portanto, as vagas tidas como disponíveis na data da abertura do concurso e aquelas que se fizeram disponíveis posteriormente foram informadas a Secretária da Comissão de Seleção e Treinamento e passaram fazer parte do rol das vagas indicadas no concurso geral.

Ademais o concurso geral contemplou todas as vagas existentes ao tempo de sua abertura, e as que por ventura vierem a surgir durante a validade do mencionado concurso.

Razão pela qual conheço do pedido, mas nego-lhe seguimento, em consequência da perda de seu objeto. Palmas, 8 de julho de 2010.

Publique-se, archive-se.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente da COSTR – TJ/TO

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 975/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 026/2010-DIADM, resolve conceder ao Colaborador Eventual CARLOS CAVALCANTE DE ABREU, Técnico de Som, funcionário da empresa prestadora de serviços Alvorada Minas, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Araguaína, Wanderlândia, Unidade Judiciária de Nova Olinda e Comarca de Paranã, para providências de sonorização, em razão do lançamento da pedra fundamental na Unidade Judiciária de Nova Olinda, inauguração da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Araguaína e inauguração dos Edifícios dos Fóruns de Wanderlândia e Paranã, no período de 11 a 17 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 976/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 155/2010/TJTO/ESCJU, bem como as Autorizações de Viagem s/nº - ESCJU, resolve conceder aos Servidores PAULO RICARDO NARDES MARQUES, Cinegrafista, matrícula 352406, VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA, Chefe de Divisão, matrícula 352403 e EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI, Cinegrafista, matrícula 352404, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaína, Wanderlândia, Paranã e Unidade Judiciária de Nova Olinda, para acompanhar a Presidente em evento oficial e captar imagens, no período de 11 a 17 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 977/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 155/2010/TJTO/ESCJU, bem como a Autorização de Viagem s/nº - ESCJU, resolve conceder ao Colaborador Eventual JOÃO LENO TAVARES ROSA, Motorista, funcionário da empresa terceirizada Locadora de Veículos Araguaia, prestando serviço junto à Escola Judiciária, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Araguaína, Wanderlândia, Paranã e Unidade Judiciária de Nova Olinda, para acompanhar a Presidente em evento oficial e captar imagens, no período de 11 a 17 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 978/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 090/2010-DF, resolve conceder ao Colaborador Eventual contratado por meio do Processo Administrativo nº 39864, para a Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Comarca de Gurupi, DANIEL THOMA ISOMURA, Estagiário; 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para participação de treinamento realizado na Escola Judiciária, no período de 30 de junho a 02 de julho de 2010, consoante Portaria nº 939/2010-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 979/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nºs 58 e 59/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores MOREDSON M. DE ABREU ALMAS, Chefe de Serviço, matrícula 254841 e AURÉCIO BARBOSA FEITOSA, Auxiliar Técnico, matrícula 252945, 10 (dez) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaína, Wanderlândia e Paranã, para entrega de material permanente e consumo nas referidas Comarcas, nos períodos de 06 a 07 de julho; 08 a 10 de julho e 11 a 17 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de julho de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

#### PROCESSO: PA nº. 39.236

CONTRATO Nº. 121/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Word Investimentos LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral.

VALOR: R\$ 25.888.80 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao crédito orçamentário ou após o término da entrega da mercadoria, o que ocorrer primeiro.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 18/12/2009

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

Word Investimentos LTDA.

Palmas – TO, 12 de julho de 2010.

### Extrato de Termo Aditivo

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 020/2010.

PROCESSO: PA 39.828

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa J. Câmara e Irmãos S/A

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aditivar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do contrato, ou seja, R\$ 15.108,75 (quinze mil, cento e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 75.543,75 (setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: em 09/07/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Empresa J. Câmara e Irmãos S/A

Palmas – TO, 12 de julho de 2010.

**Extrato de Convênio****EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 020/2010**

**OBJETO DO CONVÊNIO:** A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Axixá e seus anexos.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** em 09/07/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
Poder Executivo do Município de Axixá.

Palmas – TO, 12 de julho de 2010.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 021/2010**

**OBJETO DO CONVÊNIO:** A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Novo Acordo e seus anexos.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação.

**DATA DA ASSINATURA:** em 08/07/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
Poder Executivo do Município de Lagoa do Tocantins.

Palmas – TO, 12 de julho de 2010.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

**Pauta****(PAUTA Nº 16/2010)**

9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

8ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo Colegiado Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 15 (quinze) do mês de julho do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**SESSÃO JUDICIAL****FEITOS A SEREM JULGADOS****01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4504/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ÉRICA MATOS PEREIRA GARIBALDI

ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4501/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**03). TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 139/08**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: AÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 42192-4/08 DA VARA CRIMINAL DE PEDRO AFONSO

AUTOR: ORLEI BRITO ALVES - PREFEITO MUNICIPAL DE TURIPAMA

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ

VÍTIMA: EDVALDO RAMOS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4521/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WANDA RIBEIRO BORGES

DEF. PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADA: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4408/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SÍLVIA REGINA FRUTUOSO CERQUEIRA

ADVOGADO: ANTONIONE MENDES DA FONSECA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3868/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BRUNNO MACHADO DE CAMPOS ALVES

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, CAMILA VIEIRA SOUSA SANTOS E GIL REIS PINHEIRO

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO, CLÁUDIO GONÇALVES DA COSTA, LEANDRO FERREIRA DA SILVA, MARCILEY ALVES DA COSTA, PEDRO

FERNANDO VELOSO DOS PASSOS, ROBERTO MIELLE DIAS DA SILVA E THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4290/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: JULIANA MELO RIBEIRO, EDGAR ABREU ROCHA SILVA E OUTROS

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E DELEGADO REGIONAL DA RECEITA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4528/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANIAS ALVES ROCHA

ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, DANTON BRITO NETO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E ELIZABETH LACERDA CORREIA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4527/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARMANDO FAUSTINO DE MIRANDA

ADVOGADOS: RODRIGO COELHO, DANTON BRITO NETO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E ELIZABETH LACERDA CORREIA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4534/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SUZI FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADA: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE POLICIAIS CIVIS PARA INGRESSO NO GRUPO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - GOTE

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4454/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO SALLES CAIXETA

ADVOGADOS: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES E RODOLFO GIL MOURA REBOUÇAS

IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**SESSÃO ADMINISTRATIVA****FEITO A SER JULGADO****01). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DE SINDICÂNCIA Nº 1501/03**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: SINDICÂNCIA Nº 1764/2003 DA COMARCA DE PALMAS

RECORRENTE: JOSÉ PAULO RIBEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**Decisões / Despachos****Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4594/10 (10/0084835-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: CELSO MOURÃO FILHO E ZELINDA FERNANDES AGUIAR MOURÃO

Advogado: Lucíolo Cunha Gomes

IMPETRADO: RELATOR DO AI Nº 10.124/09 DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TJ/TO

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (Em Substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 189/194, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Celso Mourão Filho e Zelinda Fernandes Aguiar Mourão, contra ato praticado pelo Desembargador Relator do AGI n.º 10124/09, que nos termos do art. 527, inciso II, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 11.187/2005), determinou a conversão do indigitado Agravo de Instrumento em Agravo Retido, bem como não considerou pedido de reconsideração em grau de recurso de Agravo de Instrumento. Em síntese, na inicial, aduzem os impetrantes que interpuseram tempestivamente um Agravo de Instrumento com pedido de liminar no propósito de reformar a decisão proferida pelo douto Magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, que indeferiu a antecipação da tutela pretendida. Alegam que ingressaram com Ação de Rescisão Contratual de compra e venda de imóvel rural c/c reintegração de posse e indenização por perdas e danos morais, com pedido de tutela antecipada, sob o argumento de que na condição de legítimos possuidores da gleba de terras denominada Fazenda Vera Cruz, lote nº 46, do Loteamento Serra do Carmo, com área de 762.000,00 há, toda formada, venderam aos compradores Pedro Bosco e Maria de Lourdes Martinez Contiero Bosco, devidamente qualificados, através do contrato particular de compra e venda de imóvel rural, datado de 04.04.2005 e seu Aditivo de Ré-Ratificação datado de 20.06.2006, a fazenda acima citada, cujo valor estipulado no contrato foi de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), cumprindo todas as obrigações que lhes cabiam por força do contrato em questão, entregando na data da assinatura do contrato o imóvel aos compradores. Entretanto, após um ano e dois meses

da assinatura do contrato, as partes em comum acordo realizaram um Aditivo de Re-Ratificação no valor de R\$ 360.000,00, em razão do atraso no cumprimento do pagamento das prestações, dos quais foram deduzidos R\$ 144.210,00, referentes a débitos dos agravantes junto ao BASA, que ficaram sob responsabilidade dos agravados para serem quitados. Asseveram que inconformados com a decisão monocrática, interpuuseram Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo para reformar a decisão interlocutória e determinar a imediata reintegração de posse no imóvel de sua propriedade. Consignam que o ilustre Relator ao receber os autos, determinou a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, sob o argumento de que não surgiu fato novo, firmando em sua decisão os mesmos dizeres do magistrado monocrático no sentido de que os Compradores tinham total liberdade para negociarem com o banco credor a dívida que constitui a parcela inadimplida, o que não é verdade, pois o item IV, do parágrafo primeiro, da Cláusula Segunda do referido aditivo, resta claro, que determina um prazo de 12 (doze) meses e/ou 01 (um) ano da data da assinatura do aditivo (20.06.2006), ou seja, até a data de 20.06.2007, para o primeiro Comprador vender o imóvel descrito no inciso II do mesmo parágrafo e saldar as cédulas hipotecárias de crédito rural nsº 042-03-0204/2 e 042-03-0050/3 junto ao Banco BASA, ainda, reza em prol dos impetrantes, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Sustentam que os compradores do imóvel dos impetrantes não quitaram os financiamentos junto ao BASA, e os impetrantes além de terem seus créditos juntos a instituição bancária cessados, tiveram seus nomes inscritos no Cadastro Nacional de Inadimplentes (CADIN, SERASA, SPC, dentre outros), impedindo seus créditos também nas outras instituições bancárias ligadas ao Banco Central do Brasil, causando danos de grande monta material e moral, configurando-lhes enormes danos irreparáveis, não lhe restando outra alternativa senão a interposição da Ação de Rescisão Contratual de Compra e Venda de Imóvel Rural c/c Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos Morais, com pedido de tutela jurisdicional do Estado. Enfatizam que imediatamente após a venda dos imóveis e o não pagamento dos contratos de créditos rurais nsº 042-03-0204/2 e 042-03-0050/3 junto ao Banco BASA, os vendedores, ora impetrantes, como determina a lei, cautelosamente, notificaram extrajudicialmente os compradores, em data de 31.07.2007, através do Cartório de Protesto e 2º de Notas de Porto Nacional-TO para cumprirem o Aditivo de Re-Ratificação do Contrato de Compra e Venda, conforme cópia da notificação Extra-Judicial, onde já se passaram mais de 03 anos, impondo assim a rescisão contratual e a reintegração de posse do imóvel. Aduzem que o fumus boni iuris resta patente no descumprimento pelos compradores do pactuado no aditivo do contrato de compra e venda do imóvel rural, causando prejuízos irreparáveis aos vendedores, o que lhes dá o direito de rescindir o contrato, bem como, na obrigação dos compradores em saldar as cédulas hipotecárias de crédito rural junto ao BASA que se encontram descumpridas há mais de 03 anos. O periculum in mora, configura-se diante do não cumprimento da obrigação por parte dos compradores, situação que comprometeu aos impetrantes enormes prejuízos de ordem material e moral, pois na condição de comerciantes e com seus nomes cadastrados junto ao sistema de proteção ao crédito, por força do não pagamento das cédulas hipotecárias de crédito rural. Finaliza pugando pela concessão da liminar inaudita alters pars, para determinar sejam os impetrantes reintegrados na posse do imóvel de sua propriedade, qual seja, a gleba de terras denominada de Fazenda Vera Cruz, lote 46, do Loteamento Serra do Carmo com área de 762.000,00 há, toda formada, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Monte do Carmo, localizada no município de Monte do Carmo-TO, tudo conforme pleiteado na ação principal e nos autos do Agravo de Instrumento, até que seja julgada a demanda principal – Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse e Perdas e Danos, determinando que o douto magistrado a quo, expeça o competente mandado de Reintegração de Posse em favor dos impetrantes. No mérito requer seja mantida a ordem em definitivo. Colaciona a inicial de fls. 02/19 os documentos de fls. 20 usque 186. É o relatório do necessário. O presente mandado de segurança é tempestivo, eis que impetrado no prazo de 120 dias contados da ciência da decisão impugnada. No caso em exame, o Writ é impetrado contra a decisão de Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 10124/09, que determinou a conversão do recurso de agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, inciso II do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005. Segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, por ser garantia constitucional, não é possível restringir o cabimento do mandado de segurança para essa hipótese, tendo em vista que, sendo irrecurável, por disposição expressa de lei, a decisão que determina a conversão de agravo de instrumento em agravo retido, ou que concede ou nega efeito suspensivo ou ativo ao recurso, somente é impugnável pela via do remédio heróico. Superada a questão do cabimento do Mandado de Segurança contra ato judicial de relator, e quanto à competência deste Tribunal para conhecer e julgar a ação mandamental, passo a análise do pedido de liminar. Com efeito, cabe destacar que, para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a) a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial (fumus boni iuris) e b) a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito (periculum in mora). Vale ainda, lembrar as lições do mestre HELY LOPES MEIRELLES, que, a "liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". No caso vertente, em uma análise perfunctória dos argumentos não consigo vislumbrar a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar almejada, eis que a decisão impugnada ao converter em retido o agravo de instrumento que ataca decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz a quo que indeferiu pedido de antecipação de tutela, a meu ver, não enseja risco de lesão grave e de difícil reparação a ponto de justificar a concessão da medida emergencial ora pleiteada no presente 'writ'. Por outro lado, também não consigo observar com a clareza necessária, a presença do 'fumus boni iuris'. Diante do exposto, por não vislumbrar os requisitos legais ensejadores do pedido, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade aciomada coatora – o EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO AGI 10124/2009 – para que querendo, prestar as informações que entender necessária, no prazo legal. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 07 de julho de 2010. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora".

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### MANDADO SE SEGURANÇA 4581 (10/0084614-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: L.A.A. DO N., ASSISTIDO POR SEU PAI LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Célia Cilene de Freitas Paz

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por LUIZ ANTÔNIO ANDRADE DO NASCIMENTO, menor púbere, assistido por seu genitor CARLOS DO NASCIMENTO, que se encontra internado no Centro de Internação Provisória – Região Norte, em Santa – Fé/TO contra ato judicial da MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude de Palmas – TO, consubstanciado na negativa de transferência do impetrante para o Centro de Atendimento Sócio Educativo de Palmas/TO. Defiro a gratuidade de justiça. Às fls. 39 consta pedido de reconsideração da decisão de permuta proferida pela autoridade inquinada coatora, de modo que resta cristalino o fato de que o impetrante teve ciência do ato que ora se visa combater, no mínimo desde o dia 31 de dezembro de 2009. Sabe-se que o pedido de reconsideração, tanto na esfera administrativa, quanto no âmbito judicial não interrompe prazo prescricional, tampouco decadencial. Portanto, tenho que a pretensão do autor foi atingida pelo instituto da decadência, porquanto, entre data da impetração e a data da ciência do ato tido como coator, transcorreram mais de 120 (cento e vinte) dias, considerando que a ação mandamental foi protocolada no dia 24 de junho de 2010. Em questões desse jaez a jurisprudência é uníssona, veja-se: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. IMPETRAÇÃO APÓS CENTO E VINTE DIAS DA SUA PUBLICAÇÃO. DECADÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PEDIDO DE REVISÃO. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA A IMPETRAÇÃO. SÚMULA 430/STF. PRECEDENTES. 1. Incorre em decadência a impetração de mandado de segurança, em que se pleiteia a nulidade de processo administrativo disciplinar que culminou na aplicação de pena de demissão ao impetrante, se transcorridos mais de cento e vinte dias entre o ato de demissão e o ajuizamento do writ. 2. O pedido de reconsideração, na via administrativa, não tem o condão de interromper o prazo para a impetração do mandamus. Incidência da Súmula 430/STF. 3. A decadência, matéria de ordem pública, pode ser reconhecida de ofício em sede de recurso ordinário. Precedentes. 4. Processo extinto com julgamento do mérito. (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 21588/MG (2006/0047926-7), 6ª Turma do STJ, Rel. Maria Thereza de Assis Moura. j. 04.10.2007, unânime, DJ 25.02.2008). MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal; se o ato judicial é atacado por mandado de segurança o pedido de reconsideração também não tem esses efeitos. Agravo regimental não provido. (Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança nº 18109/AM (2004/0040808-2), 3ª Turma do STJ, Rel. Ari Pargendler. j. 09.08.2007, unânime, DJ 01.02.2008). Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 23 da Lei 12.016/2009. Palmas – TO, 04 de julho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO 10579 (10/0084744-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos de Execução nº 4.1047-9/10, da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas – TO.

AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO FIORINI BONILHA

ADVOGADO (S): Francelurdes de Araújo Albuquerque e Outro.

AGRAVADO (A)(S): HANNO GUNTHER GERMENDORFF E MARIA DE LURDES LIMA GERMENDORFF

ADVOGADO: Redson José Frazão da Costa

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por PAULO SÉRGIO FIORINI BONILHA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO, na AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos do processo n.º 2010.0004.1047.9/0, que indeferiu o pedido de justiça gratuita. Alega que se não for concedido à reforma da decisão, o Agravante não terá direito de pleitear em juízo, deixando de ter acesso à justiça. Colaciona vários julgados para que seja concedido o pedido de assistência gratuita ao Agravante. Alega que a decisão que negou a concessão de assistência gratuita não teve nenhuma motivação. Afirma que para indeferir o pedido de assistência judiciária o julgador tem que fundamentar a decisão em fatos concretos, existentes nos autos, para evitar prejuízo à parte que venha a ter acesso ao Judiciário. Alega que não vem conseguindo manter as despesas necessárias para consigo mesmo, dado a necessidade de custeio de despesas para com seus compromissos. Afirma que a decisão é de difícil reparação em razão de der tolhido à pessoa idosa direito de acesso à Justiça, quando lhe resta somente a intervenção do Estado-Juiz para repor o dano que pleiteia em Juízo. Expõe que está demonstrado a lesão grave e de difícil reparação, estando evidente a fumaça do bom direito e o perigo da demora, para que seja concedido o almejado efeito suspensivo à decisão. Pleiteia para que seja conhecido o referido recurso, para que seja dado provimento, para que seja reformada a decisão, determinando o deferimento da assistência judiciária gratuita, por ser questão de justiça. Junta os documentos de fls.13/60 Em síntese é o relatório. Decido.No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.14); comprovação de intimação da decisão (fls.13). Procuração do Agravante e do Agravado (fls. 16/17). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo de Instrumento. Cumpre

ressaltar, que a lei garante assistência gratuita a todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Portanto, creio que os documentos trazidos com a exordial demonstram que a recorrente não possui, neste momento, condições de arcar com as custas processuais. Todavia, não se pode deixar de considerar que essa situação pode ser modificada. Assim, é razoável que o pagamento das custas lhe seja diferido, permitindo-se que seja realizado ao final da demanda. Posto Isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de atribuição de EFEITO SUSPENSIVO, tão-somente para permitir o pagamento das custas e taxas judiciárias ao final da lide. Comunique-se o Juízo a quo, do inteiro teor desta decisão. Proceda a Secretaria nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10573 (10/0084694-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 27614-4/10, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO.  
AGRAVANTE: LUANA KATIÚCIA DE OLIVEIRA MEDRADO  
ADVOGADO (S): Welton Chaves Brito Macêdo e Outros  
AGRAVADO (A): PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG  
ADVOGADO (A)(S): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por LUANA KATIÚCIA DE OLIVEIRA MEDRADO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI/TO na AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, nos autos do processo n.º 2010.0002.7614-4/0. Relata a Agravante que participou do Concurso Público realizado pela Fundação UNIRG para preenchimento de 19(dezenove) vagas para o cargo de Administrador(a), regulado pelo Edital 01/2005 de outubro/2005, com classificação na 20ª (vigésima) colocação para o referido cargo, com resultado contido no Edital de Resultado Final n.º 13/2005. Expõe que foram convocados inicialmente 08(oito) candidatos, para tomarem posse no prazo legal. Contudo 02(dois) destes candidatos não tomaram posse. Sendo assim, a Agravante colocou-se na 18ª(décima oitava) posição. Concluindo a Agravante que estava dentro do número de vagas oferecidas dentro do certame. Afirma que somente 06(seis)candidatos tomaram posse apenas 04(quatro) continuam exercendo suas funções, colocando a Agravante em 16ª(décimo sexta) colocação. Alega que no dia 02/12/2007 foi baixada a Portaria n.º 379 pelo então Presidente da Fundação UNIRG, prorrogando o prazo de validade do concurso em pauta por mais 02(dois) anos, estabelecendo o dia 09(nove) de janeiro de 2010 como termo final para a convocação dos demais aprovados que deveriam incluir o Agravante. Aduz que por estar no Edital na colocação de 16ª(décimo sexta) colocação. Sendo Assim, a Agravante impetrou Mandado de Segurança n.º 2010.0002.7614-4/0 que foi distribuído em 15/04/2010 ao MM. Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, para garantir direito líquido e certo à nomeação. Sendo referida liminar indeferida no Agravo de Instrumento. Colaciona ao recurso julgados do Supremo Tribunal de Justiça, para que seja concedida liminar favorável a Agravante. Afirma que a decisão Agravada possui sim o requisito do "fumus boni iuris", onde o M.M. Juiz desprezou a fundamentação apresentada, contendo todos os precedentes expostos no Superior Tribunal de Justiça. Alega que é direito da Agravante de ser nomeada e tomar posse para o exercício do cargo de Administradora da Fundação UNIRG é um direito líquido e certo, demonstrados no Agravo de Instrumento. Pleiteia com fundamento no artigo 527, inciso III, c/c o artigo 558, ambos do Código de Processo Civil, que seja atribuído efeito suspensivo ativo ao presente Recurso, para que a Agravante seja nomeada e tome posse devidamente no cargo de Administradora da Fundação UNIRG que lhe é de direito, e o recebimento do vencimento atinente ao seu cargo até o julgamento definitivo deste recurso. Junta os documentos de fls. 12/181 Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, consta do instrumento cópia da decisão agravada (fls. 173/174); comprovação de intimação da decisão (fls. 179). Cópia da procuração outorgada pela Agravante (fls. 24) e Agravado (fls. 103). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Sem adentrar na questão meritória, verifica-se no item 7 do referido edital que dispõe: " O período de validade estabelecido para este processo não gera para a INIRG a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos habilitados. A habilitação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na nomeação; dependendo da sua classificação no presente concurso". Demonstra-se ainda o item 47, do Edital n.º 01/2005 que dispõe: " A convocação para nomeação obedecerá à ordem de classificação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública. Todavia, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, como bem consignou magistrado singular "(...) Sopesando o pedido, percebo que não é possível à nomeação da requerente liminarmente". Além disso, a convocação para a nomeação deve obedecer à ordem de classificação e o pedido autoral fere esta ordem" (fls. 78/79). Isto Posto, NEGO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, por não estarem presentes os requisitos do artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil. Comunique-se ao MM. Juiz da causa sobre a decisão. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Palmas, 07 de julho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10143 (09/0080301-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 14571-4/08, da Única Vara da Comarca de Itacajá – TO.  
AGRAVANTE: MANOEL DE SOUZA PINHEIRO  
ADVOGADO: Alonzo de Souza Pinheiro  
AGRAVADO (A)(S): ANDIÁRIA COUTINHO GOMES E OUTROS  
ADVOGADO (A)(S): Everton Kleber Teixeira Nunes e Outra  
RELATOR: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Ante o pedido de atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios, intímem-se os

embargados para, querendo, ofertarem contra-razões. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

**ACÃO RESCISÓRIA 1661 (09/0079466-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 241/96, da Única Vara da Comarca de Almas – TO.  
REQUERENTE: MARCOS MENDONÇA MARCELINO  
ADVOGADO: Rodrigo Lorençoni  
REQUERIDO: MESSIAS CUSTÓDIO DE CAMARGOS  
ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira, Domicio Camelo Silva e Outros  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Intime-se o autor, para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de documentos que entender convenientes. Ulltimada essa diligência, retornem os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas, 07 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

**CAUTELAR INOMINADA Nº 1502 (09/0076751-0) – AUTOS APENSADOS AP - 9088**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Provisória de Sentença nº 59073-2/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO  
REQUERENTE: PAULINO EDUARDO FERNANDES PINTO COELHO  
ADVOGADO: Jader Ferreira dos Santos  
REQUERIDOS: RICARDO LIRA DE REZENDE NEVES E REJANE REIS LIRA  
ADVOGADA: Paula Pignatari Rosas Menin  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora Substituta, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A certidão de fl. 220 noticia a não-citação dos requeridos em razão de "dessemelhança de endereço". Destarte, intime-se o requerente a fim de, em dez dias, promover as diligências necessárias para as citações dos requeridos, informando corretamente o endereço no qual possam ser encontrados. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de julho de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora Substituta".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10520 (10/0084322-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Revisão Contratual nº 087/99 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADOS: Lázaro José Gomes Júnior e Ângela Issa Haonant  
AGRAVADO: ESPÓLIO DE HUGO DA ROCHA SILVA  
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Fábio Wazilewski  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por fax por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, contra decisão proferida nos autos da ação de REVISÃO CONTRATUAL nº 087/99, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, ajuizada pelo agravado, em face do ora agravante. Distribuídos, vieram-me ao relato por prevenção. À fl. 828, proferi despacho ordenando que a secretaria certificasse se o agravante cumpriu as disposições contidas no art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/99. À fl. 831, a secretaria certificou que o recorrente não juntou os originais do recurso interposto por fax. É o relatório do que interessa. DECIDO. O presente recurso há que ser fulminado em seu nascedouro por intempestivo. O presente recurso foi interposto mediante a utilização do sistema fac-símile, sendo que até a presente data os originais não foram entregues nesta Corte, com expressa violação à disposição constante do art. 2º, da Lei n.º 9.800, de 26 de maio de 1999, verbis: "Art. 2º. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término." Manifesta, portanto, a sua intempestividade. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, primeira parte, do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que intempestivo. COMUNIQUE-SE, imediatamente, o teor desta decisão ao Juiz prolator da decisão agravada. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas – TO, 06 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10368 (10/0083103-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 9108-5/04 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
ADVOGADOS: Denise Leal de Souza Tannús e André Henrique de Toledo L. Pallaoro  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
ADVOGADOS: Afonso Celso Leal de Mello Júnior, Aline Marinho Bailão, Antônio Chrysippo de Aguiar, Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Edmilson Domingos de Sousa Júnior, Fábio Barbosa Chaves, Gumerindo Constância de Paula, José Francisco de Souza Parente, Maria Consuelo de Souza Rocha Barreira, Moema Neri Nunes, Patrícia Pereira Barreto, Patrícia Macedo Arantes, Pedro Curcino de Oliveira, Ronnie de Queiroz Souza e Victor Hugo Silvério de Souza Almeida  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, opõem os presentes Embargos de Declaração contra a decisão de fls. 472/473, que deferiu o pedido de reconsideração para negar o pedido de efeito suspensivo ativo a Agravante da Ação Execução Fiscal. Embargante em síntese, expõe que interpôs o presente Recurso de Agravo de Instrumento visando à remessa dos autos da Ação de Execução Fiscal (2004.000.9108-

5/0) à Comarca de Aparecida de Goiânia em respeito a ACÓRDÃO UNÂNIME da 2ª Câmara Cível do TJ/TO (fls. 35), de VOSSA RELATORIA, proferido em sede de Agravo de Instrumento (9600) em Ação de Exceção de Incompetência (2007.0000.9931-5). Afirma que referido acórdão transitou em julgado em 13/11/2009, que considerou a Comarca de Palmas incompetente para julgamento da citada Ação de Execução Fiscal. Alega que referida decisão refere à proteção constitucional da coisa julgada, uma vez que, existe decisão transitada em julgado que julgou a competência da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO. Pleiteia para que seja anulada referida decisão do pedido de reconsideração de fls. 472/473. E que no caso de não recebimento dos Embargos Declaratórios que seja recebido Agravo Regimental, para que seja reformada referida decisão. Em síntese é o relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de embargos de declaração para que seja recebido como Agravo Regimental, e que seja reformado a decisão do pedido de reconsideração de fls. 472/473. Cumpre observar com bastante cautela, que fora proferido decisão devidamente transitada em julgado em 13/11/2009, em que determinou a competência da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, conforme descrevo o teor do acórdão: EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – COMPETÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1. O caput do art. 578 do Código Processual prevê a seguinte ordem de preferência de foro para o ajuizamento da execução fiscal: (a) domicílio do executado; ou b) sua residência; ou c) lugar onde o devedor for encontrado. O parágrafo único, alternativamente, estabelece o ajuizamento, pela Fazenda Pública, no foro do lugar da prática do ato ou ocorrência do fato que deu origem à dívida, mesmo que ali não mais resida o réu. 2. A exegese do supracitado artigo sugere a preponderância do caput sobre o parágrafo único, por isso a execução fiscal da Fazenda Pública deve ser proposta no foro da sede das pessoas jurídicas e excepcionalmente nos foros subsidiários. 3. Recurso provido. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9600, onde figura como agravante GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e como agravado o MUNICÍPIO DE PALMAS. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme relatório e voto da Relatora que passam a integrar este julgado. Acompanharam a Relatora os Desembargadores MOURA FILHO e o LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 02 de setembro de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora. Dessa Forma, verifica-se que a questão já fora julgada com decisão unânime determinando a Competência da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO. Pois Bem, referida decisão fora proferida por minha relatoria, está já transitado em julgado. Sendo assim, com base no princípio constitucional da coisa julgada, entendo por bem, para sanar referido equívoco, para revogar a decisão do pedido de reconsideração de fls.472/473, mantendo a decisão de fls. 456/459, para o seu devido cumprimento. Portanto, deixo de receber os presentes Embargos de Declaração, bem como, o pedido de reconsideração do Agravado, mantendo na íntegra a decisão de fls. 456/459 dos presentes autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de julho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10596 (10/0084816-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Indenização nº 6.2805-7/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO  
AGRAVANTE: KIRCK MAX MEDEIROS MELO  
ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Rosana Ferreira de Melo  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: Edgard da Cunha Bueno Filho, Lucianne Cortes R. Santos e Fernanda Roriz G. Winner  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “À minguia de pedido expresso de efeito suspensivo, dê-se seguimento ao recurso com abertura de prazo ao agravado para apresentação de contraminuta, em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 07 de julho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO – AP – 10074 (09/0079013-0) - REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (Ação de Cobrança nº 46484-6/07 da 3ª Vara Cível)  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Cléo Feldkircher e Osmarino José de Melo  
APELADO: ARLINDO PERES  
ADVOGADO: Sérgio Valente  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: COBRANÇA – APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS – GUARDA DE DOCUMENTOS – RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – FALTA DE PROVA DA TITULARIDADE DA CONTA QUE, NO ENTANTO, É INDISPENSÁVEL PARA QUE A PRETENSÃO INICIAL POSSA SER ACOLHIDA – RECURSO PROVIDO. - A autora não demonstrou sequer um início de prova de que à época dos referidos planos era titular de conta de caderneta de poupança. - A toda evidência, a ausência de provas compromete, no mínimo, de forma irremediável, a justiça da prestação jurisdicional. Ademais, os autos devem conter provas que possibilitem a subsunção jurídica do fato à norma, de modo a ensejar o reconhecimento do direito reclamado.

ACÓRDÃO:Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença de primeiro grau e julgar improcedente os pedidos da inicial, condenando o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Contudo, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 c/c art. 20, § 3º do CPC, o pagamento de custas e honorários advocatícios ficam sobrestados, se a parte não puder satisfazer a obrigação, até o prazo de 5 (cinco) anos, quando esta ficar prescrita. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE S. FILHO. Palmas-TO, 08 de julho de 2010.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Acórdão**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10104/09 (09/0079176-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 37651-0/09)  
T. PENAL: ART. 33, “CAPUT”, DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO (S): DEUSUITE DOS SANTOS BRITO  
ADVOGADO: Antonio Ianowich Filho  
APELANTE (S): DEUSUITE DOS SANTOS BRITO  
ADVOGADO: Antonio Ianowich Filho  
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS – DENÚNCIA – CRIME DE TRÁFICO CONFIGURADO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVAS ROBUSTAS E CONTUNDENTES – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO AFASTADA – CORRETA APLICAÇÃO E FIXAÇÃO DA PENA – DELITO DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO NÃO CARACTERIZADO – RECURSOS IMPROVIDOS. 1. Não há como prosperar o pleito absolutório, eis que as provas evidenciam não só a materialidade, mas como sendo da autoria do recorrente o delito descrito no artigo 33 da lei n. 11.343/06. 2. Os documentos constantes dos autos - auto de prisão em flagrante – fls. 06/10, auto de exibição e apreensão - fl. 11, laudo preliminar de constatação de substância entorpecente - fls. 16/19, auto de exibição e apreensão de fl. 24, e laudo pericial de pesquisa de substância tóxica entorpecente – fls. 40/47 -, comprovam que a substância apreendida em poder do apelante tratava-se mesmo de droga ilícita, proscrita em todo território nacional, e que a mesma destinava-se ao comércio clandestino (venda). 3. O depoimento de policiais é meio de prova idôneo para embasar a condenação, principalmente quando tomados em juízo, sob o crivo do contraditório. Precedentes do STF e do STJ. 4. Subsumindo-se o caso dos autos ao arquétipo legal apontado, mormente para considerar os elementos constantes do Auto Prisão em Flagrante, os depoimentos testemunhais produzidos e quantidade e forma de acondicionamento da droga, emerge evidente que se destinava ao comércio e não o uso, caindo por terra a tese defensiva da desclassificação do crime de tráfico. 5. A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado. 6. Em que pese o tema “abolitio criminis”, ser ainda objeto de grandes discussões jurisprudenciais nos Tribunais, verifico que a Corte Superior de Justiça, recentemente, vem pacificando entendimento no sentido de reconhecer a aplicação da “abolitio criminis temporária” em casos em que foram apreendidas armas de fogo, tanto de uso permitido (art. 12) quanto de uso restrito (art. 16), no período referido nos artigos 30 e 32 da Lei nº 10.826/2003, alterado pela Lei nº. 11.922/09, que prorrogou o prazo do art. 30 até 31.12.2009, descrevendo a conduta de posse irregular de arma de fogo como atípica, em razão da descriminalização temporária. Nestes termos: STJ - AgRg no HC 136532/SP AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 2009/0094197-0, Ministro OG FERNANDES, DJe 28/09/2009; HC 107473/GO, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJ de 23.3.09; AgRg no HC 83680/MS AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 2007/0120810-2, Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 19/12/2007, p. 1237. STF - HC 90995/SP - SÃO PAULO, HABEAS CORPUS, Relator: Min. MENEZES DIREITO, Julgamento: 12/02/2008, Órgão Julgador: Primeira Turma. Assim, o pedido de aplicação do artigo 12, da Lei Federal nº 10.826/03, não merece prevalecer. Isso porque a punibilidade nada mais é do que a consequência do crime que, por sinal, trata-se do fato típico, antijurídico (ilícito) e culpável. Reconhecida a atipicidade do fato, não há que se falar em punibilidade. 7. Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acompanhando o parecer ministerial de cúpula, em IMPROVER O RECURSO aviado por Deusuite dos Santos Brito, porém, dissentiu do mesmo parecer, para, também, IMPROVER O RECURSO interposto pelo Ministério Público singelo, e manter integralmente a sentença recorrida, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal substituto. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 29 de junho de 2010.

#### **HABEAS CORPUS - HC – 6399/10 (10/0083241-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº. 11.343/06.  
IMPETRANTE(S): JARSON LUIZ SILVA  
PACIENTE(S): JARSON LUIZ SILVA  
IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL – ART. 44, DA LEI FEDERAL Nº. 11343/2006 – HARMONIA COM TEXTO CONSTITUCIONAL – ART. 5º, INC. XLII – PRISÃO PREVENTIVA – NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – MERA ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1 - Os elementos encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado da prática de delitos de extrema gravidade, relacionados com tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, tipificados nos artigos 33 e 35, todos da Nova Lei Antitóxicos nº. 11.343/2006. Existem nos autos elementos suficientes (auto de prisão em flagrante; termos de depoimento de

testemunhas; interrogatório; e decisão negatória de liberdade provisória – fls. 31/48 TJTO), que me embasaram a denegar a referida liminar e, neste momento, a presente ordem. 2 - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. 3 - Segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes de natureza hedionda, como ocorre no caso vertente – tráfico de drogas, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar (STF, HC 61304/SP e HC 98655 AgR/MG). 4 - O juiz "a quo" fundamentou a ordem de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social. 5 - A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado. 6 - Ordem negada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em DENEGAR A ORDEM, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - vogal; o Desembargador LUIZ GADOTTI - vogal; e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS - presidente. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 29 de junho de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6392/10 (10/0083202-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº. 11.343/06.

IMPETRANTE(S): IVÂNIO DA SILVA

PACIENTE(S): ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA

ADVOGADO: Ivânio da Silva

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – CRIME HEDIONDO – VEDAÇÃO LEGAL – ART. 44, DA LEI FEDERAL nº. 11343/2006 – HARMONIA COM TEXTO CONSTITUCIONAL – ART. 5º, INC. XLII – PRISÃO PREVENTIVA – MERA ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1 - Os elementos encartados aos autos demonstram que o Paciente está sendo acusado da prática de delitos de extrema gravidade, relacionados com tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, tipificados nos artigos 33 e 35, todos da Nova Lei Antitóxicos nº. 11.343/2006, e segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória nestes crimes, que são de natureza hedionda, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar (STF, HC 61304/SP e HC 98655 AgR/MG). 2 - O juiz "a quo" fundamentou a ordem de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social. 3 - A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado. 4 - Ordem negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, e encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em DENEGAR A ORDEM, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - vogal; o Desembargador LUIZ GADOTTI - vogal; e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS - presidente. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 29 de junho de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6457/10 (10/0083862-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, § 4º, I, DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE(S): MÁRCIO SILVA

DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — PRISÃO EM FLAGRANTE — FURTO QUALIFICADO — LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA — PREJUDICIALIDADE — PERDA DE OBJETO — CONFIGURAÇÃO — INTELIGÊNCIA DO ART. 659, DO CPP. Tendo sido o paciente colocado em liberdade durante o curso do Habeas Corpus, julga-se prejudicado o pedido, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal e precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 6457/10 em que é impetrante Fabrício Barros Akitaya, e impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, face a perda de objeto da ordem impetrada, decorrente da liberdade provisória concedida ao paciente, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, reconheceu a prejudicialidade do presente Habeas Corpus, nos termos da legislação vigente consoante o artigo 659, do Código de Processo Penal, conforme voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante dos

presentes autos. Ausência justificada do Senhor Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Antônio Félix - Vogal, Luiz Gadotti - Vogal e Marco Villas Boas - Presidente. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 29 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 9062/09 (09/0075158-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 21028-0/09)

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI Nº. 11.343/06.

APELANTE (S): JARDIEL DA LUZ MARINHO

ADVOGADO: Adari Guilherme da Silva

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A)

DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

APELAÇÃO CRIMINAL — SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA — CRIME DE TRÁFICO — TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO — IMPOSSIBILIDADE — COMPROVAÇÃO — MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA — SUSPENSÃO PROCESSUAL — ÔBICE LEGAL — REDUÇÃO DA REPRIMENDA — INCABÍVEL — CORRETA FIXAÇÃO DA PENA — RECURSO IMPROVIDO. Depreende-se dos autos, mormente o laudo pericial e depoimentos testemunhais colhidos, que o Apelante foi detido na posse de droga conhecida por 'crack' apreendida em sua residência. Assim, não deve prosperar a alegação de que o apelante mantinha em seu poder para consumo próprio, a por se tratar de quantidade expressiva - 44,76g (quarenta e quatro gramas e setenta e seis decigramas) – pois infere-se da r. sentença monocrática (fls. 133), a informação de que tal quantidade aprendida poderia produzir aproximadamente 282 'cabeças', como é conhecida a porção utilizada na venda da referida droga, levando à concluir que em razão desta quantidade expressiva, a droga seria comercializada. Incabível a suspensão temporária do processo, em razão da impossibilidade legal estampada na ausência dos requisitos exigidos em lei para usufruir desse benefício. Quanto a redução genérica da pena, não existe possibilidade para atender tal pedido, em razão da correta fixação da reprimenda. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 9062/09 em que é Apelante Jardiel da Luz Marinho, e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de negar provimento ao recurso de apelo, para manter na íntegra a r. sentença vergastada, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência justificada do Senhor Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Antônio Félix – Revisor e Marco Villas Boas – Vogal Substituto. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 29 de junho de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6458/10 (10/0083863-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 217-A, ACRESCIDO DO ART. 226, I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA

PACIENTE(S): THALLES BRUNO TEIXEIRA GONÇALVES

ADVOGADA: Kllécia Kalhiane Mota Costa

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – VÍTIMA COM 12 ANOS DE IDADE – MERA ALEGAÇÃO DE INCENTIVOS DE OUTROS MENORES E INFLUENCIAÇÃO POR ERRO DE FATO – NÃO COMPROVAÇÃO – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – INVIABILIDADE – ALEGAÇÃO DE PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1 – É validamente motivada a decisão cautelar que decreta a prisão de paciente acusado da prática de estupro de vulnerável, salientando os pressupostos substanciais (materialidade e autoria do fato) e formais (conveniência da instrução e garantia da aplicação da lei), desconsideradas as qualidades pessoais do acusado que, só por só, não autorizam a liberdade. 2 – A gravidade do delito, isoladamente, não basta para a decretação da custódia, mas a forma e execução do crime, a conduta do acusado, antes e depois do ilícito, e outras circunstâncias podem provocar imensa repercussão e clamor público, abalando a garantia da ordem pública, impondo-se a medida como garantia do prestígio e segurança da atividade jurisdicional. 3 – A prisão cautelar não ofende ao princípio da presunção de inocência, excepcionada pelo artigo 5º, inciso LXI, da Constituição Federal, que autoriza a prisão em flagrante ou por ordem fundamentada e escrita da autoridade competente. 4 – Segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes de natureza hedionda, como ocorre no caso vertente – estupro de vulnerável, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar (STF, HC 61304/SP e HC 98655 AgR/MG). 5 – A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição do acusado. 6 – Ordem negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, aquiescendo ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em DENEGAR A ORDEM, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, e MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 29 de junho de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6451/10 (10/0083737-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06.

IMPETRANTE(S): JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

PACIENTE(S): EDINALDO BARBOSA CUNHA

ADVOGADO: Jefther Gomes de Moraes Oliveira

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — TRÁFICO DE DROGAS — CRIME HEDIONDO — LIBERDADE PROVISÓRIA — IMPOSSIBILIDADE — ÔBICE LEGAL — INTELIGÊNCIA DO ART. 44, DA LEI Nº 11.343/06 — ORDEM NEGADA — PRECEDENTES DO STJ E STF. No caso concreto tem-se por necessária a manutenção da segregação, em razão da vedação legal para a concessão da liberdade provisória, o que se faz com base em requisitos constantes do artigo art. 33, da Lei nº 11.343/06 (tráfico de drogas), mormente porque o art. 44, da Lei nº 11.343/06, preconiza expressamente a vedação da liberdade provisória a quem comete crime de tráfico de drogas ou afins. Destarte, resta configurada a legalidade da decretação da prisão preventiva e a ausência de constrangimento ilegal do paciente, nos moldes da legislação vigente, cuja proibição legal da liberdade provisória, para os crimes hediondos e equiparados se encontra estampada nos institutos legais e jurisprudências supracitadas, consoante entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e a Corte Suprema Federal. Ordem negada. Precedentes do STJ e STF.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 6451/10 em que é impetrante o Advogado Jefther Gomes de Moraes Oliveira, e impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas -TO. Sob a Presidência do Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, denegou a ordem pleiteada, indeferindo o Habeas Corpus liberatório, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência justificada do Senhor Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator, os Senhores Desembargadores Antônio Félix - Vogal, Luiz Gadotti - Vogal e Marco Villas Boas - Presidente. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Senhora Procuradora de Justiça Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 29 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 8898/09 (09/0074638-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 14378-9/08)

T. PENAL: ART. 157, "CAPUT", DO C.P.B.

APELANTE (S): JOSÉ DA GUIA MENDES DA COSTA

DEF. PÚBL: Adir Pereira Sobrinho

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA(em substituição)

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA – ROUBO QUALIFICADO CONSUMADO — DESCLASSIFICAÇÃO PARA FORMA TENTADA — IMPOSSIBILIDADE — DESNECESSIDADE DA POSSE MANSO E PACÍFICA DA RES FURTIVA — APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA — ÔBICE LEGAL — PRECEDENTES DO STJ — RECURSO IMPROVIDO. Não deve prosperar a alegação de atipicidade do fato em decorrência da aplicação do princípio da insignificância, pois segundo a jurisprudência não existe possibilidade de aplicar-se tal princípio aos crimes de roubo. Da mesma forma, não assiste razão ao Apelante ao pleitear pela tese de negativa de autoria, na tentativa de imputar o delito ao menor que o acompanhava no momento dos fatos, posto ter sido ampla e corretamente rebatida a questão pelo Juízo na sentença monocrática. Corroboram nesse sentido os depoimentos testemunhais (fls.85/94 - Termo de Assentada). De igual modo, sem razão a defesa com relação à tese de desclassificação do delito, para tentativa de roubo sob alegação de que o bem não saiu da esfera de vigilância da vítima, eis que a matéria já se encontra sedimentada pela jurisprudência superior, mediante a qual não é necessária a posse manso e pacífica da coisa para que seja considerado consumado o crime de roubo, bastando que o agente detenha brevemente a posse, restando comprovado que o crime teve todo o seu "iter" cumprido. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 8898/09 em que é Apelante José da Guia Mendes da Costa, e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de negar provimento ao recurso de apelo, para manter hígida a bem lançada sentença, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante dos presentes autos. Ausência justificada do Senhor Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Antônio Félix - Vogal e Marco Villas Boas - Vogal Substituto. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 29 de junho de 2010.

**HABEAS CORPUS - HC – 6436/10 (10/0083597-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 71 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e ART. 171 DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE(S): FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA

PACIENTE(S): LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA

ADVOGADO: Fabrício dos Santos Gravata

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO E JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS PREVENTIVO – MERA ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – ORDEM DENEGADA. 1 – O paciente que não demonstra existir perigo iminente de que venha a ser preso, temor vago, infundado, presumido, sem prova, não gera direito a salvo conduto. Assim, evidente que descabe a concessão da ordem pugnada, pois inexistente qualquer indício de que a liberdade do paciente venha a ser molestada ilegalmente. 2 - Ordem negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, sendo flagrante a ausência de constrangimento ilegal sanável através do Writ of habeas corpus, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - vogal; o Desembargador LUIZ GADOTTI - vogal; e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS - presidente. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 29 de junho de 2010.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 9106/09 (09/0075556-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 14378-9/08)

T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº. 8072/90.

APELANTE (S): DEMERVALDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADA(O): Priscila Francisco da Silva

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CRIME HEDIONDO – ART. 44, DA LEI FEDERAL nº. 11343/2006 – HARMONIA COM TEXTO CONSTITUCIONAL – ART. 5º, INC. XLII — ALEGAÇÃO DA PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PENA-BASE CORRETAMENTE APLICADA – DIMINUIÇÃO DE PENA AFASTADA – REGIME DE CUMPRIMENTO CORRETO – ERRO DE TIPO – AUSÊNCIA DE CONSCIÊNCIA DO ATO PRATICADO – NÃO COMPROVAÇÃO – ATENUANTE DA CONFISSÃO AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. 1 – Cedição que o erro de tipo ocorre na ausência de consciência do ato praticado, ou seja, o agente por desconhecer a ilicitude do fato, acaba por praticá-lo, é forçoso concluir que, in casu, todas as circunstâncias apontavam para a figura típica incriminadora do tráfico ilícito de entorpecentes. O apelante tinha total conhecimento de que estava transportando "maconha", tendo o mesmo confessado que aceitou fazer o frete por estar necessitando de dinheiro. Ademais, é fato que o recorrente, ao avistar os policiais, tentou se desvencilhar da droga, jogando-a no chão em local ermo e escuro. Tais circunstâncias, devidamente comprovadas nos autos, demonstram, sem embargo de dúvida, que o apelante tinha pleno conhecimento da ilicitude do ato que praticava. Portanto, inadmissível a tese de excludente de culpabilidade do art. 20, do CPB, pois os fatos não fazem supor que transportava a droga sem consciência de que praticava ato reprovável. 2 – Firme é a jurisprudência da Suprema Corte no sentido de que não se aplica a atenuante da confissão espontânea, para efeito de redução de pena se o réu, que responde por crime de tráfico de drogas, não confessa a traficância. Neste sentido: HC 73.075, Min. Mauricio Correa; HC 71.903, Min. Nery da Silveira; HC 94.295-4/SP, Min. Carmem Lúcia. 3 – Inadmissível o pleito de cumprimento da pena em regime mais brando, semi-aberto, uma vez demonstrado que critérios do art. 42, da Lei multi-referida, bem como aqueles do art. 59, do CPB, são amplamente desfavoráveis ao apelante. 4 – A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia do apelante, quando ocorrentes os motivos que legitimam sua constrição. 5 – Recurso improvido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - vogal; e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – vogal substituto. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 29 de junho de 2010.

**HABEAS CORPUS – HC – 6478 (10/0084059-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157 C/C ART. 14, INCISIO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

PACIENTE: CARLOS ANTÔNIO LEMOS BATISTA

ADVOGADO(S): Jomar Pinho de Ribamar

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** PROCESSO PENAL HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. APONTADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO PACIENTE. MODUS OPERANDI. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. A imposição da custódia preventiva encontra-se suficientemente fundamentada, em face das circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, demonstram a periculosidade do Paciente, a indicar a necessidade se sua segregação para garantia da ordem pública, em se considerando, sobretudo, o modus operandi do delito. 2. Eventuais condições subjetivas favoráveis do Paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e



trabalho lícito, não têm o condão de, por si sós, desconstituírem a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Desembargador Moura Filho, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, acolheu o pronunciamento do Ministério Público, nesta instância e denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Juíza Flávia Afini Bovo – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dra. Vera Nilva Alvares Rocha. Palmas, 06 de julho de 2010.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões / Despachos Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10713/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE : AÇÃO PENAL

RECORRENTE :FABYO SILVA COUTO

DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSSULINI

RECORRIDO :MINI STÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por FABYO SILVA COUTO com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, lis. 893/914, que negou provimento à apelação defensiva, confirmando a condenação do ora Recorrente pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial apontando, nas razões encartadas às fls. 921/991, apontando negativa de vigência ao que dispõem o art. 26, parágrafo único, art. 65, inciso III, alínea 'a' do art. 68, art. 121, § 1º, todos do Código Penal, e o art. 212, do Código de Processo Penal, bem como divergência jurisprudencial em relação ao art. 59, e ao art. 121, § 2º, incisos I e IV, ambos do Código Penal, e "infringência ao art. 5º - XXXVIII da CF, Pretende ver reformado o r. acórdão, para que seja submetido a novo julgamento perante o Tribunal do Júri e, alternativamente, requer "expressa admissibilidade de recurso extraordinário para o STF, por infração aos dispositivos apontados". O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 998/1011, oportunidade em que requer "seja indeferido o processamento do presente Recurso Especial". É o relatório. O Recurso Especial não comporta seguimento, por não preencher os requisitos a tanto necessários. Conforme relatado, a Defesa interpôs o presente Recurso Especial, lançando como fundamento as alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional. Todavia, limitou-se, em suas razões, a historiar o curso do feito e, em conclusão, colacionar arrestos que, no seu entender, militam "em favor da sentença monocrática e contra o acórdão colegiada". Como se sabe, o primeiro item invocado como alicerce da irrisignação -ikaJ contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência"" -, exige que a parte indique com precisão o dispositivo que entenda tenha sido vulnerado e apresente a argumentação respectiva, e de tal ônus não se desincumbiu o Recorrente. No que respeita ao segundo item apontado como sustentáculo do inconformismo sob exame - ue) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal? -, é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente descurou de proceder. Destarte, resta patente a inadmissibilidade do presente recurso. Deveras, em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: / - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezzini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) Por derradeiro, no que respeita à pretensão alternativa no sentido de que seja conferida "expressa admissibilidade de recurso extraordinário para o STF, por infração aos dispositivos apontados" tem-se que os dispositivos lançados pela Defesa como fundamentos do recurso, quais sejam, as alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional, atribuem ao Superior Tribunal de Justiça competência para julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida (...) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência" ou "der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. Sabe-se, mais, que apreciar, pela via direta, eventual violação de dispositivo da Carta Federal é missão reservada, constitucionalmente, ao Supremo Tribunal Federal! Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. intime-se. Palmas, 09 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9131/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE : AÇÃO PENAL

RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSOR :

RECORRIDO :MARCELO ARANTES FERRAZ

ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial encartado às fls. 212/222, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da Câmara Criminal desta Corte, fls. 176/178, 181/182 que negou provimento à apelação interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, ora Recorrente, confirmando a sentença que absolveu MARCELO ARANTES FERRAZ por atipicidade de conduta. Os embargos de declaração opostos foram julgados improcedentes, conforme acórdão de fls.206. Irrisignado, interpõe o presente recurso a fim de que seja reformado o r. acórdão, argumentando, em síntese, que o decisum teria sido proferido em desacordo com o artigos 38 e 46 da Lei Nº 9.605/98. Pugna pelo processamento, conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da decisão atacada sob o argumento de que as provas acostadas aos autos foram avaliadas de forma precária, uma vez que o recorrido não possuía autorização do Órgão Naturatins para explorar ou desmatar área de preservação permanente. Contrarrazões às fls. 226/231. É o relatório. Decido. A irrisignação é própria e tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Das razões recursais iniere-se que o recurso tem por fundamento o artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento às hipóteses em que haja contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal. A síntese do inconformismo reside na alegação de que "o momento consumativo do crime ambiental é o momento do desmatamento sem a prévia autorização do órgão ambiental competente." Diante disso e com relação aos dispositivos dos artigos 38 e 46 da Lei Nº 9.605/98, verifico que este recurso se voltou basicamente em discussões probatórias e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, conforme Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Com isso, não vislumbro contrariedade ou violação a qualquer norma. motivo pelo qual o recurso não merece seguimento. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 09 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8780/09

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

RECORRENTE :ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA

ADVOGADO :RONALDO AUSONE LUPINACCI

RECORRIDO(S) :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :NALO ROCHA BARBOSA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso 111, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, interposto por ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES, em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, fls. 94/96, 105/107, 108/110, 112, em que manteve incólume a sentença proferida na Ação de Execução de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, ajuizada pelo Banco do Brasil S.A., ora Recorrido. Não foram opostos embargos de declaração. Irrisignado, o Recorrente interpõe o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 117/130), que o acórdão recorrido violou expressa disposição legal e interpretou de forma diferente dos demais Tribunais quando não reconheceu o fenômeno da prescrição dos títulos. O Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 137/142. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes ou interpretação jurisprudencial divergente. No caso, o acórdão ratificou todo o teor da sentença apelada e, sobre o fenômeno da prescrição, enfrentou a tese com fundamento no Decreto-Lei nº 167/1967, remetendo a verificação do lapso prescricional ao artigo 70 da Lei Uniforme de Genebra - Decreto 57.633/1966 e artigo 206, § 3º, VIII do Código Civil. Verificando os dispositivos acima, desprende-se que o prazo prescricional é 3 (três) anos e se inicia com o vencimento do título, que, no caso, deu-se em 10/07/2001. Com isso, o acórdão assentou pelo não conhecimento da prescrição. No contexto até aqui delimitado, forçoso reconhecer que, quanto às alegações de negativa de vigência aos artigos 126 do Código de Processo Civil; artigos 11, § único, do Decreto nº 57.663/1966; artigo 33 do Decreto-Lei nº 167/1967; artigos 189, 397, 197, 199 e 202, todos do Código Civil, não foram debatidos no acórdão recorrido e, sequer, prequestionados, não tendo servido de fundamento à conclusão adotada pelo Tribunal de origem. Resta desatendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade do recurso especial, o que atrai o óbice constante na Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça (v.g.: REsp 775.841/RS, Rei. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 26.03.2009 e REsp 974.344/RN, Rei. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe 05.03.2009). Ademais, as razões opostas pelo recorrente voltaram-se, basicamente, pela discussão da prescrição. Registro ser inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice da Súmula 7 do STJ, o que, analisando os autos, vê-se que o acórdão enfrentou a tese da prescrição fundamentando-a, impossibilitando em sede de admissibilidade qualquer reexame de mérito. No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" do permissivo Constitucional, exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC, do que não se cuidou. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, Intime-se Palmas, 09 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6428/07 - RE-RATIFICAÇÃO**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
RECORRIDO(S) :ADRIANO DALL OLIVO  
ADVOGADO :ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO EI Nº 1626/09 - RE-RATIFICAÇÃO**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : EMBARGOS INFRINGENTES  
RECORRENTE :ANTONILSON CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADO :FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
RECORRIDO :QUÉZIA TEIXEIRA ALMEIDA BORGES  
ADVOGADO :JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 29 de junho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1795/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 8014  
AGRAVANTE :CHAMBARELLI DE ANDRADE COM. IND. E CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1794/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO DGJ Nº 2705  
AGRAVANTE :DOUGLAS MENDES DOS SANTOS , JULIO NUNES DA MATA E DANIEL ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO :HAGTON HONORATO DIAS  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1798/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7636  
AGRAVANTE :LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO :PAULO SÉRGIO MARQUES  
AGRAVADO :GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO :JOSÉ ROBERTO FELIPE E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1797/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7636  
AGRAVANTE :COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO :LUIZ CARLOS LACERDA  
AGRAVADO :JÉSSICA BATISTA NOVAES MARTINS E SUA FILHA T. N. M.  
ADVOGADO :VERA LUCIA PONTES  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de julho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1796/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9228  
AGRAVANTE :MESSIAS MESSIAS E OLIVEIRA LTDA  
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO  
AGRAVADO :MICROSOFT CORPORATION  
ADVOGADO :WALTER VITORINO JUNIOR E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA APN Nº 1679/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DENÚNCIA

RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSOR :  
RECORRIDO(S) :L. Z. DOS S. P. e B. V. C.  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 09 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AI Nº 9464/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :VILMAR VILI STEIDORF E OUTRA  
ADVOGADO :JESUS FERNANDES DA FONSECA  
RECORRIDO :EDIVALDO MACHADO SILVA  
ADVOGADO :JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por VILMAR VILI STEIDORF E OUTRA, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 235/240, 242/243), que manteve incólume a decisão proferida na Ação de Indenização por Danos Morais nº 2007.0002.5451-5, ajuizada por EDIVALDO MACHADO SILVA, ora Recorrido. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado (ff. 253/256, 258). Irresignados, interpõem o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 262/274), que o acórdão recorrido veicula negativa de vigência a dispositivos de Leis Federais. O Recorrido apresentou contrarrazões (ff. 281/287). É o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Em relação ao primeiro fundamento, observa-se que o recorrente deixou de apontar qual o dispositivo infraconstitucional violado, o que inviabiliza o acesso do apelo extremo às instâncias superiores. Contudo, necessário se faz ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. No caso, verifica-se que todas as argumentações lançadas nas suas razões recursais se desenvolvem em torno de questões que foram exaustivamente apreciadas pelo tribunal. Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>, na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. No que se refere à alegada divergência jurisprudencial, registro que a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único do CPC, do que não se cuidou. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1538/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 8141  
AGRAVANTE :R. P. P.  
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO :M. G. P. P.  
ADVOGADO :ANTONIO HENRIQUE CESAR DE MELO E CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Versam os autos sobre Agravo de Instrumento interposto por RENATO PAHIM PINTO, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. A Agravada apresentou suas contrarrazões às fls. 364/376. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA MS Nº 3705/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
RECORRIDO :MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Em análise ao requerimento (ff. 299/330) e verificando evidente o erro material ocorrido na publicação do despacho (ff. 297) no diário oficial, acolho o requerimento do Recorrido para que seja novamente publicado o referido despacho com retificação do erro apontado e, após publicação, comece novamente a fluir o prazo. Remeta-se os autos à Divisão de Recursos Constitucionais para as devidas providências. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3705/08 - RE-RATIFICAÇÃO**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
RECORRIDO :MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Considerado o efeito infringente pretendido pela embargante nestes aclaratórios, dê-se vista ao embargado para contrariar o recurso. Após, voltem os autos conclusos. P. e l. Palmas, 08 de abril de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8134/08**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1991/93  
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :RUDOLF SCHAHL  
RECORRIDO :FLÁVIO EDUARDO ZIMMER  
ADVOGADO :JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Na petição juntada às fls. 728, as partes litigantes notificam que entabularam acordo, cujo teor se encontra encartado às fls. 728/730, para quitação dos valores referentes à condenação, aos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais, ficando quaisquer custas processuais remanescentes para o Executado FLÁVIO EDUARDO ZIMMER. Regular a representação das partes, HOMOLOGO o acordo firmado para que produza os efeitos legais e jurídicos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, determinando sua baixa e posterior remessa ao Juízo de Origem, para as providências afetas ao juízo singular. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 9688/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE INVENTÁRIO  
RECORRENTE :ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LUIZA ALVES  
ADVOGADO :EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
RECORRIDO(S) :ESPÓLIO DE ANTONIA PINHEIRO CAVALCANTE REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO  
ADVOGADO :ANTONIO DO REIS CALÇADO JUNIOR  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, interposto por ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LUIZA ALVES em face de acórdão proferido por unanimidade pela 1ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 345/352, que negou provimento ao Recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos da Ação de Inventário Nº 2006.0008.8595-9/06, em curso na Comarca de Cristalândia - TO, que indeferiu o pedido de exclusão de bens de inventário que foram adquiridos após a separação de fato do casal, bem como fez constar que os referidos bens integram o patrimônio comum do casal. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 355/409, sob a alegação de negativa de vigência e violação à lei federal, bem como divergência jurisprudencial. Alegando que "em nome da instrumentalidade das formas e da economia dos atos processuais, o juiz tem o dever de proporcionar à parte a oportunidade de promover a retificação de vício sanável". Razão pela qual não caberia a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de agravo. Sustenta que, independente do regime de bens, o patrimônio adquirido após a separação de fato, não integra o patrimônio comum do casal. Contrarrazões às fls. 416/439. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, regular preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. Os fundamentos inseridos na peça recursal estão em desacordo com o artigo 541, I, II, III, do Código de Processo Civil, pois, como se observa, a questão crucial para a interposição do Recurso restringe-se à insatisfação com a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto por falta de regularidade formal concernente à falta de autenticação ou declaração de autenticidade das cópias acostadas ao agravo. Da análise do presente recurso, verifico que o recorrente pretende reformar a decisão, bem como, rever fatos e provas inseridas nos autos. Imperioso lembrar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da justiça da decisão combatida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Demais disso, o recurso deverá ficar retido nos autos por atacar decisão interlocutória provida em sede de cognição sumária em rito ordinário, conforme empecilho processual contido no § 3º do art. 542 do CPC, que tem a seguinte redação dada pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998, DOU 18.12.1998: "O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contrarrazões. Ausentes motivos aptos a desconstituir os fundamentos adotados como razões de decidir, a decisão agravada há que ser mantida por seus próprios fundamentos. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 30 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RESP – AIRE - Nº 1598**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8134/08  
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
AGRAVADO :FLÁVIO EDUARDO ZIMMER  
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apesar de intimado não apresentou suas contrarrazões (fls.727). Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 25 de fevereiro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA Vice-Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2451/10**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :GILSON ALVES DE ARAUJO  
DEFENSOR :HÉLIO MIRANDA  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 09 de julho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6302/07**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE : UNICARD – BANCO MÚLTIPLO S/A  
ADVOGADO :FERNANDO C. Q. NEVES  
RECORRIDO :ELOISA TERESA MARQUES RESENDE  
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por UNICARD - BANCO MÚLTIPLO S.A., em face de acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 502/504, 508/524, 526/527), que deu provimento ao apelo interposto, reformando a sentença proferida na Ação Declaratória de Revisão em Conta Corrente Bancária cumulada com Repetição de Indébito nº 2005.0000.9387-6, ajuizada por ELOISA TERESA MARQUES DE RESENDE, ora Recorrida. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados, nos termos do acórdão encartado (ff. 547/552, 554/555). Irresignado, o Recorrente interpõe Recurso Especial e Recurso Extraordinário, alegando, nas razões do primeiro (ff. 560/584), que o acórdão ora vergastado violou os artigos 535, inciso I; 20, caput e § 4; 21; 128 c/c 460; 264 e 517 do Código de Processo Civil, artigo 40, inciso IX da Lei 4.595/64 e artigos 2º e 3º, § 2º da Lei 8.078/90, e, nas razões do segundo (ff. 592/612), contrariedade ao artigo 192, § 3º da Constituição Federal. Há contrarrazões ao Recurso Especial (ff. 625/629) e ao Recurso Extraordinário (ff. 620/623). E o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Os dispositivos alegados com violados pelo Recorrente são os seguintes: artigos 535, inciso I; 20, caput e § 4; 21; 128 c/c 460; 264 e 517 do Código de Processo Civil, artigo 40, inciso IX da Lei 4.595/64 e artigos 2º e 3º, § V da Lei 8.078/90. No caso presente, verifica-se que nas argumentações arguidas sobre ofensa ao dispositivo do artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil não prosperam, pois o acórdão apreciou todas as teses essenciais opostas pelas partes e fundamentou-as, não verificando, com isso, qualquer obscuridade ou contradição. Também, não prospera a suposta contrariedade ao artigo 40, inciso IX da Lei 4.595/64 e artigos 2º e 3º da Lei 8.078/90, pois a decisão ora vergastada ao determinar que a taxa de juros do processo em tela tenha como limite máximo a taxa SELIC, encontrou-se em simetria ao entendimento sedimentado dos Tribunais, assim como é vertente o posicionamento no sentido de aplicar nas operações financeiras os preceitos do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL Nº 4183 (04/0036865—O) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4417/01 - 2 VARA CÍVEL. APELANTE: LUCIANE ALVES DE LIMA. DEFEN. PÚBL: MARIA DO CARMO COTA. APELADO: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO: DILMAR DE LIMA. EMENTA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. AUTO-APLICABILIDADE DO § 3º DO ART. 192, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSTITUIÇÃO DOS JUROS DE 1% AO MÊS. TAXA SELIC FIXADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. 1. É pacífico na Suprema Corte o entendimento de que se deve aplicar o Código de Defesa do Consumidor às operações bancárias, sobretudo em vista ao efeito erga omnes das decisões proferidas nas ADI's, tal como na ADI nº 2.591-1/DF. 2. O § 3º do artigo 192 da CF, quando em vigor, não se auto-aplicava, dependente que era de Lei Complementar. Contudo, isso não permite aos bancos cobrar taxas de juros exacerbadas, devendo obedecer a um limite razoável, razão pela qual deve a taxa de juros de 1% ao mês ser substituída pela SELIC, tal como fixada pelo Conselho Monetário Nacional, enquanto em curso o contrato firmado pelas partes. APELAÇÃO CÍVEL Nº 6302/07 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9387-6/05 - 2ª VARA CÍVEL APELANTE: ELOISA TERESA

MARQUES DE RESENDE ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO APELADO: BANCO BANDEIRANTES S/A ADVOGADOS: ALUIZIO A. CHERUBINI E OUTRO RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E OUTRAS AVENÇAS. AÇÃO REVISIONAL. ELEVADA TAXA DE JUROS. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 192 DA CF. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. APLICAÇÃO DO CDC ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. 1. CONSTATANDO-SE QUE A TAXA DE JUROS É EXCESSIVA, EM QUE PESE A NÃO AUTOAPLICABILIDADE DO ANTIGO ART. 192, DA CF, O QUAL LIMITAVA OS JUROS EM 12% AO ANO E QUE DEPENDIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR, É NECESSÁRIO QUE HAJA UM LIMITE, IMPOSTO POR MEIO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. 2. COM O JULGAMENTO DA ADI 2.591-1/DF, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FICOU RESOLVIDA A QUESTÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. 3. ADOPTAR A SELIC COMO LIMITE REGULATÓRIO DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS, POR PRUDÊNCIA E EQUILÍBRIO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE. Com relação aos dispositivos dos artigos 128 c/c 460: 264: 517 e 20, § 4o, ambos do Código de Processo Civil, verifico que estes se voltaram basicamente em discussões probatórias e mera reapreciação de provas, hipótese inadmissível em Recurso Especial, conforme Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Com isso, não vislumbro contrariedade ou violação a qualquer norma, motivo pelo qual o recurso não merece seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O Recurso extraordinário foi interposto com supedâneo ao artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo constitucional. O Recorrente, apesar de ter alegado o artigo 192, § 3o da Constituição Federal como violado, nas presentes razões, lembro que o mesmo encontra-se revogado pela Emenda Constitucional nº 40/2003 e, ainda, se demonstra nítida a pretensão de se utilizar do Recurso Extraordinário para ver reexaminada matéria fático-probatória, o que é vedado pela súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Demonstra claramente, nas razões do recurso, a insatisfação do Recorrente no tocante a aplicação da taxa de juros SELIC. Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça: A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. 2 Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário. Com isso, o presente recurso não merece seguimento, pois a verdadeira matéria em discussão na qual seja a aplicação da taxa SELIC é reflexa e indireta, não sendo cabível tal discussão no presente recurso excepcional. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHES SEGUIMENTO. P. e I. Palmas, 30 junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1769/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 1769

AGRAVANTE :R. P. P.

ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVADO :M. G. P. P.

ADVOGADO :ANTONIO HENRIQUE CESAR DE MELO E CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por RENANTO PAHIM PINTO, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. O Agravado apresentou suas contrarrazões às fls. 422/441. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Encaminhem os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 30 de julho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4734/05**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

RECORRENTE :BANCO ITAU S/A

ADVOGADO :MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

RECORRIDO :JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL E OUTRA

ADVOGADO :DEARLEY HUHNE E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo BANCO ITAU S.A. em face de acórdão unânime proferida pela 2ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal (ff. 175/179, 184/188, 190/191), que negou provimento ao apelo interposto e condenou ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na Ação de Execução nº 2.966/97, ajuizada em desfavor de JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL E OUTRA, ora Recorridos. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, o Recorrente interpõe o presente recurso (ff. 194/199). Os Recorridos, embora regularmente intimados para apresentarem contrarrazões, permaneceram inertes (ff. 134). E o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e realizado o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Imperativo registrar que, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência do artigo 102, § 3o, da Constituição Federal. Das "Anotações a respeito da repercussão geral no recurso extraordinário", elaboradas pela Secretaria-Geral da Presidência da Suprema Corte, extrai-se, de relevante, as seguintes observações: "... 3. Assim, processados os recursos extraordinários pela secretaria do tribunal de origem, quando conclusos para admissão ou não, caberá ao Presidente ou Vice-Presidente, em decisão fundamentada, avaliar a respectiva admissibilidade com manifestação expressa de que há, ou não, afirmação e demonstração da repercussão geral da questão constitucional discutida na decisão da causa. 4. O juízo de admissibilidade ou de recusa de admissão do recurso extraordinário, portanto, deverá assinalar além da existência dos demais requisitos, ou sua ausência, a existência ou não da afirmação e demonstração da repercussão geral, especialmente quando ajuizado após 3 de maio de 2007". Ademais,

não houve pré-questionamento da questão constitucional, como se referem as Súmulas 282º e 3562 do STF. A suposta ofensa ao texto constitucional é, na verdade, reflexa e indireta. Ante o exposto, INADMITO o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. e I. 30 DE JUNHO DE 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

280ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 12 DE JULHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2231/10 (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL)**

Referência: Recurso Inominado 1829/09 (Declaratória de Inexistência de débito c/c cancelamento da negativação com pedido de tutela antecipada e indenização por Danos Morais)

Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Impetrados: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz José Maria Lima

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2232/10 (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL)**

Referência: Recurso Inominado 1933/09 (Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Perdas e Danos)

Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros

Impetrados: Juizes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz José Maria Lima

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Decisões / Despachos Intimações Às Partes**

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2097/10**

Referência: RI 1950/10 (Declaratória de Inexistência de débito e Indenização por Danos Morais c/c pedido liminar de exclusão em órgão restritivo de crédito)

Agravante: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Agravado: João Rodrigues Coelho

Advogado(s): Dr. Andres Caton Kopper Delgado

Presidente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Com fundamento no artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, sejam remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se, Cumpra-se." Palmas-TO, 08 de julho de 2010

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2099/10 (JECRIMINAL - GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0010.4917-6/0

Natureza: Art. 3º, alínea "i", da Lei nº 4.898/65

Apelante: Antônio Bezerra Filho

Advogado(s): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Ouça-se o Representante do Ministério Público atuante nesta Turma. Após, conclusos." Palmas-TO, 08 de julho de 2010

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1127/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 9987/06

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais por Acidente de trânsito

Recorrente: Investco S/A

Advogado(s): Dr. Bernardo José Rocha Pinto e Outros

Recorrido: Antônio Sérgio da Silva

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

Presidente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Retornem os autos à vara de origem, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal que negou o seu seguimento ao Recurso Extraordinário." Palmas-TO, 08 de julho de 2010

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1941/09 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0008.5691-2/0 (3552/08)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Danos Morais c/c pedido de Antecipação de tutela

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros e Outros  
 Recorrida: Maridésia Nunes dos Reis de Carvalho  
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
 Presidente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões ao Recurso Extraordinário no prazo de lei." Palmas-TO, 08 de julho de 2010.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Nº. PROCESSOS: 1.276/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: MP por A. S. R. e outros representados também por sua genitora Helena de Cácia Maia Rodrigues de Almeida  
 Requerido: Adriano Almeida Silva  
 SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do CPC. Concedo ao executado os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, condenando-o, por outro lado, ao pagamento das custas processuais, ficando o pagamento suspenso pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob condição de mudança do estado de pobreza, quando só então obrigação será considerada prescrita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Almas, TO, 16 de abril de 2008, Luciano Rostirola". Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminhei por determinação judicial, em 08/07/2010.

## ALVORADA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada nomeada do requerido intimada do despacho abaixo:

##### **01 – AUTOS Nº 2006.0008.9607-1 AÇÃO DE: GUARDA DO MENOR D.C.P.N**

Requerente: Josefa Oliveira Negres  
 Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público  
 Requeridos: Daniela Oliveira Negres e André Curi Praís  
 Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges OAB/TO 4.230-A  
 DESPACHO: 2006.0008.9607-1. (.....) intime-se a advogada nomeada para apresentar defesa. Prazo de 15(quinze) dias. Após, conclusos em mãos. Alvorada, 02 de junho de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

##### **01 – AUTOS Nº 2009.0001.7998-6 AÇÃO DE: GUARDA**

Requerente: João Coelho de Sá e Dutra do Nascimento  
 Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público  
 Requerida: Luciana Barros de Sá  
 Advogado: Dra. Ana Luíza Barroso Borges OAB/TO 4.411  
 DESPACHO: 2006.0008.9607-1. (.....) intime-se a advogada nomeada para apresentar defesa. Prazo de 15(quinze) dias. Após, conclusos em mãos. Alvorada, 02 de junho de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## ANANÁS

### Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os acusados, JONAS LEITE DO NASCIMENTO, brasileiro, juqueiro, filho de José Leite do Nascimento e Maria do Carmo Tavares do Nascimento, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, PAULO REIBEIRO BORGES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Ananias Alves Borges e Rita Ribeiro Borges, da sentença de extinção dos acusados proferido nos autos da Ação Penal nº260/2001, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) Paulo Ribeiro Borges, no que diz relação aos acusados Jonas Leite Nascimento e Adão Alves Brito, declaro a extinção da punibilidade com fundamento no artigo 89 da Lei 9099/95, pelo cumprimento das condições impostas. Baldur Rocha Giovannini. "Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 9 de julho de 2010. Eu, Diane Goretli Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito Substituto.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01 – AÇÃO: USUCUPIÃO Nº 2007.0002.0393-7**

Requerente: Elizaldo Nunes da Silva  
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Requerido: Alfredo Carmo Costa

Advogado: Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657

INTIMAÇÃO: da DECISÃO: "...Assim, devendo os autos ser remetidos à Vara da Fazenda Pública desta Comarca onde tramita o processo de desapropriação para averiguar e decidir sobre o interesse jurídico do Município no processo para, então, constatando o interesse confirmar sua competência ou, entendendo de modo contrário, devolver os autos a este juízo, pois somente a Vara da Fazenda Pública pode dizer se há ou não interesse jurídico Municipal e não este juízo cível, amparada que faço, por se tratar de incompetência absoluta, no artigo 41, inciso II, alínea "a", da LC nº 10/1996. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino a remessa imediata dos autos para distribuição à respectiva Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29/06/10, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

##### **02 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.0002.0393-7**

Requerente: Alfredo Carmo Costa

Advogado: Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657

Requerido: Elizaldo Nunes da Silva

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Nesta data decidi nos autos principais. Remetam-se os autos para distribuição à respectiva Vara da Fazenda Pública desta Comarca. Araguaína, 29/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

##### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.8420-9**

Requerente: Mauro Santos de Oliveira Goês

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69

Requerido: Zenis de Aquino Dias e outros e Célio Alves de Moura

Advogado: Zenis de Aquino Dias e Maria José – OAB/TO 74060 e Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Araguaína, 03/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito - Respondendo".

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

##### **AUTOS: 2007.0009.6545-4/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): RANEDES BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado do requerente: Doutor AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, apresentar as razões e contra-razões do recurso, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 09 de julho de 2010.

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de GUARDA, Processo nº 2010.0.8729-5, requerido por DOURIVAN DIAS DOS SANTOS em face de LUIZ FERREIRA MOTA JUNIOR, sendo o presente para CITAR a requerida Srª. LUCIANA PEREIRA BRITO, sem qualificação e endereço, para todos os termos da ação, e oferecer resposta ao pedido, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade com a r. decisão a seguir transcrita parte dispositiva: "Pelo exposto, defiro liminarmente a guarda provisória de L.B.M. à avó paterna. D.D.S. com o fito de regularizar uma situação já existente, mediante termo de compromisso. Concedo benefício da assistência judiciária. Desde já determino a realização de estudo psicossocial no ambiente familiar a que a menor encontra-se inserido. Determino a citação da parte requerida. Araguaína –TO, 1º de janeiro de 2010. (ass) Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2008.10.9011-5/0, ajuizado por Horades da Costa Messias Nunes em face de Wisgner Lourenço Nunes sendo o presente para citar o Sr. Wisgner Lourenço Nunes, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº 1.054.195 SSP/MA e no CPF/MF nº 498.534.901-10, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contesta-la no prazo de 25 dias, contados a partir da realização da audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 16 de setembro de 2010, às 13h30min, a realizar-se no Edifício do Fórum, sita à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255 Anexo do Fórum, Centro, nesta cidade, para a qual fica desde já intimado, advertindo-o de que não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foi o seguinte: casou-se com o requerido em 21.09.1995 sob o regime da comunhão parcial de bens, advindo dessa união um casal de filhos; na constância do casamento adquiriram uma casa de alvenaria em Araguaína, avaliada em setenta mil reais, um caminhão gaiola no valor de cento e vinte mil reais e uma carreta basculante no valor de duzentos mil reais, bens estes, que estão na posse do requerido. Requereu a citação do réu via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito, valorou a causa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 31 o seguinte despacho: "Diante das informações contidas na certidão de folha 30, converto o pedido em Divórcio, com as devidas retificações necessárias.

Redesigno audiência de conciliação das partes para o dia 16/09/2010, às 13h30min. Cite-se o requerido por edital com prazo de 20 dias, e, querendo, contestar o pedido nos 15 dias subsequentes à predita audiência, sob as penas dos artigos 285 "in fine" e 319, ambos do CPC. Cumpra-se. Arag. 08/06/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de julho de 2010. Eu, Escrivã, que o digitei, subscrevi. Renata Teresa da Silva Macor Juíza de Direito

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 057/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2010.0005.5304-0**

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOANA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELO

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA e ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 48- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a liminar pleiteada, sem prejuízo do oportuno reexame da questão. Citem-se os réus, o Município por mandado, na pessoa do seu ilustre Prefeito, e o Estado, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para, caso queiram, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **BOLETIM Nº 053/10**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0008.3756-8/0**

EXEQUENTE: IBAMA

Procurador: . Geral Federal

EXECUTADO: ADJAIRO JOSE DE MORAES

Advogado: . não consta

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 34/37. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína/TO, 01 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 054/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0004.0641-2/0**

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: . Geral da União

EXECUTADO: VISA CONTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior

DECISÃO: "Defiro o pleito formulado às fls. 43/44. Proceda-se o bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e do co-responsável, por meio do sistema Bacenjud. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0004.0641-2/0**

EXEQUENTE: A UNIÃO

Procurador: . Geral da União

EXECUTADO: VISA CONTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior

DECISÃO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S.A., Agência Cinquentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do Sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de mandado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá o início a contar da assiantura do termo de penhora ou depois de decorridos 5 (cinco) dias da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2009.0012.3954-0**

Requerido: L.A.A.DO N

ADVOGADO:

Drª. CÉLIA CILENE FREITAS PAZ – OAB/TO-137B –

INTIMAÇÃO: " Diante do exposto, acolhendo parecer ministerial, e com fulcro no artigo 121, § 2º do ECA, mantenho a medida de internação aplicada ao adolescente LUIZ ANTONIO ANDRADE DO NASCIMENTO. Intimem-se.Cumpra-se. (a) Renata Tereza da Silva Macor - Juíza de Direito respondendo.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01. AUTOS 15.271/07– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco José da Cruz Batista.

ADVOGADO: Dr. André Luis Fontanela.

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 55. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, com fundamento no art. 62, da Lei 9.099/95, converto a pena de prestação de serviços aplicada ao autor do fato, em pena pecuniária, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), convertida: R\$ 212,00 para o pagamento de custas processuais e R\$ 298,00 para doação para Associação dos Voluntários e Amigos dos Portadores de Câncer em Araguaína. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Francisco José da Cruz Batista, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 31 de maio de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito." Araguaína/TO, 28 de junho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**02. AUTOS 17.221/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio José Pimenta Chaves

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Adelson Amorim Pontes.

ADVOGADA: Dra. Elisa Helena Sene Santos

INTIMAÇÃO: fls. 61. Ficam os advogados do autor do fato e da vítima intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antonio José Pimenta Chaves, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**03. AUTOS 17.271/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luis Lima Ribeiro da Silva

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: João Raimundo Nunes

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Luis Lima Ribeiro da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**04. AUTOS 17.422/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcos Kvetki

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Valdené Pereira de Sousa.

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Marcos Kvetki, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**05. AUTOS 17.631/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Indionor Pereira de Lima Guarani.

ADVOGADO: Dr. Rolston Oliveira Pereira.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Indionor Pereira de Lima Guarani, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**06. AUTOS 17.636/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jadson Teles Santana.

ADVOGADO: Dr. José Hobaldo Vieira.

VÍTIMA: José Damacena Paiva.

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jadson Teles Santana, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**07. AUTOS 17.658/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Paulo Ricardo Leite Marinho.

ADVOGADO: Dr. Agnaldo Rayol Ferreira Sousa.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Paulo Ricardo Leite Marinho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**08. AUTOS 17.652/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Valfrido Goçálves de Freitas e João Batista de Oliveira Neto.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMAS: Os mesmos.

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado dos autores do fato/vítimas intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Valfrido Goçálves de Freitas e João Batista de Oliveira Neto, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**09. AUTOS 17.702/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Alves dos Santos.

ADVOGADO: Dr. Rolston Oliveira Pereira.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de João Alves dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**10. AUTOS 17.872/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Robson Alves de Andrade.

ADVOGADO: Dr. José Hobaldo Vieira.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Robson Alves de Andrade, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**11. AUTOS 18.130/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Geivaldo Prudêncio da Silva, Wesley da Silva Sousa e outros.

ADVOGADO: Dra. Viviane Mendes Braga.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica a advogada dos autores do fato intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa assinalada no termo de audiência de fls. 44 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino, ainda, seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Decorrido o prazo, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**12. AUTOS 18.084/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Emmanuel Fernandes Melo Moreira.

ADVOGADO: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa assinalada no termo de audiência de fls. 20 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino, ainda, seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Decorrido o prazo, certifique-se, vindo os autos à conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**13. AUTOS 18.089/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gilberto Dias Alencar.

ADVOGADO: Dr. Fabricio Fernandes de Oliveira.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa assinalada no termo de audiência de fls. 16 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino, ainda, seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Decorrido o prazo, certifique-se, vindo os autos à conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**14. AUTOS 18.111/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wesley da Luz Brito.

ADVOGADO: Dr. Esau Maranhão de Sousa Bento.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa assinalada no termo de audiência de fls. 16 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino, ainda, seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Decorrido o prazo, certifique-se, vindo os autos à conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**15. AUTOS 18.158/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fabio Evangelista de Carvalho.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa assinalada no termo de audiência de fls. 16 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino, ainda, seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**16. AUTOS 18.204/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Pereira Nogueira.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa assinalada no termo de audiência de fls. 16 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino, ainda, seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**17. AUTOS 18.157/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wederson Costa Silva e outro.

ADVOGADO: Dr. Agnaldo Rayol Ferreira Sousa.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa assinalada no termo de audiência de fls. 24 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino, ainda, seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Decorrido o prazo, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**18. AUTOS 18.136/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edelson Pereira de Menezes.

ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa assinalada no termo de audiência de fls. 20 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino, ainda, seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Decorrido o prazo, certifique-se, vindo os autos à conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**19. AUTOS 18.088/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Giovanni Alves Pinto.

ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa assinalada no termo de audiência de fls. 17 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino, ainda, seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Decorrido o prazo, certifique-se, vindo os autos à conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**20. AUTOS 18.221/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Gomes Barbosa.

ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa assinalada no termo de audiência de fls. 17 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino, ainda, seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Decorrido o prazo, certifique-se, vindo os autos à conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**21. AUTOS 18.195/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: André Luis Pereira Silva e outro.

ADVOGADO: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa assinalada no termo de audiência de fls. 17 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino, ainda, seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Decorrido o prazo, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**22. AUTOS 18.227/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Felipe Alencar Guedes.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Júnior.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa assinalada no termo de audiência de fls. 20 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino, ainda, seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Decorrido o prazo, certifique-se, vindo os autos à conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**23. AUTOS 18.155/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edson Pereira Lima.

ADVOGADO: Dr. Wanderson Ferreira Dias.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa assinalada no termo de audiência de fls. 20 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino, ainda, seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Decorrido o prazo, certifique-se, vindo os autos à conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**24. AUTOS 18.143/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cinelandia Pereira dos Anjos

ADVOGADO: Dr. Eli Gomes da Silva Filho.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato a pena alternativa assinalada no termo de audiência de fls. 14 (Lei 9.099/95, art. 76, §4º). Determino, ainda, seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. Decorrido o prazo, certifique-se, vindo os autos à conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**25. AUTOS 18.224/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Felix Primo de Araújo.

ADVOGADO: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão.

VÍTIMA: Kátia Rodrigues Miranda.

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, homologo o termo de audiência realizada e, nos termos do 107, V, do Código Penal, combinado com os arts. 28 do Código de Processo Penal e 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade de Maria Felix Primo de Araújo, relativamente à infringência dos artigos 147 e 150 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**26. AUTOS 18.222/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Lourivan Gomes da Silva.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Marinalva Ferreira Morais Rego.

INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, homologo o termo de audiência realizada e, nos termos do 107, V, do Código Penal, combinado com os arts. 28 do Código de Processo Penal e 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade de Lourivan Gomes da Silva, relativamente à infringência dos artigos 147, 150 e 163 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**27. AUTOS 18.200/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: José Tomaz da Silva.

ADVOGADO: Dra. Viviane Mendes Braga.

VÍTIMA: Mauriza Gomes dos Santos.

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica a advogada do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, homologo o termo de audiência realizada e, nos termos do 107, V, do Código Penal, combinado com os arts. 28 do Código de Processo Penal e 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade de José Tomaz da Silva, relativamente à infringência dos artigos 147 e 150 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**28. AUTOS 18.203/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Lourivan Gomes da Silva.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Lúcio Gomes Correia Neto.

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, homologo o termo de audiência realizada e, em consequência, decreto extinta a punibilidade do autor do fato, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, combinado com o art. 74, Parágrafo único da Lei 9.099/95. Isento de Custas (Lei 1.060/50, art. 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 29 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**29. AUTOS 18.199/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Thiago Vinicius Rodrigues.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Alessandra Silva Oliveira.

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade de Thiago Vinicius Rodrigues, relativamente à infringência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**30. AUTOS 18.186/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Leomar Morais Silva.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Marivania da Silva Pires.

INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, homologo o termo de audiência realizada e, nos termos do art. 107, V, do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade de Leomar Morais Silva, relativamente à infringência do artigo 176 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**31. AUTOS 18.150/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Suellen Viana Santos e Allan Gadoti Vilela.

ADVOGADO: Dr. Clever Honório Correia dos Santos e Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Suellen Viana Santos, Allan Gadoti Vilela, Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, homologo o termo de audiência realizada e, nos termos do 107, V, do Código Penal, combinado com os arts. 28 do Código de Processo Penal e 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade de Suellen Viana Santos e Allan Gadoti Vilela, relativamente à infringência dos artigos 140, 147 do Código Penal Brasileiro e 42 da LCP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**32. AUTOS 18.225/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jany Erica de Oliveira Santos e Juliany de Oliveira Santos.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Helenemar da Silva Custódio.

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, homologo o termo de audiência realizada e, nos termos do art. 107, V, do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade de Jany Erica de Oliveira Santos e Juliany de Oliveira Santos, relativamente à infringência dos artigos 138 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**33. AUTOS 18.197/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alexandre Sousa Ferreira, Elieze Gomes Ferreira, Ricardo Andenes Soares Sousa, Anderson Clayton Soares Sousa e Paulo Raul Sousa Ferreira.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Ricardo Andenes Soares Sousa, Anderson Clayton Soares Sousa e Paulo Raul Sousa Ferreira.

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, homologo o termo de audiência realizada e, nos termos do art. 107, V, do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade de Alexandre Sousa Ferreira, Elieze Gomes Ferreira, Ricardo Andenes Soares Sousa, Anderson Clayton Soares Sousa e Paulo Raul Sousa Ferreira, relativamente à infringência dos artigos 129 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**34. AUTOS 18.213/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adão Gomes dos Santos e Antonio Carvalho e Silva Neto.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Os mesmos.

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, homologo o termo de audiência realizada e, nos termos do art. 107, V, do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade de Adão Gomes dos Santos e Antonio Carvalho e Silva Neto, relativamente à infringência dos artigos 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**35. AUTOS 18.107/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marta Dias Francelina da Silva.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Satilo Pereira da Costa.

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, homologo o termo de audiência realizada e, nos termos do art. 107, V, do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade de Marta Dias Francelina da Silva, relativamente à infringência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".



**36. AUTOS 18.208/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wallace Fernandes Cardoso.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Wesley Palhares Ferreira.

ADVOGADO: Dr. Henry Smith

INTIMAÇÃO: fls. 20. Ficam os advogados dos autor do fato e da vítima intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, homologo o termo de audiência realizada e, nos termos do art. 107, V, do Código Penal Brasileiro c/c o Enunciado 76 do Fonaje, julgo extinta a punibilidade de Wallace Fernandes Cardoso, relativamente à infringência do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**37. AUTOS 18.153/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cristini Medeiros Amorim.

ADVOGADO: Dr. Eli Gomes da Silva Filho.

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica o advogado da autora do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento do presentes autos, com relação à Sra. Cristini Medeiros Amorim, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**38. AUTOS 18.188/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Gilmar Humberto Rosa e Julimar Soares de Sousa.

ADVOGADO: Dr. Fabrício Fernandes Oliveira.

VÍTIMA: Maria Leidiane Ferreira do Nascimento e Tânia Régia Ferreira Rocha.

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento do presentes autos, com relação aos Srs. Gilmar Humberto Rosa e Julimar Soares de Sousa, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**39. AUTOS 17.851/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Sandro Miranda de Oliveira e Pedro Matos de Oliveira Barbosa.

ADVOGADO: Dr. Fabrício Fernandes Oliveira.

VÍTIMA: Alessandro Viana da Anunciação.

INTIMAÇÃO: fls. 73. Fica o advogado dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento do presentes autos, com relação aos Srs. Sandro Miranda de Oliveira e Pedro Matos de Oliveira Barbosa, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**40. AUTOS 17.814/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Nilsonvalto Ribeiro de Sousa.

ADVOGADO: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Tomaz Costa da Silva e Sonia Landes da Silva.

INTIMAÇÃO: fls. 119. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento do presentes autos, com relação ao Sr. Nilsonvalto Ribeiro de Sousa, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**41. AUTOS 18.129/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Gilmar Humberto Rosa e Julimar Soares de Sousa.

ADVOGADO: Dr. Fabrício Fernandes Oliveira.

VÍTIMA: Maria Leidiane Ferreira do Nascimento e Tânia Regia Ferreira Rocha.

INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 129, do Código Penal, como já existem outros autos apurando os mesmos fatos (autos 18.188/2010), determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**42. AUTOS 18.219/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Vieira de Moura.

ADVOGADO: Dr. Fabrício Fernandes Oliveira.

VÍTIMA: Domingos Rodrigues de Sousa.

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Vieira de Moura, relativamente à infringência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, decretando o perdimento e a destruição da arma apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e a destruição da arma apreendida, archive-se com as devidas cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**43. AUTOS 18.218/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cícero Freitas Alencar.

ADVOGADO: Dr. José P. Quezado.

VÍTIMA: Francisco Barbosa da Silva.

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade de Cícero Freitas Alencar, relativamente à infringência do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, decretando o perdimento e a destruição da arma apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e a destruição da arma apreendida, archive-se com as devidas cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de junho de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**ARAGUATINS****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

**AUTOS Nº.2010.0000.3880-4/0 E OU 6755/10**

Ação: Revisional Barnabé da Fonseca

Requerente:Raimundo Barnabé da Fonseca

Advogada do requerente: Dr.JOSÉ ORLANDO N. WANDERLEY-OAB-TO Nº1378

Requeridas: T.S.F e T.S.F, representadas por sua mãe Leonice Lima dos Santos

INTIMAÇÃO: do advogado supra, para no prazo de quinze (15) dia, juntar aos autos mandato procuratório, sob pena de indeferimento da inicial e da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 08 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiência do Fórum local, sito na rua Alvores de Azevedo, nº.1019, Comarca de Araguatins-TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - (3ª PUBLICAÇÃO)**

A Doutora NELY ALAVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3318/03, em trâmite no Cartório de Família, desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE CARVALHO, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na rua central nº 341, na cidade de Buriti - TO. Com referência a Interdição de FRANCISCO CHARLES SAOUZA DE CARVALHO, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 08.12.2010, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FRANCISCO CHARLES SOUZA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, residente e domiciliada à Rua central nº 431, na cidade de Buriti - TO, filho de SIPRIANO GENEROSO DE CARVALHO E MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE CARVALHO, nascido aos 23.06.1981, natural de Tocantinópolis-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE CARVALHO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez (09/07/2010). Eu, (Marinete Farias Mota Silva ), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Dra.Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 3ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2.895/02, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ODETE DA CONCEIÇÃO LIMA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na rua do Campo, s/n, na cidade de São Bento do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de MANOEL BUENO FERREIRA LIMA, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 20.10.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MANOEL BUENO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, lavrador, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua do Campo, s/nº, na cidade de São Bento do Tocantins-TO, filho de Luis Pereira e Josefa Ferreira Lima, nascido aos 10/06/1955, natural de Tocantinópolis-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ODETE DA CONCEIÇÃO LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

**ARRAIAS****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO nº.: 814/2008

PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.1116-2

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: ANTÔNIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA

IMPUTAÇÃO: art. 213,por duas vezes, c/c art. 224 letra "a" bem como art.71, todos do Código Penal.

ADVOGADO: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO - 387-A

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 76 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cis. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 20.07.2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**PROCESSO nº.: 901/2009**

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.8702-0

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: ALCIDES TOLENTINO DE SOUZA

IMPUTAÇÃO: art. 12 da Lei 10.826/03.

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA- OAB/TO - 1.860

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 49 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 21.07.2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**PROCESSO nº.: 825/2008**

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.8128-8

NATUREZA: Ação Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

ACUSADO: LÚCIO MARCOS DIAS

IMPUTAÇÃO: art. 129, parágrafo 1º, incisos I e II, do CP.

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA- OAB/TO - 1.860

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 51 QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "Cls. VISTOS EM CORREIÇÃO. Designo o dia 20.07.2010, às 08h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se. Notifique-se. AAX, aos 04 de maio de 2010. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0008.5727-0/0, figurando como acusado(s): GILSONE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 08/03/1984, natural de Augustinópolis-TO, filho de Raimundo Alves dos Santos e de Maria Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 40. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 e seus parágrafos, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2007.0006.0804-0/0, figurando como acusado(s): RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA, brasileiro, amasiado, nascido aos 17/09/1977, natural de Araguaína-TO, filho de João Carvalho da Silva e de Silveira Sousa Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme respeitável denúncia de folhas 02/03, por incidência do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2007.0002.4206-1/0, figurando como acusado(s): ANTONIO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Araripe/CE, filho de Pai não declarado e de Maria Dalvanira Pereira Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme respeitável denúncia de folhas 02/03, por incidência do artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e

justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0005.9408-3/0, figurando como acusado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 01/08/1982, filho de João Francisco de Araújo e de Maria da Conceição Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 33, por incidência do artigo 14, da Lei 10.826/2006. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0010.1078-6/0, figurando como acusado(s): EDMILSON GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, servidor público, nascido aos 12/05/1957, natural de Esperantinópolis-MA, filho Raimundo Pereira Viana e de Francisca Gomes Viana, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 61, por incidência do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2006, e art. 147, caput, c/c artigo 69, ambos do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 597/2005, figurando como acusado(s): JAILSON SOUSA DINIZ, brasileiro, casado, vendedor, natural de João Lisboa-MA, nascido aos 02/11/1968, filho de Francisco Diniz e de Maria de Jesus Sousa Diniz, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 71, por incidência do artigo 273, § 1º, do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0008.5719-0/0, figurando como acusado(s): CARLOS SILVA VALÉRIO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 11/10/1983, natural de João Lisboa-MA,

filho de Ferreira Carneiro e de Maria Divindade Monteiro dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 50, por incidência do artigo 15, caput, da Lei 10.826/2003, e artigo 329, caput, do Código Penal, c/c artigo 69, caput, do mesmo Diploma Legal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0000.0209-7/0, figurando como acusado(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/11/1983, natural de Imperatriz-MA, filho de Manoel Pereira da Silva e de Dalvína Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 50, por incidência do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 61, inciso II, alínea "c", ambos do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, oito dias do mês de julho de dois mil e dez (08/07/2010). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

#### **Vara de Família e Sucessões**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 082/98.**

**AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO.**

**REQUERENTE: LINDACI MARIA DOS SANTOS.**

**ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA – OAB/TO 651-A.**

**REQUERIDOS: WESLEY MÁRCIO SANTANA DUARTE OLIVEIRA, FREDERICO GUEDES DE OLIVEIRA, FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA e LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA.**

**ADVOGADO: JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES – OAB/TO 1.487-A.**

**INTIMAÇÃO/DESPACHO de folha 85 - Ficam os advogados habilitados nos autos acima mencionados, intimados do respeitável DESPACHO proferido nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrito. "... Intimem-se a inventariante, os herdeiros Diogo Silva Santana Duarte Oliveira e sua genitora e representante legal Jussânia Soares da Silva Duarte, bem como os herdeiros Frederico Guedes de Oliveira, Fábio Santos de Oliveira e Lucas Santos de Oliveira, identificados à folha 08, para comparecerem à audiência de conciliação, que designo para o dia 03 de agosto de 2010, às 10:00 horas, neste Fórum. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 07 de julho de 2010. (ass.) ERIVELTON CABRAL SILVA. Juiz de Direito Substituto."**

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0001.4085-4**

**Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais**

**Requerente: Lúcio Rodrigues Tavares**

**Advogados: Dr. Carlos Antônio Rabelo de Oliveira, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outros**

**Requerido: Banco BV Financeira S/A**

**FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através dos advogados acima especificados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem o pagamento das custas finais dos autos em epígrafe, no valor de R\$168,73 (cento e sessenta e oito reais e setenta centavos), através de DARE a ser gerado pelo site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), enviando a esta comarca o respectivo comprovante, sob pena do autor ser inscrito em dívida ativa, bem como INTIMÁ-LOS para conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 56/57, a seguir transcrita: ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, nos termos do art. 26, caput, do Código de Processo Civil. Quanto à fixação de honorários advocatícios, deixo de arbitrá-los, tendo em vista que a desistência da ação ocorreu em data anterior à citação da ré, não havendo sequer formação da relação jurídica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias,**

**arquite-se, facultado o desentranhamento da documentação original. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 22 de junho de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".**

**AUTOS: 2010.0001.4088-9**

**Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais**

**Requerente: Mauro Felismino Ramos**

**Advogados: Dr. Flávio Simões Rabelo Oliveira, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outros**

**Requerido: Banco Itauleasing S/A**

**FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através dos advogados acima especificados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem o pagamento das custas finais dos autos em epígrafe, no valor de R\$99,13 (noventa e nove reais e treze centavos), através de DARE a ser gerado pelo site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), enviando a esta comarca o respectivo comprovante, sob pena do autor ser inscrito em dívida ativa, bem como INTIMÁ-LOS para conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 55/56, a seguir transcrita: ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, nos termos do art. 26, caput, do Código de Processo Civil. Quanto à fixação de honorários advocatícios, deixo de arbitrá-los, tendo em vista que a desistência da ação ocorreu em data anterior à citação da ré, não havendo sequer formação da relação jurídica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquive-se, facultado o desentranhamento da documentação original. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 22 de junho de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".**

**AUTOS: 2010.0001.4087-0**

**Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais**

**Requerente: Rosana Alves da Mata**

**Advogados: Dr. Sebastião Ferreira Santos, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outros**

**Requerido: Banco BV Financeira S/A**

**FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através dos advogados acima especificados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem o pagamento das custas finais dos autos em epígrafe, no valor de R\$265,01 (duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo), através de DARE a ser gerado pelo site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), enviando a esta comarca o respectivo comprovante, sob pena da autora ser inscrita em dívida ativa, bem como INTIMÁ-LOS para conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 55/57, a seguir transcrita: ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, nos termos do art. 26, caput, do Código de Processo Civil. Quanto à fixação de honorários advocatícios, deixo de arbitrá-los, tendo em vista que a desistência da ação ocorreu em data anterior à citação da ré, não havendo sequer formação da relação jurídica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquive-se, facultado o desentranhamento da documentação original. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 22 de junho de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".**

**AUTOS: 2010.0001.4090-0**

**Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais**

**Requerente: Paulo Pereira de Oliveira**

**Advogados: Dr. Carlos Antônio Rabelo Oliveira, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outros**

**Requerido: Banco BV Financeira S/A**

**FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através dos advogados acima especificados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem o pagamento das custas finais dos autos em epígrafe, no valor de R\$144,58 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), através de DARE a ser gerado pelo site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), enviando a esta comarca o respectivo comprovante, sob pena do autor ser inscrito em dívida ativa, bem como INTIMÁ-LOS para conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 56/58, a seguir transcrita: ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, nos termos do art. 26, caput, do Código de Processo Civil. Quanto à fixação de honorários advocatícios, deixo de arbitrá-los, tendo em vista que a desistência da ação ocorreu em data anterior à citação da ré, não havendo sequer formação da relação jurídica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquive-se, facultado o desentranhamento da documentação original. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 22 de junho de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".**

**AUTOS: 2010.0001.4086-2**

**Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais**

**Requerente: Luciano dos Passos Lima**

**Advogados: Dra. Célia Martins de Oliveira, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outros**

**Requerido: Banco BV Financeira S/A**

**FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através dos advogados acima especificados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem o pagamento das custas finais dos autos em epígrafe, no valor de R\$278,60 (duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), através de DARE a ser gerado pelo site [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br), enviando a esta comarca o respectivo comprovante, sob pena da autora ser inscrita em dívida ativa, bem como INTIMÁ-LOS para conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 54/56, a seguir transcrita: ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa, nos termos do art. 26, caput, do Código de Processo Civil. Quanto à fixação de honorários advocatícios, deixo de arbitrá-los, tendo em vista que a desistência da ação ocorreu em data anterior à citação da ré, não havendo sequer formação da relação jurídica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquive-se, facultado o desentranhamento da documentação original. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 22 de junho de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".**

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 354/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2010.0003.0596-9/0 (3.315/10)**

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO  
REQUERENTE: SILVA & CRUZ LTDA, MANOEL DA SILVA NETO e MARCIA MARIA DA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541

INTERESSADO: LUIZ FERREIRA PAZ

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652

INTERESSADOS: ESTADO DO TOCANTINS E FAZENDA NACIONAL

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto: 1. HOMOLOGO o ACORDO de fls. 225/227 dos autos em apenso n. 2010.5.4167-0/0, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, III, CPC. Considerando que no acordo as partes nada dispuseram sobre o pagamento dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, cada uma arcará com os HONORÁRIOS dos respectivos advogados (art. 26, § 2º, do CPC). 2. Com fulcro nos arts. 135, I, e 136 da Lei 7.661/45, DECLARO A EXTINÇÃO de todas as obrigações dos falidos, RESSALVADOS os créditos de natureza fiscal, que continuarão executados em juízo próprio. Em consequência, nos termos do art. 138 da Lei 7.661/45, ficam os falidos AUTORIZADOS a novamente EXERCEREM O COMÉRCIO, uma vez que não foram condenados nem respondem a processo por crime falimentar. 3. Com base no art. 137, § 3º, da Lei 7.661/45, simultaneamente JULGO ENCERRADA A FALÊNCIA processada nos autos nº 2010.5.4167-0/0 (antigo 646/98). 4. Com supedâneo no art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTOS este incidente (2010.3.0596-9/0) e a AÇÃO DE FALÊNCIA n. 2010.5.4167-0/0, ambos com resolução do mérito. 5. Em consequência do encerramento da falência, DECLARO PREJUDICADOS os itens 1 e 2 do despacho de fls. 230v. dos autos n. 2010.5.4167-0/0 da ação de falência. 6. Atenta às disposições do art. 19 do CPC, c/c art. 124, § 1º, I, da Lei 7.661/45, CONDENO a massa falida ao pagamento de CUSTAS processuais e TAXA JUDICIÁRIA remanescentes, se houver, relativas apenas a este incidente (haja vista que o recolhimento das custas finais da falência já se efetuou), a serem recolhidas diretamente aos cofres públicos. 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS deste processo. 8. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia e INTIMEM-SE os requerentes para recolhimento. 9. Estando pagas as eventuais custas remanescentes, promova-se a PUBLICAÇÃO desta sentença por EDITAL, com prazo de 30 dias, conforme determinam os arts. 132, § e 137, § 6º, da Lei 7.661/45 (01 vez no DJE e 01 vez em jornal de grande circulação, às expensas dos falidos). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o MP. 11. OBSERVE-SE que a intimação da Fazenda Pública Estadual e da Fazenda Nacional deve ser pessoal, mediante REMESSA dos autos, com as cautelas de praxe e a ADVERTÊNCIA de que referidos órgãos deverão restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de suportarem as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal). 12. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da ação de falência nº 2010.5.4167-0/0. 13. Após o trânsito em julgado: 11.1 EXPEÇAM-SE ofícios comunicando o teor desta sentença aos mesmos funcionários e entidades avisados da falência (art. 137, § 6º, parte final, da Lei 7.661/45), inclusive à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS. 11.2 RESTITUAM-SE aos falidos seus livros contábeis, mediante recibo nestes autos, ADVERTINDO-OS de que a partir do recebimento serão eles os responsáveis pelas obrigações decorrentes das leis em vigor quanto à conservação e guarda de tais livros (art. 132, § 3º, primeira parte, Lei 7.661/45). 11.3 DESAPENSEM-SE as Execuções Fiscais e ARQUIVEM-SE apenas estes e os autos da falência, quais sejam, nºs 2010.3.0596-9/0 e 2010.5.4167-0/0, observando-se as formalidades legais. Colinas do Tocantins-TO, 08 de julho de 2010. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito em substituição automática".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 356/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2006.0007.6293-8/0 (1.979/06)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: EURÍPEDES ROSA DE PAULA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/PERÍCIA: "Intimo o autor por seu advogado, acerca da perícia médica agendada para o dia 10/09/2010 às 08:30 horas, médico Perito Dr. Leonardo Bruno de Souza - Neurologista, devendo o autor comparecer pessoalmente, munido de seus documentos, bem como de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. O exame será realizado no seguinte endereço: Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado na Av. Theotônio Segurado, s/n, Fórum Palácio Marquês São João da Palma - Palmas - TO".

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 355/10

Fica o síndico nomeado por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2010.0005.4167-0/0 (646/98)**

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: SILVA & CRUZ LTDA ME

ADVOGADO: Dr. Sérgio Artur Silva Borges, OAB/TO 3.469

SÍNDICO: LUIZ FERREIRA PAZ

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para prestar as contas no prazo de 10 dias, indicando principalmente se a Fazenda Pública recebeu o valor de seu crédito".

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente intimado do teor do despacho de fls. 12, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

#### **AUTOS N. 2010.0004.8327-1 (7358/10)**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: ALOISIO ALVES DE LIMA

Advogado: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO NUNES DE LIMA

DESPACHO: "Indefiro o pedido de gratuidade dos atos processuais; é que o autor indica vários imóveis a integrar o partível e estima o valor aproximado de setecentos mil reais, a indicar a abastança; entretanto, autorizo o recolhimento das custas ao final. O processo de inventário tem rito próprio, regido pelas disposições do Capítulo IX, do Código de Processo Civil, artigos 982 a 1.045, que regulam todo o processado sucessório. O requerimento inicial não atende àquelas disposições, muito embora intitulado "primeiras declarações" passou largo delas. Assim, recebo o requerimento de folhas 02/05 como pedido de abertura de inventário, devendo o autor apresentar as primeiras declarações na forma da lei. Após as primeiras declarações deliberarei sobre a nomeação de inventariante. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 8 de julho de 2010, às 14:15:22 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### **AUTOS N. 2010.0002.1359-2 (7240/10)**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: PEDRO DOS SANTOS

Advogado: DR. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA – OAB/TO 4487

Requerida: CLEUMA DA SILVA SANTOS

Fica o advogado do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 83v, bem como da informação do trânsito em julgado da decisão do agravo de instrumento, que se deu aos 07/06/2010, insere nos autos as fls. 84/87. Seguem despachos, a seguir transcritos: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: 1 - "Folhas 57/82: trata-se de cópias das peças dos autos, sem interesse para o deslinde da causa: desentranhe-se e restitua-se ao procurador do autor. Quanto ao mais, baixo os autos em cartório para juntada de expediente. Int. Colinas, 08.07.10 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito." 2 - "Junte-se e dê-se ciência ao autor. Int. Colinas, 08.07.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 865/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1. Nº AÇÃO: 2008.0005.5455-0 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: JOSÉ ARISTIDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO BMC

ADVOGADA: MARISETE TAVARES FERREIRA – OAB/TO 1868

INTIMAÇÃO: Da decisão a seguir transcrita: "Autos nº 2008.0005.5455-0 DECISÃO. Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c.c Danos Morais e Materiais, em que foi anulada audiência de conciliação, onde entabulou-se acordo entre as partes. Nova audiência de conciliação foi realizada, porém tentativa de acordo não logrou êxito. Às fls. 83/85 o requerido insurgiu-se contra a decisão de fls. 75 argumentando que esta teria reformado sentença homologatória o que na sua visão só seria possível por meio de recurso ou ação rescisória, dado ao princípio da unrecorribilidade e da coisa julgada, requerendo a declaração da nulidade dos atos praticados após homologação do acordo. No que diz respeito à alegação de reforma da sentença homologatória, impõe-se algumas considerações. Baseada no princípio da inalterabilidade da sentença pelo juiz a lei estabelece, em numerus clausus, as hipóteses em que a sentença, após publicada, pode ser alterada, sendo vedado ao juiz inovar em situações não acobertadas pela lei. Em que pese os argumentos do requerido cumpre-me esclarecer que não houve reexame ou alteração da sentença homologatória do acordo questionado, de forma que não ocorreu afronta à regra prevista no art. 463 do Código de Processo Civil ou a qualquer outro dispositivo legal. Na decisão de fls. 45 este juízo reconhecendo a nulidade do ato onde foi celebrado o acordo (falta de intimação defensor público), declarou este anulado e determinou o prosseguimento do feito, restando prejudicada a homologação do acordo. Impende asseverar que o acordo celebrado não prosperou dada nulidade deflagrada pela irregularidade do ato, e não em razão de alteração da sentença. Assim, em momento algum houve reexame de matéria ou inovação de julgamento, até mesmo por que nas sentenças homologatórias o juiz não faz qualquer juízo de valor acerca do mérito. Pelo exposto, indefiro o pedido de fls. 83/85. No mais mantenho o determinado às fls. 78. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 18 de junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 866/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1. Nº AÇÃO: 2007.0001.8542-4**

REQUERENTE: CLAUCE SANTOS MILANI

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2908

REQUERIDO: VIVO TELEGOIAS CELULAR S/A

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO: do DESPACHO: "Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei nº 11.232/2005, recebo o pedido de execução de sentença

para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, intime-se o requerido para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da quantia complementar fixada na r. sentença no importe de R\$ 2.471,24 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% desde o vencimento do título, acrescendo-se ainda a multa no percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedir-se-á mandado e penhora a avaliação. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Caso o prazo acima transcorra in albis, e considerando que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO; 08 de julho de 2010. – Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 867/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2029/04 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS.**

REQUERENTE: JOSE GERALDO LAGO  
ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2.569  
REQUERIDO: TOCANTINS TRANSPORTES DE TURISMO LTDA  
ADVOGADO: DR. SILSON PEREIRA AMORIM OAB/TO 635-A  
INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 866/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2007.0001.8542-4**

REQUERENTE: CLAUCE SANTOS MILANI  
ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2.908  
REQUERIDO: VIVO TELEGOIAS CELULAR S/A  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1.800  
INTIMAÇÃO: Do DESPACHO: "Tendo em conta a nova sistemática de execução dos títulos judiciais determinada pela Lei nº 11.232/2005, recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. Nestes termos, intime-se o requerido para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento da quantia complementar fixada na r. sentença no importe de R\$ 2.471,24 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% desde o vencimento do título, acrescendo-se ainda a multa no percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedir-se-á mandado e penhora a avaliação. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Caso o prazo acima transcorra in albis, e considerando que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO; 08 de julho de 2010. – Umbelina Lopes Pereira Juíza de Direito.

**COLMEIA**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**01. AUTOS: 2010.0002.5996-7/0**

Ação: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE GUARDA PROVISÓRIA C/C LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARTE"  
Requerente: Maria do Amparo Rocha Gomes  
Advogado: Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO – 4.138 e/ou Dr. SILVANO LIMA REZENDE – OAB/TO – 562-E  
Requerida: Elisângela Ferreira da Costa  
PARTE DO DESPACHO: "...Redesigno audiência para o dia 04/08/2010, às 17:00. Saindo os presentes intimados. Intimem-se". Colméia, 30 de junho de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**02. AUTOS: 2006.0008.6206-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: Tânia Pereira Sousa  
Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA – OAB/TO – 2.909  
Requerido: Município de Colméia - TO  
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 10 do Mês de agosto de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e seus advogados. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 24 de maio de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**CRIсталÂNDIA**  
**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:INTERDITO PROIBITÓRIO nº.º 2009.0004.5982-2**  
REQUERENTE: EDIVAL ARRUDA SALES  
ADVOGADO:ADARI GUILHERME DA SILVA  
REQUERIDO (S): VALDIR GHISLENI CEZAR

INTIMAÇÃO: Despacho 1. Conveniente a justificação prévia do alegado, razão pela qual DESIGNO o dia 29 de outubro 2.010, às 16:00h, devendo o requerente comparecer com suas testemunhas... Cristalândia-TO, 01 de julho de 2010. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular

**AUTOS:INTERDITO PROIBITÓRIO nº.º 2009.0004.5836-2**

REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA FERREIRA REIS  
ADVOGADO:WILTON BATISTA  
REQUERIDO (S): MAURIELE FÁTIMA CHAGAS DE BARROS  
INTIMAÇÃO: 1. Intime-se o (a) requerente e notifique-se seu Advogado. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de novembro 2.010, às 15:00h.. Cristalândia-TO, 30 de junho de 2010. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular-

**AUTOS:INTERDITO PROIBITÓRIO nº.º 2009.0004.5983-0**

REQUERENTE: ISALINO JOÃO FIORIO  
ADVOGADO:ADARI GUILHERME DA SILVA  
REQUERIDO (S): VALDIR GHISLENI CEZAR  
INTIMAÇÃO: Despacho 1. Conveniente a justificação prévia do alegado, razão pela qual DESIGNO o dia 29 de outubro 2.010, às 15h e30min, devendo o requerente comparecer com suas testemunhas... Cristalândia-TO, 01 de julho de 2010. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular-

**FIGUEIRÓPOLIS**  
**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO DE TCO 2007.0005.2936-0, que figura como partes OSMAR SCHUTZ DOS SANTOS (vítima) contra ARABUTAN GOMES DIAS (autor do fato), brasileiro, casado, treinador de futebol, natural de Goiânia-GO, nascido aos 25.11.1967, filho de Sulino Dias e Adélia Gomes Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, incisos V ambos do Código Penal e artigo 61 do Código Processo Penal. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados." Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo". Figueirópolis/TO, 08 de julho de 2010. Ass. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 09 dias do mês de julho de 2010. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

**FIGUEIRÓPOLIS**  
**Única Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO DE TCO 2007.0003.6675-5, que figura como partes GENECIVALDO MOURA DOS SANTOS (vítima) contra JOÃO RODRIGUES PINTO (autor do fato), brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Figueirópolis-TO, nascido aos 25.10.1983, filho de José Pereira Pinto e de Maria Rodrigues Barbosa Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, incisos V ambos do Código Penal e artigo 61 do Código Processo Penal. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados." Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo". Figueirópolis/TO, 08 de julho de 2010. Ass. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 09 dias do mês de julho de 2010. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

**FIGUEIRÓPOLIS**  
**Única Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO DE TCO 2005.0004.0343-3, que figura como partes LUZILENE DA SILVA (vítima) contra JUCÉLIO DIAS DA SILVA (autor do fato), brasileiro, solteiro, tratorista, natural de Figueirópolis-TO, nascido aos 10.12.1987, filho de Jocelino Alves da Silva e de Belcina Dias dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, incisos V ambos do Código Penal e artigo 61 do Código Processo Penal. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados." Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo". Figueirópolis/TO, 08 de julho de 2010. Ass. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 09 dias do mês de julho de 2010. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2009.0007.7809-0**

Espécie: Ação Penal

Incidência Penal: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c artigo 14, inciso II, tudo do Código Penal

Acusado: Valcy Alves dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

Vítima: Elzi Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A, intimado da audiência de inquirição das testemunhas de acusação e defesa, residentes na Comarca de Filadélfia-TO, designada para o dia 16 de setembro de 2010 às 15:30 horas, sendo que o advogado do acusado deverá trazer, independente de intimação, os informantes relacionados na defesa preliminar às fls. 57. Fica também intimado da expedição de Carta Precatória para as comarcas de Goiás-TO e Araguaína-TO, para inquirição de testemunha de acusação e defesa, tudo conforme despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Processo. 2009.0007.7809-0. Vistos. O procurador do réu na defesa preliminar, constante às fls. 55/57, disse que reserva-se ao direito de refutar a imputação deduzida na exordial acusatória em futura oportunidade, não há dúvida que é possível ao defensor do acusado resguardar suas lesões defensivas para momento posterior da ação penal, razão pela qual dou prosseguimento ao processo e não vislumbro a presença de elemento robusto que afaste a justa causa para a persecução penal em juízo, deixo de absolver sumariamente o acusado. Designo audiência para o dia 16/09/2010, às 15h30min para inquirição das testemunhas de acusação e defesa residentes nesta Comarca. Expeça-se carta precatória à Comarca de Goiás-TO para inquirição da testemunha de acusação residente naquela Comarca. Expeça-se carta precatória à Comarca de Araguaína-TO para inquirição da testemunha de defesa residente naquela Comarca. Após a devolução das Cartas precatórias, venham-me os autos conclusos para nova deliberação. Intimem-se o MP, advogado e acusado. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 29 de junho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0004.5990-7/0 (3.917/10-A)**

Ação: Arbitramento de honorários advocatícios

Requerente: Viviane Raquel da Silva

Requerido: Suhail Lima, Altamiro Rocha Junqueira e Adriana Teles Guimarães

Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADA para tomar conhecimento do despacho judicial abaixo transcrito, bem como se manifestar sobre a contestação do requerido. DESPACHO JUDICIAL: mantenho a decisão de fls. 272/276, pelos seus próprios fundamentos. Goiatins, 29/06/2010. Dr. Carlos Roberto Sousa Dutra – Juiz de Direito Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 08 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

**AUTOS Nº 2009.0003.5605-5/0 (3.491/09)**

Ação: Monitoria

Requerente: Celso Vargas

Requerido: Matheus Costa Guida

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar no prazo legal sobre a contestação do requerido. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 09 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível  
INTIMAÇÃO DE: Dra. Suelen Gonçalves Bruno, inscrita na OAB/MA nº. 8544, sito na Avenida Ana Jansen, 1º andar SL 101 a 105 – São Francisco – CEP: 65076-200 – São Luis MA.

**AUTOS Nº 2010.0002.8556-9/0 (3.954/10)**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC Sociedade Anônima

Requerido: Ezequias Ferreira da Silva

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre o valor de R\$ 2.127,33 (dois mil, cento e sete reais e trinta e três centavos), depositado em Cartório pela parte requerida e a possibilidade de se manter o contrato em curso. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 09 de julho de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS – 2010.0004.7366-7**

Requerente: Helena Louro do Nascimento

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): SP Bru/Gilmar Adm. Imóveis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da ré para que proceda a baixa na negatização do nome da autora junto ao cadastro de proteção ao crédito, no prazo de 03(três dias), sob pena de multa diária de R\$

100,00(cem reais) devendo informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, cite-se a ré para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Intime-se desta decisão a autora. Gurupi, 29/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**2- AÇÃO: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2010.0001.6402-8**

Requerente: A R de Oliveira Supermercado -ME

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Ávila Distribuidora de Ferragens e Utilidades Ltda e Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino o cancelamento do protesto da duplicada objeto desta ação. Expeça-se o competente Mandado, devendo o Cartório de Protestos respectivo permanecer como guardião dos títulos até segunda ordem judicial. Desta decisão intime-se a autora. Cite-se a requerida para contestar com as advertências legais. Cumpra-se. Gurupi, 29/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**3-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.2471-7**

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Antônio Marcos da Silva Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2010.(Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**4-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2010.0005.2474-1**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Aguiar e Tavares Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.2704-0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido(a): Luzikleiton Monteiro de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de junho de 2010.(Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**6- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0792-4**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894

Requerido(a): Genival da Silva Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro conversão da ação de busca e apreensão em depósito. Determino a citação do réu para, no prazo de cinco dias, entregar a coisa, deposita-la em Juízo, consignar-lhe o valor respectivo ou contestar, sob penas de lei. Deixo de impor a previsão de prisão civil, posto que a mesma não se aplica ao depositário do bem alienado

fiduciariamente(...) Tendo em vista que não houve ainda resposta ao ofício de fls. 51, renove-o via mandado às expensas do autor. Indefiro o pedido para oficiar às polícias Militar, Civil e Rodoviário Federal, por estar fora de suas atribuições. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 07/12/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." Bem como fica intimado para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 19,20(dezenove reais e vinte centavos) e o valor de R\$ 17,60(dezesseis reais e sessenta centavos) referente ao mandado de intimação do Detran, a serem depositados separados na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

#### **7- AÇÃO – COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0007.0286-9**

Requerente: Danyella Pereira Costa

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468

Requerida(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Júlio Cesar de Medeiros Costa OAB-TO 3595-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Desnecessário o preparo tendo em vista que a apelante é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

#### **8- AÇÃO – REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2010.0004.7721-2**

Requerente: Juscelino Aires da Silva

Advogado(a): Priscila Costa Martins OAB-TO 4413

Requerida(a): Banco Finasa S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Sendo assim, intime-se o autor para efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0006.0710-4**

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda.

Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha Lo Turco OAB-TO 2605

Requerido(a): Húascar Mateus Basso Teixeira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

#### **2- AÇÃO – DISSOLUÇÃO CONTRATUAL C/C AÇÃO REPARATÓRIA POR DANOS MATERIAIS – 2010.0005.2429-6**

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 179,20(cento e setenta e nove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

#### **3- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2010.0004.4140-4**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223

Executado: Vanderleia de Freitas

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

#### **4- AÇÃO – USUCAPIÃO – 2010.0004.7703-6**

Requerente: Otacilio Domingos

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

Requerido: Jesuino Ferreira Lustosa

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, adequando-a nos termos do artigo 282, III e 942 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

#### **5- AÇÃO – ALVARÁ JUDICIAL – 2010.0003.6042-0**

Requerente: Maria Goretti Cavalcante de Oliveira

Advogado(a): Vagmo Pereira Batista OAB-TO 3652

Requerido: José Dutra de Oliveira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar o valor dado à causa, o qual deverá corresponder ao valor do bem objeto da demanda, assim como comprovar o valor do mesmo e efetuar o recolhimento do preparo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **6- AÇÃO – CONHECIMENTO CONDENATÓRIA – 2010.0003.5951-1**

Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

Requerido: Edna Pinto da Silva Dias e Neto e Silva Ltda.

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial especificando os fundamentos jurídicos do seu pedido (art. 282, III do CPC), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

#### **7- AÇÃO – EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL – 2010.0003.5977-5**

Requerente: Hidro Forte Administração e Operação Ltda.

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar o valor dado à causa que deverá corresponder ao valor do bem objeto da demanda, assim como comprovar o valor do mesmo e efetuar o recolhimento do preparo, tudo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **8- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.2477-6**

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido: Adriano da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, comprovar a constituição de mora do requerido tendo em vista que a notificação de fls. 12 foi enviada a endereço diverso do que consta no contrato de fls. 07.

#### **9-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0012.1510-2**

Embargante: Gabriela Márcia Luz de Souza

Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

Embargado: Jânio Rodrigues de Souza

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para impugnar os embargos de fls. 02/05, no prazo legal, caso queira.

#### **10- AÇÃO – INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0012.1395-9**

Requerente: Marcelo Souto Silveira

Advogado(a): Gleívia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Requerido: Banco Santander S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a negativação e sua autoria, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

#### **11- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2010.0004.4155-2**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO 2583

Executado: Ilídio Antônio Barbosa

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição de Carta Precatória de Citação para a Comarca de Patos de Minas-GO, para as devidas providências como preparo e acompanhamento.

#### **12- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2010.0005.2470-9**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Laurêncio Martins Silva OAB-TO 173

Executado: José Pereira Furtado

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição de Carta Precatória de Citação para a Comarca de Peixe-TO, para as devidas providências como preparo e acompanhamento.

#### **13- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2010.0004.4138-2**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO 2583

Executado: Rodinei Antunes da Rocha

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição de Carta Precatória de Citação para a Comarca de São Lourêncio-SC, para as devidas providências como preparo e acompanhamento.

#### **14- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2010.0004.4151-0**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223

Executado: Wercon Luiz da Cunha

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição de Carta Precatória de Citação para a Comarca de Anápolis-GO, para as devidas providências como preparo e acompanhamento.

#### **15- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2010.0004.4135-8**

Exequente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223

Executado: P L P J Transportes Ltda.

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição de Carta Precatória de Citação para a Comarca de Santa Adélia-SP (Distrito de Ariranha-SP), para as devidas providências como preparo e acompanhamento.

### **3ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 034/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

**1. AUTOS Nº.: 2009.0000.3458-9/0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Elson Gomes de Medeiros e Ivone Couto de Medeiros

Advogado(a): Jorge Barros Filho, OAB/TO nº. 1490

Requerido: João Alves Feitosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, fls. 44, no prazo de 10(dez) dias.

**2. AUTOS Nº.: 616/99**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Hélio Perini e outro

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito, OAB/TO nº. 4.063

Requerido: Espólio de Adão de Vasconcelos

Advogado(a): João Sildonei de Paula, OAB/TO 282-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a certidão retro digam os autores em 10(dez) dias. Gurupi, 23/11/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**3. AUTOS Nº.: 2009.0001.7858-0/0**

Ação: Monitória

Requerente: Honororio e Tolentino Ltda

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO nº. 2428

Requerido: Marcelo Mendes Freire

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito em de 10(dez) dias.

**4. AUTOS NO: 2009.0008.4123-9/0 (antigo 722/99)**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Greice Kelly Batista Amâncio e outros

Advogado(a): Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535

Executada: Francisco de Assis Souza

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos, OAB/TO 42

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte executada intimada para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 334.027,24(trezentos e trinta e quatro mil, vinte e sete centavos reais e vinte e quatro centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

**5. AUTOS Nº.: 2007.0006.2298-0/0**

Ação: Monitória

Requerente: Frio Forte – Alimentos Transportes e Representações

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca, OAB/TO nº. 2112

Requerido: Pedro Salvador dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a providenciar a certidão do imóvel em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento, uma vez que é diligência aguardada desde maio de 2009. Gurupi, 18/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**6. AUTOS Nº.: 1.914/02**

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Francisco de Assis Peixoto Oliveira

Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso, OAB/TO 1967-B

Requerido: José Vieira de Moura e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a promover o cumprimento de sentença em 10(dez) dias. Gurupi, 11/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**7. AUTOS Nº.: 2009.0007.9138-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...

Requerente: F. Rodrigues ME

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1901

Requerido: Mega Promoções e Publicidades e Helio Gonçalves Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Nas informações do correio não consta os requisitos para a citação com hora certa que se opera via Oficial de Justiça. Indeferido pedido nesse sentido. Intime. Gurupi, 10/12/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**8. AUTOS Nº.: 2009.0009.3487-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Edson Mendonça de Abreu

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO 1087

Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte, OAB/CE 10.422

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a indicar bens penhoráveis do devedor em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**9. AUTOS Nº.: 1.929/02**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: For Kids Comércio e Representação de Calçados e Confecções Ltda

Advogado(a): Ruthe Macedo Pinheiro Borges, OAB/TO

Requerido: Americel Tocantins

Advogado(a): Murilo Sudré, OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10(dez) dias. Gurupi, 12/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

**10. AUTOS Nº.: 1.158/99**

Ação: Monitória

Requerente: Gurupi Veículos Ltda

Advogado(a): Leila Streffing Gonçalves, OAB/TO 1380

Requerido: José Eustáquio Assis da Silva

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo, OAB/TO 511-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a promover o cumprimento da sentença em 10(dez) dias. Gurupi, 12/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**11. AUTOS Nº.: 1.926/02**

Ação: Usucapião de Coisa Móvel

Requerente: Edemar Lodi

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO

Requerido: Zion Dauer

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro ao autor o prazo de 60(sessenta) dias para providenciar o cumprimento da sentença. Intime. Gurupi, 11/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**12. AUTOS Nº.: 269/99**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Esp. Hugo Hélio Naves Cançado e outros

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929 e Raimundo Rosal Filho, OAB/TO

Requerido: Wagner Imobiliária Ref e Const. Ind. E Comércio Ltda

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos, OAB/TO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) No que se refere ao resultado da liquidação, a decisão foi clara ao esclarecer não existir danos materiais em função de cobrança, mas sim danos morais, em razão do arresto de bens, não houve qualquer incongruência nessa parte. A liquidação não tinha como objeto analisar cobrança indevida, mas prejuízos dela advindos, foi o que a sentença determinou, em nenhum momento o julgada a ser liquidada sequer citou a possibilidade de cobrança de dívida já paga, por essa razão a liquidação nada pode estabelecer nesse sentido, pois estaria inovando em terreno estranho a sentença. Por último a decisão não concluiu pela insuficiência de provas, ao contrário, concluiu que a prova levantada na liquidação indica que não houve prejuízo material em razão da cobrança, mas somente moral. Não se pode querer modificar o julgado via embargos de declaração somente pelo fato de não ter sido acolhido o pleito. Isto posto, recebo ambos os embargos de declaração, das autoras e da requerida, mas nego provimento a ambos e mantenho a decisão na forma lançada. Intime. Gurupi, 24 de junho de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**13. AUTOS Nº.: 2007.0006.8709-8/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Ewelson Cabral de Vasconcelos

Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO 156

Requerido: Antonio Vieira da Silva

Advogado(a): , OAB/TO

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "O EXECUTADO propôs Exceção de Pré – Executividade argumentando que o título executivo foi emitido em nome de Luiz Renato Aguiar Becker e outros em razão de um Contrato de Compromisso de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios, que tem como objeto uma propriedade rural no Município de Natividade – TO. Que com a aquisição do imóvel o excipiente emitiu o título executivo, todavia, segundo sua versão o imóvel não existe. Afirma que buscou por diversas vezes a solução da pendência sem sucesso, no seu entendimento para configurar a certeza do título é imprescindível que o imóvel exista, pois não poderá pagar pelo que não foi entregue. Desta forma defende que o título não preenche os requisitos legais e a execução deve ser extinta com devolução da parte já quitada pela aquisição do imóvel. Juntou Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Natividade – TO. Instado a se manifestar o excepto alega que o contraditório na execução é somente de forma eventual e restrita e no caso em tela o título encontra-se formalmente perfeito e não houve negativa de sua emissão. Que são alegadas questões negociais desafetas a sua pessoa e que o título não está vinculado a nenhum instrumento ou negócio, que a transferência do título não merece reparo, já que qualquer inadimplemento do endossante não vincula o endossatário de boa – fé. Requer a improcedência da exceção. É o relatório. Decido. Consta dos autos que a execução tem por fundamento uma Nota Promissória no valor de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) com vencimento para o dia 30 de agosto de 2004. No verso consta endosso do título em preto a favor do excepto, nada mais consta do título, ou seja, a Nota Promissória não está vinculada a qualquer negócio subjacente. No ano de 2008 o executado chegou oferecer a penhora os direitos possessórios sobre o imóvel que a exceção alega ter sido objeto do Compromisso de compra e venda que deu ensejo a emissão do título. Naquela oportunidade nada foi alegado sobre eventual inexistência do imóvel. Por outro lado, o excipiente não nega a emissão do título e sua correta formalidade, traz à tona negócio entabulado entre o beneficiário do título Luiz Renato Nascimento Aguiar Becker, alegando que o imóvel não existe e para tanto junta certidão do cartório do registro de imóveis que informa não existir imóvel em nome daquele na cidade de Natividade – TO. Tal indagação por si só não é suficiente para retirar a certeza, liquidez e inexistibilidade do título, posto que foi ele endossado ao excepto EWELSON CABRAL DE VASCONCELOS e não há qualquer alegação que o portador esteja atuando de má – fé, que possa existir qualquer conluio entre endossante e endossatário. O endosso transfere a titularidade do título e segundo o princípio da inoponibilidade das exceções, não pode o devedor excepcionar alegando relação dele com o credor primitivo quando o título circula via endosso sem qualquer vício. Sem vício na transferência do título, o emitente se obriga não só em relação ao credor primitivo, mas a todo aquele que estiver na condição de portador. É princípio decorrente da autonomia das obrigações cambiais prevista no artigo 17 da Lei Uniforme em matéria de Letra de Câmbio e Nota Promissória, Decreto n.º 57.663/66. No caso é ônus do devedor fazer essa prova, por outro lado a exceção de pré - executividade não é palco para dilação probatória, ademais, nada foi alegado pelo excipiente nesse sentido, ou seja, nem mesmo comenta qualquer possibilidade do exequente excepto possa ter recebido o título com má – fé. De qualquer forma, dilação probatória nesse sentido caso o excipiente tivesse alegado a má – fé deveria ser levantada na via própria dos embargos do devedor. Para afastar toda e qualquer alegação do excipiente, o contrato de fls. 43/45 fala em compromisso de compra e venda de uma posse e não de uma propriedade, ou seja, resta claro que o vendedor não possui o imóvel registrado em seu nome na cidade de Natividade, razão da certidão negativa, esse documento demonstra que não a propriedade em nome do compromitente vendedor, todavia, o contrato citado não transferiu propriedade, mas exclusivamente a posse. Ademais, soa estranho o fato de o devedor ter juntado o contrato nos autos ainda em maio de 2008, quase quatro anos após a aquisição, que se deu em fevereiro de 2004 e nada alegar sobre sua inexistência da propriedade ou posse. Cabe destacar que se trata de execução que teve início no ano de 2007 e mesmo citado até o momento nada foi encontrado para penhora, mesmo depois de diversas diligências inclusive via penhora pelo sistema BACENJUD. Isto posto, julgo improcedente a exceção de pré - executividade e determino o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. Intime. Gurupi, 26 de maio de 2010. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO."



**14. AUTOS Nº.: 2009.0002.3516-9/0**

Ação: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Elizana Alves de Oliveira-ME

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a manifestação da autora, com interesse em cumprir o julgado, diga o requerido em 10(dez) dias. Gurupi, 11/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**15. AUTOS Nº.: 2008.0010.9441-2/0**

Ação: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Francisca Janaina Alves de Andrade

Advogado(a): Fábio Araújo Silva, OAB/TO 3807

Requerido: Brasil Telecom e Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha, OAB/TO 50-A e José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a adequar o pedido para cumprimento de sentença(art. 475 "j" do CPC) acompanhado de memória do cálculo. Prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 20/11/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**16. AUTOS Nº.: 2009.0002.1203-7/0**

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão com Ped. De Liminar

Requerente: Marina Lustosa Ferreira

Advogado(a): Rodrigo Lorençoni, OAB/TO 4255

Requerido: Éderson de Sousa Rodrigues e Manoel Santos Cardoso

Advogado(a): José Raphael Silvério, OAB/TO 2.503

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Ante o silêncio das partes, acolho o pedido de inclusão de Manoel Santos Cardoso na qualidade de Assistente. Promova as anotações necessárias. Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 11/12/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**17. AUTOS Nº.: 2009.0012.1397-5/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Moacir Pisoni

Advogado(a): Gilson Ribeiro Carvalho Filho, OAB/TO 2591

Requerido: Jose Machado Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A profissão do autor empresário e comerciante não indica a necessidade de recolhimento de custas ao final. Indefero pedido nesse sentido. Intime para o preparo em 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 15/12/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**18. AUTOS Nº.: 2008.0001.1098-8/0**

Ação: Indenização por Danos Materiais

Requerente: Maria Alice da Silva

Advogado(a): Rodrigo Meller Fernandes, OAB/TO 2602

Requerido: Liamar Maria dos Anjos Silva

Advogado(a): Atanagildo J. de Souza, OAB/TO 26-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a autora a promover o cumprimento de sentença em 05(cinco) dias, pena de arquivamento. Gurupi, 11/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**19. AUTOS Nº.: 2008.0002.1338-8/0**

Ação: Execução de Sentença Arbitral

Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda

Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818

Requerido: K de M e Silva Santana

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**20. AUTOS Nº.: 2009.0004.8680-3/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Maria José Lima de Assis - ME

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128

Requerido: Rubens Teles Terra

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan, OAB/TO 1530

INTIMAÇÃO: DECISÃO proferida em audiência em 09.12.2009: "(...) Quanto a possibilidade de cobrança do cheque via ação monitoria o Superior Tribunal de Justiça também editou súmula a respeito, súmula 299, que estabelece essa possibilidade. O requerido propõe pagamento do débito no valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais) em sete parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais) cada uma, a ser paga até o quinto dia útil de cada mês a iniciar em fevereiro de 2010. Intime a parte autora para se manifestar a respeito da proposta do acordo, em caso de silêncio faça conclusão para análise de necessidade de instrução. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**21. AUTOS Nº.: 2009.0011.4360-8/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização...

Requerente: Maria Goretti Magalhães Lopes

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO nº. 2510

Requerido: Itaucard Adm. Cartões de Crédito (Itaucard Financeira GM Card)

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli, OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para querendo, impugnar a contestação, constante às fls. 50/107, no prazo de 10(dez) dias.

**22. AUTOS Nº.: 2008.0002.6938-3/0**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento...

Requerente: Marcus Teixeira Marcolino

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83

Requerido: Renato Carneiro Marques

Advogado(a): Débora Regino Macedo, OAB/TO 3811

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**23. AUTOS Nº.: 2008.0001.8051-0/0**

Ação: Execução

Requerente: Laércio Alves de Oliveira

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128

Requerido: Aristides Otaviano Mendes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

**24. AUTOS Nº.: 2009.0006.4452-2/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Marcos Virgilio Bertonsin

Advogado(a): Leiliane Abreu Dias, OAB/TO 3291

Requerido: Maurílio Lourenço Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a recolher a locomoção do Oficial de Justiça, em 10(dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 09/02/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**25. AUTOS Nº.: 2009.0004.6471-0/0**

Ação: Indenizatória por Danos Morais e Materiais...

Requerente: Rosângela Pereira Barboza

Advogado(a): Odete Miotti Fornari, OAB/TO 740

Requerido: Norte Sul Comercio de Veículos Ltda e Banco Finasa S/A

Advogado(a): Augusto César Rocha Ventura, OAB/GO 12.539 e Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerida Norte Sul Comércio de Veículos Ltda, intimado para apresentar memoriais no prazo de 05(cinco) dias.

**25. AUTOS Nº.: 2009.0004.6471-0/0**

Ação: Indenizatória por Danos Morais e Materiais...

Requerente: Rosângela Pereira Barboza

Advogado(a): Odete Miotti Fornari, OAB/TO 740

Requerido: Norte Sul Comercio de Veículos Ltda e Banco Finasa S/A

Advogado(a): Augusto César Rocha Ventura, OAB/GO 12.539 e Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerida Norte Sul Comércio de Veículos Ltda, intimado para apresentar memoriais no prazo de 05(cinco) dias.

**26. AUTOS Nº.: 2008.0007.4806-0/0**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Deusdeth Alves Glória

Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira, OAB/TO 3808

Requerido: Jose Américo de Souza

Advogado(a): Mario Pedroso, OAB/GO 10.220

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para apresentar alegações finais no prazo de 10(dez) dias.

**27. AUTOS Nº.: 2009.0010.7701-0/0**

Ação: Reparação de Dano decorrente de Ato Ilícito

Requerente: Alessandro Fernandes da Silva

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO nº. 4.221

Requerido: Hefknio Barbosa de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 54/verso): "Redesigno audiência de Conciliação para dia 03/08/10, às 14 h. Intime. Gurupi, 19/06/10 – Edimar de Paula – Juiz de Direito

**28. AUTOS Nº.: 2010.0000.8229-3/0**

Ação: Indenização

Requerente: Regina Waldilene Soares Limeira

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO nº. 4.221

Requerido: Autolatina Leasing S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 42): "Redesigno audiência de Conciliação para dia 19/08/10, às 15h. Cite e Intime na forma da decisão de fl. 40/41. Gurupi, 19/05/10 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**29. AUTOS Nº.: 2010.0000.8229-3/0**

Ação: Indenização

Requerente: Regina Waldilene Soares Limeira

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO nº. 4.221

Requerido: Autolatina Leasing S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO: DECISÃO (fls. 40/41): "Isto posto, defiro a liminar e determino o imediato cancelamento dos protestos indicados nos apontamentos 1677735 no valor de R\$ 891,30 (oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos) e 1677736 no mesmo valor, tendo como apresentante SELL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, protestante a requerida e protestada a autora. Expeça mandado que deve ser acompanhado de cópia dos instrumentos de protestos de fls. 16/17. (...) cite a requerida a comparecer e contestar em audiência pena de considerar verdade nos fatos alegados na inicial. Gurupi, 09/02/10 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0004.8536-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: C. A. F. DOS S. B.

Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992

Executado (a): M. A. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da certidão de fls. 51.

**AUTOS N.º 10.826/07**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: A. B. R.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Requerido (a): ESPÓLIO DE F. A. B. R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte, bem como o advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 84, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ao exposto, DECLARO HABILITADO o crédito do habitante, na forma do artigo 1.019, parágrafo terceiro, do mesmo codex, devendo ser reservados bens suficientes do espólio para o pagamento do credor. Após o trânsito em julgado certifique-se nos autos em apenso e archive-se. Custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa deverão ser suportados pelo espólio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de junho de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0005.6905-9/0**

AÇÃO: REVISIONAL (EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS)

Requerente: D. DA. S. P.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Requerido: D. F. P.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da certidão de fls. 29.

**AUTOS N.º 2009.0002.0172-8/0**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: J. DE A. S.

Advogado (a): Dr. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - OAB/TO n.º 4.315

Requerido (a): R. DE O. A.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação da parte autora do despacho proferido às fls. 47. DESPACHO: "Intime a parte autora novamente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do já determinado às 40 verso e requerido pelo Ministério Público às fls. 46. Gurupi, 08 de junho de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 5.518/01**

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE CURADOR

Requerente: M. DA C. DE A. C.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Requerido (a): M. F. C.

Advogado (a): DR. SÁVIO BARBALHO - OAB/TO n.º 747

Objeto: Intimação dos advogados da parte autora e requerida do despacho proferido às fls. 284. DESPACHO: "Tendo em vista que os autos principais (Interdição), já foram sentenciados, bem como nomeado o curador definitivo. Ao arquivo. Intimem-se. Gurupi, 07 de junho de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0002.3507-0/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: A. C. L.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Requerido (a): L. B. DE S., L. B. DE S., L. B. S., D. S. A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 47. DESPACHO: "Intimem-se as partes acerca do resultado do laudo de fls. 39/44. Após ao Ministério Público. Gurupi, 02 de junho de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0000.3156-7/0**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA DE MENOR REALIZADO ANTERIORMENTE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: L. M. B.

Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17

Requerido: I. R. G.

Advogado (a): Dr. CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO n.º 1.181

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente e requerida do despacho proferido às fls. 50. DESPACHO: "Vistos etc... Com efeito. Não pode a requerente ser prejudicada pela greve dos servidores públicos e o requerido querer se eximir do pagamento da pensão referente aos meses de fevereiro a abril/2010 ao argumento de que o pagamento só seria devido a partir do ofício ao empregador (princípio da proibição do venire contra factum proprium). Assim, requeira a autora o que entender de direito. Intimem-se. Gurupi/TO, 14 de junho de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2010.0002.7601-2/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: J. E. B.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

Requerido: M. A. M. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da certidão de fls. 42/43.

**AUTOS N.º 2009.0000.7849-7/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: D. T. O.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833

Embargado (a): C. L. P.

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Objeto: Intimação do advogado da parte embargante do despacho proferido às fls. 203 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se o embargante sobre a petição e documentos de fls. 95/102. Gpi/TO, 16/06/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2009.0002.9021-6/0**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: J. B. R.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Requerido: I. DE S. R.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 31, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, conseqüentemente converto em DIVÓRCIO a separação do casal devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2008.0006.2810-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. L. P.

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Executado (a): D. T. O.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 240 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se o requerido sobre a petição e documentos de fls. 233/240. Gpi/TO, 16/06/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2455-1

Autos n.º : 12304/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante : TARCIZO DE SOUZA GOIABEIRA

Advogado(a): DR. LUCYVALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Reclamado : BANCO FINASA

Advogados : DRª LUCIANNE DE O. CÔRTEZ OAB GO 20599

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Maria Celma Louzeiro tiago – JUÍZA DE DIREITO."

## **ITACAJÁ** **Vara Criminal**

#### **PORTARIA N.º 04/2010**

O Juiz de Direito, Titular da Comarca de Itacajá, **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República e Lei Complementar Estadual n.º 10/96,

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no PA 39020, instaurado pela Corregedoria Geral de Justiça, relativamente à demora na prática de atos por parte do Escrivão Cível da Comarca de Itacajá, fatos estes que, em tese, tipificam a prática de infração funcional;

**CONSIDERANDO** que ao Juiz Diretor do Fórum compete apurar, através do procedimento disciplinar adequado, as faltas praticadas por servidores auxiliares que lhe são subordinados (art. 42, II, "c", da Lei Complementar n.º 10/96);

#### **RESOLVE:**

1. **DETERMINAR** a abertura de **SINDICÂNCIA** administrativa para apurar os fatos e sua autoria, fixando o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

2. **DESIGNAR** os servidores **ROGÉRIO DA SILVA LIMA, NELSON MANOEL DA PAIXÃO** e **MARCELINO CORREIA SOARES** para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão sindicante;

3. **DETERMINAR** à comissão as seguintes providências:

a) Remeter cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento;

b) Juntar aos autos administrativos n.º 39020 cópia desta portaria;

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRÁ-SE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itacajá, aos 7 dias de julho de 2010.

**Arostenis Guimaraes Vieira**  
Juiz de Direito

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 2010.0006.2183-6**

Requerente: Carmelúcia Alves Pereira e Cleidinan Francisco Torres

Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa OAB/TO 3951

Requerido: CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Recursolândia-TO.

Advogado: Não Constituído.

DECISÃO: Por todo o exposto, com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 12.016/2009, DEFIRO o pedido de liminar para determinar a inclusão de CARMENLUCIA ALVES PEREIRA e CLEIDINAN FRANCISCO TORRES no rol de inscrições deferidas, republicando-se o edital n.º 4/2010 com tal retificação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser cobrada da Presidente do CMDCA, Maria Luzimar Bezerra Cortez. Dispense os impetrantes da caução por não constatar possibilidade de prejuízo ao impetrado. Notifique-se a autoridade coatora para, imediatamente, cumprir esta decisão e, no prazo de 10(dez) dias, fornecer as informações pertinentes. Após o envio das informações, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 7 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N. 2010.0006.3743-0**

Requerente: Ricardo Alves da Costa Quiroz

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Faculdade Católica Don Orione - Instituição de Ensino Superior

Advogado: Não Constituído.

DECISÃO: Por todo o exposto, defiro o pedido de liminar para compelir a FACULDADE CATÓLICA DON ORIONE a permitir a matrícula de RICARDO ALVES DA COSTA QUEIROZ no curso superior para o qual foi aprovado no respectivo concurso vestibular, independente de apresentação do certificado de conclusão do ensino médio. O autor deverá, neste semestre, concluir o ensino médio, apresentando o respectivo certificado de conclusão à faculdade até a matrícula do próximo semestre (1º semestre de 2011), sob pena de revogação da liminar. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o réu, por carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar resposta ao pedido inicial (artigo 802 do CPC). Intimem-se. Itacajá, 7 de julho de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 3389/05**

Ação: Exceção de Pré-Executividade

Excepta: Limpres Ltda

Advogado: Dr. Sálvio José da Costa

Excipiente: Fazenda Pública Municipal do Município de Miracema do Tocantins

Procurador: Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior

Procurador: Keyla Márcia Gomes Rosal

Listisconsórcio: Consórcio Construtor UHE Lajeado

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da seguinte decisão: "... Isto posto, por não ter provado nenhum dos requeridos elencados no artigo 618 do Código de Processo Civil, rejeito a Exceção de Pré-Executividade proposta por Limpres LTDA contra a Fazenda Pública do Município de Miracema do Tocantins. Condeno a excipiente ao pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de julho de 2010. (As) Dr. André Fernandes Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3561/06**

Ação: Embargos a Execução

Embargante: Antonio Hoffmann

Advogado: Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito

Embargado: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: Às partes e seus Advogados: Redesigno audiência para o dia 16/09/2010, às 14:00 horas. Miracema, 30/06/2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0009.2042-4 (4.246/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Odila Mendes Soares dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: À parte autora e seu Advogado: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2010, às 14:00 horas... (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0002.6519/1 (4.127/08)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: José Ramos da Silva

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: À parte autora e seu Advogado: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2010, às 15:00 horas... (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0001.3333-3 (4.056/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Isabel Alves dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: À parte autora e seu Advogado: " Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2010, às 14:40 horas... (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0010.3066-1 (3943/07)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Luiza Moreira Bastos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: À autora e seu Advogado: "" Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2010, às 14:00 horas... (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0003.3087-4 (3768/07)**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: André Luiz Torres Gomes

Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira

Impetrado: Alberane de Jesus Borba Solino

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da sentença a seguir transcrita: " ... Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual. Condeno o impetrado a pagar as custas e despesas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica o impetrado intimado a proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), juntando-se comprovante nos autos.

**AUTOS Nº 2007.0007.5946-3 (3858/07)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Olinda Rodrigues dos Santos

Advogado: Marcos Antonio Silva dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam a autora e seu Advogado intimados para apresentar memoriais no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº 3.760/07**

Ação: Constituição de Servidão Administrativa com Pedido de Liminar

Requerente: Integração Transmissora de Energia S/A – INTESA

Advogado: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira

Requerido: Osmail Calderaro de Oliveira e Arina Aragão Sampaio

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da seguinte sentença: "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora, ao pagamento das custas e honorários, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 14/05/2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco reais).

**AUTOS Nº 3492/05**

Ação: Monitoria

Requerente: Cimentos do Brasil S/A CIBRASA

Advogado: Francisco Edson

Requerido: Itamar Coelho Milhomem

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da seguinte sentença: "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora, ao pagamento das custas e honorários, se houver. Após, o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 14 de maio de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica a parte autora intimada a proceder o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$67,15.

**AUTOS Nº 2870/02**

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Rejanio Gomes Bucar

Advogado: Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido: Márcio Magalhães/Wilma Lúcia Magalhães

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da seguinte sentença: "...Isto posto, conforme o artigo 533 c/c 482 do Código Civil, provada a permuta realizada entre as partes, julgo procedente o pedido, determinando a transferência da posse e da propriedade do imóvel denominado W.M Shopping, localizado à Av. Tocantins, município de Miracema do Tocantins, para o autor Rejanio Gomes Bucar. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para a averbação do imóvel no nome do autor. Condeno os requeridos Márcio Magalhães e Wilma Lúcia Magalhães a pagarem as custas, despesas e despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de junho de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz". Outrossim, fica a parte requerida intimada para proceder o pagamento das custas no valor de R\$102,00 (Cento e dois reais).

**AUTOS Nº 2.787/02**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Haley Martins da Silva

Advogado: Dr. João Inácio Neiva

Embargado: Banco da Amazônia S/A – BASA

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da seguinte sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXISTENTE o processo, sem resolução do mérito. O embargante arcará com as custas, se houver, e honorários advocatícios devidos à parte adversa, que fixo em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, em 14 de 05 de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica o embargante intimado para proceder o pagamento das custas finais no valor de R\$2.484,56 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 5.730,42.

**AUTOS Nº 2.760/01**

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi

Requerido: Haley Martins da Silva

Dr. João Inácio Neiva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: "... Proceda-se a avaliação dos bens penhorados. Miracema do Tocantins, em 14/5/2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.00102889-6 (3.927/07)**

Ação: Reivindicatória  
 Requerente: Maria Rodrigues de Souza  
 Advogado: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do seguinte despacho: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/11/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de junho de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0007.5949-8 (3.861/07)**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Creusa Rosa do Espírito Santo  
 Advogado: Dr. Luiz Henrique Milaré de Carvalho  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: Ficam a autora e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14/05/2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3437/2008 – PROTOCOLO: (2008.0005.4055-9/0)**

Requerente: WALDEMAR DOS SANTOS SOUZA  
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
 Requerido: MIL MÓVEIS  
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fls. 82, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da quantia penhorada e depositada fls. 150/151, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do bloqueio até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se os competentes alvarás. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 07 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro."

**02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4192/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1835-2/0)**

Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA  
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
 Requerido: SRR/MELO E SILVA ÓTICA LTA ME  
 Advogado: Dr. Priscila Costa Martins  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da quantia penhorada e depositada fls. 60, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do bloqueio até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Sem custas. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 07 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro."

**03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER - AUTOS Nº 3629/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8319-9/0)**

Requerente: CERTO - CERÂMICA TOCANTINS LTDA ME  
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. 152, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da quantia penhorada e depositada fls. 150/151, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do bloqueio até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se os competentes alvarás. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 07 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro."

**04 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 3500/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.9523-4/0)**

Requerente: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho  
 Requerido: ALVARO SILVA MORAES  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Ficam as partes, bem como seus procuradores intimados para sessão de conciliação designada para o dia 10 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 14H30MIN. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 07 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro."

**05 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA - AUTOS Nº 3400/2008 – PROTOCOLO: (2008.0003.7490-0/0)**

Requerente: SANTANA E PEREIRA LTDA –ME (SUPERMERCADO MUNDIAL)  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 Requerido: CARLOS SARDINHA GOMES  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Destarte, designo audiência de conciliação para fins do art. 53 e seus §§, da Lei 9.099/95, designada para o dia 10 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 14H20MIN. À Contadoria Judicial, para atualizar o débito até a data da audiência supra. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 07 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro."

**06 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 3661/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2499-0/0)**

Requerente: MARIA ALVES  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. 78, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da quantia penhorada e depositada fls. 72/74, acrescida dos rendimentos apurados desde a data do bloqueio até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 07 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro."

**07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4079/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6169-5/0)**

Requerente: JARIO DOS REIS ARAÚJO  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas ITAÚ SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correções monetárias contada da data do sinistro e juros a partir da citação. Retifique-se o nome do autor para JARIO e não Jairo. Miracema do Tocantins – TO, 30 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro."

**08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4082/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6172-5/0)**

Requerente: MARINALVA TAVARES MENDES  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas ITAÚ SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar, solidariamente, ao autor a quantia de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), montante equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época da data do ajuizamento da ação (R\$ 510,00), mais correções monetárias contada da data da propositura da ação e juros a partir da citação. Miracema do Tocantins – TO, 30 de junho de 2010. Marco Antonio Silva Castro."

**09 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 4065/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6150-4/0)**

Requerente: PEDRO LOPES DA SILVA NETO  
 Advogado: Dr. Adão Klepa  
 Requerido: DOMINGOS PEREIRA MARTINS  
 Requerido: JOSÉ ROBERTO LOPES CARDOSO  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "A parte autora requereu a isenção do pagamento das custas que lhe foi impingida, informando sua impossibilidade de comparecimento à audiência, por motivo de saúde, juntando atestado medido (fl. 38/39). Diante do relevante motivo, isento-o(a) do pagamento das custas impostas na sentença de fl. 36, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95. caso queira, o autor poderá renovar a ação perante este Juizado, sem qualquer custo. Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Intimem-se a parte autora. Miracema do Tocantins – TO, 07 de julho de 2010. Marco Antonio Silva Castro."

**NATIVIDADE**  
**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 17 /2010**

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO**, Juiz de Direito, atualmente respondendo pela Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em virtude da competência prevista no artigo 42, inciso I, letra "n" da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 que Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá Outras Providências.

**CONSIDERANDO** o fato de que o servidor auxiliar lotado nesta comarca, **ONILDO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivão da Vara Cível, ao ser indagado pelo Sr. Virgílio Gomes da Rocha no dia 08/07/10 se este Magistrado já havia se manifestado acerca do pedido de curatela provisória nos autos nº. 2009.0001.1848-0/0 - Ação de Interdição - respondeu-lhe negativamente, sendo certo que referida decisão já havia sido prolatada no dia 30/07/10, conforme carimbos de conclusão e recebimento a fls. 27 daquele feito.

**RESOLVE** instaurar procedimento administrativo visando apurar as razões e irregularidades na conduta do mencionado servidor e,

**Artigo 1º.** Constituir Comissão Administrativa Disciplinar, designando como membros: **MARCELO LAURITO PARO**, Juiz de Direito, matrícula nº. 291932; a servidora **ROBERTA ELOI PEREIRA**, Escrivã da Vara Criminal, matrícula nº. 352528; e **VALDOMIRO DO ESPÍRITO SANTO CORRÊA**, Oficial de Justiça, matrícula nº. 68639, para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**Parágrafo único:** os servidores ora designados, nos dias de coletas de provas em geral, bem como para elaboração do relatório final, ficam dispensados de suas atividades funcionais.

**Artigo 2º.** A comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação do artigo 158, parágrafo 9o da Lei nº 1.818/2007, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

**Artigo 3º.** Determinar a intimação do servidor Onildo Pereira da Silva, para que o mesmo apresente resposta escrita no prazo de 05 (cinco) dias.  
Parágrafo único: a citação deve ser acompanhada da certidão em apreço e cópia desta portaria, em obediência ao artigo 104, inciso I da Lei nº 10/96.

**Artigo 4º.** Determinar que cópia desta portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à colenda Corregedoria-Geral de Justiça, bem como para publicação no Diário da Justiça.

**Artigo 5º.** Esta portaria começa a vigorar na data da sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e no Gabinete do Juiz aos nove dias do mês de julho do ano de 2010.

**MARCELO LAURITO PARO**  
Juiz Substituto

### Vara Criminal

#### EDITAL PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0311/2001 que a Justiça move contra o acusado LOURIVAN OTAVIANO LIMA, brasileiro, solteiro, lavador de veículo, filho de Sebastião Otaviano dos Santos e Mercília Lima dos Santos atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 102 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal e no artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de LOURIVAN OTAVIANO LIMA (...). P.R.I.C. Natividade, 28 de abril de 2010. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 08 de julho de 2010. Eu, Roberta Eloí Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto

## **NOVO ACORDO**

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **QUEIXA CRIME**

QUERELANTE: JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA DE ARAÚJO E ESPOSA

ADVOGADA: VALQUIRIA ANDRATTI OAB-TO 3.048

QUERELADO: LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA

DESPACHO: O acusado apresentou defesa escrita (fl. 20). Em sede de cognição prévia, não vislumbro nestes autos nenhuma das hipóteses da absolvição sumária. A audiência de instrução e julgamento ocorrerá às 09:00 horas do dia 11 de agosto de 2010.

Intimem-se o Querelado, seu Defensor, advogada do querelante e o Promotor de Justiça, além de todas as testemunhas arroladas pelas partes. Novo Acordo, 07 de julho de 2010.

Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

## **PALMAS**

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### BOLETIM Nº 58/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0003.1631-8/0**

Requerente: Hospital de Urgência de Palmas Ltda

Advogado: Lúcia Machado – OAB/TO 2150

Requerido: Maria de Jesus Almeida Leite

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo a ré o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de certidão de protesto cartorário, bem como de comprovante de negativação de seu nome junto ao Serasa e ao SPC. À Secretária para intimação da parte autora para que esta se manifeste, sobre a petição e acordo extrajudicial de fls.61/62 no prazo de 10 (dez) dias. Após faça os autos conclusos. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Substituta respondendo".

#### **02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0006.5220-7/0**

Requerente: Dilson Barros Souza

Advogado(a): Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido(a): Adilson Bandeira Matos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fl.32. No tocante ao pedido de apresentação da declaração de bens do executado, cabe esclarecer que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Intime-se o autor para ratificar ou não o seu pedido de arquivamento provisório desta execução ou para formular pedido diverso. Intime-se.

Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza Substituta respondendo".

#### **INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

##### **03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.4552-9/0**

Exequente: UNICARD – Banco Múltiplo S/A (Cia. Bandeirantes, Crédito, Financiamento e Investimentos)

Advogado: Márcia Ayres da Silva - OAB/TO 1724-B

Executado: Antônio Sérgio Nogueira e Elinalva Ferreira de Miranda

Advogado: Ana Maria de Paula Machado – OAB/SP 120404

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 262-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 09 de julho de 2010.

##### **04 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2010.0001.3431-5/0**

Requerente: Sérgio Ayres da Silva

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/GO 1724 e outra

Requerido: André Franz Riveros Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 53, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 07 de julho de 2010.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

##### **AUTOS Nº 2009.0007.4332-6/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO(S): Joana D'arc Alves – OAB/TO 124

REQU

FINALIDADE: INTIMAR o autor CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 729.619-SSP/TO e inscrito no CPF nº 371.188.381-87, para, no prazo legal, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXX DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - Respondendo." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511. Palmas - TO, 01 de junho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta – Respondendo

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO PÚBLICO EM GERAL E/OU DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

##### **AUTOS Nº: 2010.0000.0438-1/0**

AÇÃO: PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS – Valor da Causa R\$ 1.000,00

REQUERENTE: ELAÍZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO

ADVOGADO: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598, e outros

REQUERIDA: JOSÉ TRAJANO FEITOSA, JOSEVALDO BANDEIRA FEITOSA, SUZANA BRITO DANTAS FEITOSA, JOSEVANDA BANDEIRA FEITOSA, EDEVALDO XAVIER DE OLIVEIRA, JOSEVÂNIA BANDEIRA FEITOSA e JOSENUBIA BANDEIRA FEITOSA.

ADVOGADO: Não constituído

FINALIDADE: NOTIFICAR O PÚBLICO EM GERAL e/ou TERCEIROS INTERESSADOS que, por este Juízo, se processam os autos supramencionados (art. 870, I, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXDECISÃO: "...Intimem-se por edital, nos termos do artigo 870, I do Código de Processo Civil com inteiro teor da presente decisão para conhecimento de terceiros acerca do presente protesto, que deverão ser publicados no Diário da Justiça, bem como nos jornais de circulação deste Estado... Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26.05.2010. (Ass) Keyla Suely S. da Silva – Juíza Substituta - respondendo". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas(TO) - telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 16 de junho de 2010. Luis O. de Queiroz Fraz Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

##### **AUTOS Nº 2007.0008.2372-2/0**

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE ZELINO VÍTOR DIAS, REP. POR SAFIRA RODRIGUES LOPES DIAS

ADVOGADO(S): Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

REQUERIDO(S): HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora - ESPÓLIO DE ZELINO VÍTOR DIAS, REP. POR SAFIRA RODRIGUES LOPES DIAS, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº 449.031.701-87, para, no prazo legal, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXX DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - Respondendo." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511. Palmas - TO, 01 de junho de 2010. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito Substituta – Respondendo

### 2ª Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0006.1520-4 / 0 – AÇÃO PENAL**

Processados: Gleiston Ribeiro Pereira, wilton Coutinho Lima, Luilton Barreira Aguiar e Jackson Felipe dos Santos.

Advogados: Fábio Bezerra de Melo Pereira OAB-TO 3990 e Elizandra Barbosa Silva Pires OAB-TO 2843.

Intimação: Para, nos termos do art. 396-A § 2º do CP, apresentar defesa escrita, no prazo legal, referente aos autos em epígrafe. Palmas - TO, 09 de julho de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz Substituto, auxiliar na 1ª Vara Criminal em substituição automática na 2ª Vara Criminal.

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0010.8069-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F. M. C.

Advogado: ARIVAL DA ROCHA DA SILVA LUZ (OAB/TO 795)

Requerido: E. M. S.

FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões, redesigno a audiência de conciliação prévia para o dia 28 de Setembro de 2010, às 14:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 23 de Junho de 2010. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora.

**AUTOS: 2009.0009.7807-2/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F. M. S.

Defensora Pública: TATIANA BOREL LUCINDO

Requerido: D. S. S.

Advogado: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA (OAB/TO 4121-B) e VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA (OAB/TO 500)

FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões, redesigno a audiência de conciliação prévia para o dia 21 de Outubro de 2010, às 14:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 23 de Junho de 2010. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora.

**AUTOS: 2009.0001.2545-2/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C. F. S. S. e R. C. S.

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (OAB/TO 4140)

Requerido: J. P. S.

FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões, redesigno a audiência de conciliação prévia para o dia 25 de Novembro de 2010, às 14:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 04 de Junho de 2010. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora.

**AUTOS: 2007.0010.4705-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: P. C. C.

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR (OAB/TO 2180)

Requerido: P. C. P. S.

Advogado: FABIO PHILIPPE COSTA MARTINS (OAB/TO 2631)

FINALIDADE: "(...) Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões, redesigno a audiência de conciliação prévia para o dia 29 de Novembro de 2010, às 09:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 08 de Junho de 2010. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora.

**2007.0005.5110-2/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente(s): M. A. O. P.

Advogado(a)(s): Dr. TELMO HEGELE – OAB-TO 340

Requerido(s): S. A. A. G. e outros

Advogado(a)(s): Dr. CARLOS VIECZOREK – OAB-TO 567

Dr. CLAYTON SPRICIGO – OAB-TO 334-B

DESPACHO: "1. Intimem-se os requeridos SIRLEI ARAÚJO ALVES GUILHERMINO, SILVALDO ALVES GUILHERMINO, SUELI ALVES GUILHERMINO, JOÃO BATISTA ALVES GUILHERMINO, SIRLENE ALVES GUILHERMINO e ADELINA MARIA DE ARAÚJO ALVES para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem sua representação processual nos autos, sob pena de reputarem-se revéis (CPC, art. 13, II). (...) PALMAS – TO, 25 de agosto de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 024/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 1717/98**

AÇÃO: REGRESSIVA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: WK CONSTRUTORA LTDA

DESPACHO: "I – Oficie-se à receita Federal, requisitando-se cópia da declaração de imposto de renda da empresa executada, W K Construtora Ltda – CNPJ Nº 26.632.901/0001-90, bem como, dos sócios proprietários da mesma, nominados às fls. 152, fazendo-se constar o CPF dos mesmos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 02 junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 1817/99**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CONSTRUTORA AURENY LTDA MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: EVANDRO S. DA SILVA – Defensor Público

SENTENÇA: "(...) Decretar a incidência da prescrição sobre os créditos tributários inerentes às CDA's DE Nº 00214 e 00189, que instruem a ação de execução fiscal, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extintos os presentes processos – de execução fiscal e de embargos à execução correspondentes. Por consequência, determino a imediata liberação do numerário bloqueado em conta bancária do embargante, via "on line". Custas pela parte embargada/exequente, a qual dever arcar com o ônus da verba honorária, que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), seguindo os parâmetros norteadores do § 4º, c. c. letras "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2109/98**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CLEIVALDO DE SOUZA SILVA

DESPACHO: "I – Tentativas penhora "on line" frustradas. I – Oficie-se à Receita Federal, requisitando-se cópia da declaração do imposto de renda do executado Cleivaldo de Souza Silva – CPF Nº 393.329.771-00, conforme requerido pela exequente. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 3252/01**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: SEBASTIÃO SOUZA MATOS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA – Defensor Público

DESPACHO: "I – À parte autora, via Advogado, para requerer o que entender de direito. II – Na eventualidade de nada ser requerido no prazo de seis meses, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 3545/02**

AÇÃO: DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARCELO DE FREITAS HONORATO

DESPACHO: "Intime-se o executado, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da verba honorária fixada na sentença de fl. 52/53, sob pena de lhe ser aplicada a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Intime-o também, pessoalmente, para no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, promover a demolição da obra descrita na inicial, sob pena de ser esta demolida pelo exequente, sendo os gastos para tal cobrados do executado. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº: 5163/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: MOURA JÚNIOR COM. SERV. EQUIPAM. REPROGRÁFICOS LTDA

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 30 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDA Nº a-1435/2002, que instrue os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas já quitadas pela parte executada – fls. 33/35. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5861/03**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: HELENA NUNES

ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA – Defensora Pública

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I- Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. II – Vista dos autos à Defensoria Pública, para requerer o que entender de direito em prol da requerente. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2004.0000.6761-3**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: NORTECOM LTDA

ADVOGADO: ALEXSANDRE OGAWA DA SILVA RIBEIRO e OUTROS

DESPACHO: "(...) III – Notifiquem-se os procuradores da parte exequente para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre o teor da petição de fls. 35/36 e documentos de fls. 37/41. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2005.0000.8533-4**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: FRANCISCO ARAUJO DOS MARTIROS MOURA FE

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: "I – Certifique-se, nos autos, quanto ao trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução – (2009.0007.4194-3). II – Caso transitada em julgado, translate-se cópia aos autos de embargos de terceiros, juntamente com a certidão de trânsito em julgado. III – Feito isto, requisite-se o pagamento devido, via precatório, nos termos da lei. IV - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0002.0503-6**

**AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: ARNALDO DUTRA**

DESPACHO: "I – Oficie-se à Receita Federal, solicitando obséquio de fornecer endereço de Arnaldo Dutra, portador do CPF nº 083.312.408-04 e C.I.R.G. nº 17.639.388-SSP-SP. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0003.9057-7**

**AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL**

**REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: JASMINA LUSTOSA BUCAR**

**ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES**

DESPACHO: "I - Defiro a produção de provas requeridas pelas partes. II – Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Agência desta cidade, requisitando-se, com o prazo de dez dias, extratos circunstanciados, dos quais deve constar, em ordem cronológica os pagamentos efetivados e o saldo devedor existente, inerentes aos contratos de financiamento de bens imóveis em nome da requerida Jasmina Lustosa Bucar – CPF nº 334.539.771-49 e RG Nº 593.308-SSP-PI. II – Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/09/10, às 14:00 horas. IV - Facultando às partes, depositar o rol de testemunhas em Cartório, no prazo de sessenta dias antes da data da audiência, caso queiram que as intimações sejam feitas via Juízo, ou, no prazo de cinco dias antes da audiência, caso pretendam apresentar as testemunhas independentemente de intimação. V - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5498-2**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: PATRÍCIA LIMA VIEIRA**

DESPACHO: "I – Intime-se a executada da penhora do bem do imóvel – auto de fls. 20 – em Cartório ou mediante publicação no DJ – art. 12, "caput" da Lei nº 6830/80, advertindo-se o para, querendo, apresentar impugnação e/ou embargos no prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo referido no item I, com ou sem manifestação, voltem conclusos os autos para as deliberações devidas. III - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0007.7920-2**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JAU DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "I - Considerando que os Advogados da parte requerente não atenderam ao determinado no despacho de fls. 113, notifique-se, via carta precatória a ser remetida à Comarca que agrega o Município requerente, pessoalmente o representante legal do Município de Jaú do Tocantins, para, no prazo de quarenta e oito horas manifestar-se, via Advogados, quanto ao interesse de continuidade ou não do processo, sob pena de extinção sem resolução do mérito. II - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0009.0919-0**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE: DELITA PEREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – Defensor Público**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS**

**ADVOGADO: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedente o pedido veiculado na inicial, e, face a sucumbência da autora, condeno esta ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a execução das despesas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0003.3426-8**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE: ZILMAR BARBOSA PLINIO E OUTRA**

**ADVOGADO: DANTON BRITO NETO E OUTROS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDA: CLÍNICA CARDIOCENTER**

**ADVOGADO: RAFAEL NISHIMURA**

DESPACHO: "I – Defiro o pedido formulado às fls. 360, pára o efeito de prorrogar, por trinta dias, o prazo para as partes requeridas manifestarem-se sobre o teor do laudo pericial. II – Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de setembro próximo, às 14:00 horas. III – Providenciem-se a intimação das testemunhas, observando-se os endereços fornecidos pelas partes – fls. 311 e 322. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0008.2370-6**

**AÇÃO: MANDA DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: NELITO BENICIO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES**

**IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS E**

**HABILITAÇÃO DE CABOS – CHS/CHC/2007 – PM/TO**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "I – Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, solicitando-se informações quanto a aprovação final, ou não, do impetrante Nelito Benício dos Santos, no Concurso de Habilitação de Sargentos e Habilitação de Cabos – CHS/CHC/2007, regulamentado pelo Edital nº 01/2007/CHS/CHC/PM-TO, bem como a situação funcional atual do mesmo, nos termos requeridos pelo Ministério Público – fls. 106. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0008.3321-3**

**AÇÃO: MANDA DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: SIRLENE PEREIRA DOS REIS E OUTROS**

**ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público**

**IMPETRADO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar de fls. 46/52. Custas pelo impetrado na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 14, § 1º, da lei nº 12.016/09, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de maio de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0002.0405-2**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA**

DESPACHO: "I – Proceda-se a penhora do numerário devido à embargante/exequente, via "on line". II – Efetivada a penhora, intime-se a parte executada/embargada, para, querendo, impugnar no prazo de quinze dias. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de novembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0002.0405-2**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA**

DESPACHO: "I – O saldo remanescente dos valores bloqueados em contas bancárias do executado, em relação ao valor exequendo, já foi desbloqueado, ex officio, pelo Juízo, em data de 19/11/2009. II – Proceda-se imediata transferência do valor inerente ao débito para conta judicial, expedindo, sequencialmente, alvará em prol da exequente do numerário convertido em depósito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0002.4321-0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: CASSIO DI LEU DE CARVALHO**

**ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo improcedente "in totum" o pedido veiculado na inicial e, via de consequência, revogo a liminar deferida às fls. 48/53. Em atenção ao princípio de sucumbência, condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Caso o autor tenha sido nomeado para o cargo de médico legista, fica anulado o referido ato, mantendo-se, contudo os efeitos quanto aos vencimentos percebidos pelo requerente. Determino a notificação da Secretaria de Administração para caso o requerente tenha tomado posse e esteja em exercício seja imediatamente excluído do cargo. Determino ainda a intimação pessoal do autor desta demanda, além da intimação normal de seu defensor para que tome conhecimento desta decisão. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de março de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0002.4678-2**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A**

**ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO**

DESPACHO: "I – Vista dos autos à parte exequente, via Procuradores, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 170/175, e, querendo, trazer aos autos planilha atualizada dos débitos inerentes às CDA's A-1733/2003 e A-1736/2003. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0003.6481-5**

**AÇÃO: MANDA DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: ANA MARIS MARINHO DOS SANTOS**

**ADVOGADO: JOSÉ ABADIA – Defensor Público**

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Transitada em julgado a sentença de fls. 42/44, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0003.6481-5**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: WELTON PEREIRA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Oficie-se ao Comando da Polícia Militar – Corpo de Bombeiros, solicitando-se as informações requeridas pelo Ministério Público, inerentes ao desfecho final da situação do então candidato Welton Pereira dos Santos Alves em relação ao concurso público regulamentado pelo Edital Nº 01/2008/CFO/QOBME/CFSD/CBMT0. II – Instrua-se aludido Ofício com cópia da manifestação do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0009.0833-5**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE SIQUEIRA BATISTA e OUTRA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de agosto de 2010, Às 14:00 horas. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de junho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0009.2414-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSELMA PATRICIA DIAS SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Em que pese o fato de as partes, no prazo de que lhes foi concedido via despacho de fls. 108, não terem requerido prova pericial, tenho que, no caso dos presentes autos, tal espécie de prova, na modalidade de perícia médica, mostra-se imprescindível, mormente para auferir-se se houve ou não nexos de causalidade entre o desgaste da saúde da requerente, tal como relatado na inicial, e o tratamento médico que lhe dispensado por agentes da parte requerida. II – Diante disso, com respaldo no art. 130, c.c. o art. 437, ambos do CPC, determino a realização perícia médica. III – Para tanto, designo a Junta Médica do Poder Judiciário. IV – Notifiquem-se as partes, via Advogados, para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0000.1124-4**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE

REQUERENTE: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA e OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Reitere-se intimação da parte excepta, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, via Procuradores, para, no prazo de dez dias manifestar-se sobre o teor do documento de fls. 18, sob pena de aludido documento induzir a presunção de que o débito exequendo foi quitado, conforme afirma a parte excipiente. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0002.6564-5**

AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA VENCIMENTOS - URV

REQUERENTE: GERCINA MARIA VIEIRA DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Notifique-se, via "AR, a requerente Gercina Maria Vieira de Araújo da renúncia da Advogada Edith Tedesco Alves de patrocinar sua causa, nos termos da petição de fls. 608. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0005.6066-3**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ALEX SANDRO DA PAIXÃO MATOS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

IMPETRADO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro extinto o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da causalidade, condeno o impetrante ao pagamento das despesas processuais, que ficam suspensas tendo em vista que ele é beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2366-5**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: FRANCISCA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Informe a Escrivia se foi ou não expedido ato próprio da efetivação da baixa das averbações do Detran, conforme determinado na sentença – fls. 42, adotando as providências devidas em relação ao cumprimento da aludida sentença. II - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0007.4194-3**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VINICIUS COELHO CRUZ

DESPACHO: "I – Certifique-se, nos autos, quanto ao trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução – (2009.0007.4194-3). II – Caso transitada em julgado, translate-se cópia aos autos de embargos de terceiros, juntamente com a certidão de trânsito em julgado. III – Feito isto, requirite-se o pagamento devido, via precatório, nos termos da lei. IV - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.9615-3**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: RAIMUNDO LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: EVANDRO S. DA SILVA – Defensor Público

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Decretar a incidência da prescrição sobre os créditos tributários inerentes às CDA's DE Nº 00214 e 00189, que instruem a ação de execução fiscal, declarando extintas tais obrigações tributárias, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extintos os presentes processos – de execução fiscal e de embargos à execução correspondentes. Por consequência, determino a imediata liberação do numerário bloqueado em conta bancária do embargante, via "on line". Custas pela parte embargada/exequente, a qual dever arcar com o ônus da verba honorária, que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), seguindo os parâmetros norteadores do § 4º, c. c. letras "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1697-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: GERALDO ALVES

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela requerente, Estado do Tocantins. II – À parte requerida, via Advogado, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0001.2209-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MOACIR AIRES COSTA

ADVOGADO: EVANDRO SOARES DA SILVA – Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte requerente, via Advogado, no prazo de dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.0262-0**

AÇÃO: CIVIL DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: OSEIAS GUEDES DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro em prol do requerente os benefícios da assistência judiciária. II – Cite-se a parte requerente, na forma e com as advertências legais devidas. III - Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.1092-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIA DE FATIMA MEDEIROS CAVALCANTE

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.2725-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: KARLA REGINA MIRANDA CESAR PEREIRA

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.4660-1**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ORLANDINA ALVES BATISTA

ADVOGADO: DAIANE ALVES DE SÁ ATAÍDES



EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Isto posto, "inaudita altera pars", defiro, em parte, o pedido do embargante para efeito determinar... Defiro em prol da embargante os benefícios da assistência judiciária, bem como, a prioridade do trâmite feito, nos termos do art. 71, da Lei nº 10.741/2003, devendo tal prerrogativa ser anotada na capa dos autos e observada na prática de todos os atos atinentes ao feito. Notifique-se, incontinenti, a parte embargada, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para, na forma e prazo da lei apresentar impugnação e trazer provas inerentes aos cadastros da empresa executada. Intime-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.7258-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VANIA MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.7266-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANDERSON JOAO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.7498-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAITON FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.7500-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANGELA MARIA LOPES BATISTA

ADVOGADO: ANGELA MARIA LOPES BATISTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de assistência judiciária. III - Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.7515-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: AURELIO COELHO MIRANDA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0003.2462-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVANILDE MENDES DE SOUZA MACARIO

ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – Defensor Público

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido inerente a antecipação de tutela, em caráter de liminar, tal como requerida inicial. Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. Cite-se as partes requeridas, na forma e com as advertências legais devidas, para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0003.2503-0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: CARMEM MARIA PEDREIRA LIMA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da impugnação e documentos apresentados pela parte exequente/embargada, manifeste-se a parte embargante/executada, via Advogado, em dez dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0003.2505-6**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ANILTON FRANÇA LIMA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

EXECUTADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o teor da impugnação e documentos apresentados pela parte exequente/embargada, manifeste-se a parte embargante/executada, via Advogado, em dez dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0005.1598-0**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: MARCELO AMARAL DA SILVA e OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "(...) II – Para audiência de justificação designo o dia 20 de julho do corrente ano, às 14:00 horas, facultando às partes apresentar provas e testemunhas que pretendam ver ouvidas, independentemente de intimação. III – Cite-se e intime-se a parte requerida, na forma da lei, advertindo-se-a de que deverá de fazer presente à audiência, via seus Procuradores, bem como, de que o prazo para contestar passará a contar a partir da intimação do deferimento ou não da liminar pleiteada pela parte autora. IV – Intime-se o requerente, bem assim, seus Advogados, do inteiro teor do presente despacho. Palmas-TO, em 05 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0006.5971-0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: WILMAR MARTINS LEITE JUNIOR

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela liminar. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas, para apresentarem resposta no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0006.6168-4**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RAINEL BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO: SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela liminar. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas, para apresentarem resposta no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 08/2010.**

**AUTOS Nº. 2010.0005.4813-6/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CASSANDRA MARIA DURANS BRITO

ADVOGADO: JOSE CARLOS TAVARES DURANS

IMPETRADO: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA – SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com Mandado de Segurança com pedido de liminar, contudo, deixou de recolher as custas e taxas judiciárias, além do que, não requereu o benefício de assistência judiciária, por conseguinte, não juntou a declaração de hipossuficiente. Assim sendo, determino que se proceda à intimação do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, manifeste-se nos autos conforme acima esclarecido. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0004.5488-3/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ALESSANDRA SANCHEZ BATISTA DE OLIVEIRA, SOLANGE APARECIDA DE LIMA E OUTROS.

ADVOGADO: JOSUÉ SPADA SOARES

IMPETRADO: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Considerando o lapso de tempo existente entre a distribuição da ação no juízo originário, datada de 21 de janeiro de 2010, e a conclusão dos autos a esta magistrada, 09 de Junho de 2010; considerando que a parte autora pugna por urgência, com base no fato de que a possibilidade de transferência de instituição se findaria bem data de 28/01/2010; considerando que de outra sorte, ao menos a liminar tenho perdido sua finalidade; e, e por fim, que o próprio objeto do presente mandado de segurança pode ter se perdido. Intime-se a parte autora, a fim de que a mesma, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifeste-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 11 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0008.9059-2/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS SOUSA PONTES REP. POR SEU INVETARIANTE DEUZIRENI ALVES PONTES

DEFENSOR PÚBLICO: FABRICIO GOMES AKITAYA

REQUERIDO: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/ 09/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas-TO, 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0012.8495-3/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: VILMA ALVES AGUIAR

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim sendo, com a falta de interesse público no feito, há que se excluir da lide o Estado do Tocantins, razão pela qual vemos que passa a figurar tanto no pólo ativo como no pólo passivo da presente demanda uma pessoa física e outra que é pessoa jurídica de direito privado, que não um ente estatal ou qualquer uma das entidades assim definidas por lei, ou seja, como estatais. Acontece que não cabe à Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Público, processar e julgar causas em que não figurem, em um dos pólos, ativo ou passivo, pessoas jurídicas de direito público interno. Desta forma, nos termos do art. 113 do CPC, declino da competência e determino, depois das devidas baixas de estilo, retornem os autos para o Cartório Distribuidor deste Fórum, para que se proceda a correta distribuição destes autos a uma das Varas Cíveis competentes para conhecer a presente. Intime-se. Cumpra-se. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0008.8578-3/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: ALDINA CARVALHO MARTINS

DEFENSOR PÚBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Parquet Estadual na cota ministerial retro, condenando à parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Intime-se. Desde já designo audiência de justificação para o dia 28/09/2010, às 15:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização de mesma. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2006.0006.6497-9/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MAXIMINIANO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE TUPIRATINS - TO

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

DESPACHO: "Em razão da Greve dos Servidores de 1ª Instância e a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou ocorrência de nulidades, em razão de tal situação, entendo por bem em redesignar audiência para o dia 16/08/2010 às 17:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas –TO 19/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 869/03/0**

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO CAMBIAL, CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ENCICLOPEDIA BRITANICA LTDA, razão social BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO: RICARDO AVELINO

DESPACHO: "Em razão da Greve dos Servidores de 1ª Instância e a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou ocorrência de nulidades, em razão de tal situação, entendo por bem em redesignar audiência para o dia 19/08/2010 às 17:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas –TO, 19/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.1984-5/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ADEMAR UCHOA MENDES JUNIOR

ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

IMPETRADO: DIRETOR DA ACADEMIA DE PLOICIA CIVIL

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Com essas considerações e fundamentos, porque caracterizada a litispendência, na inteligência dos ensinamentos transcritos e na esteira do art. 267, IV, V e § 3º c/c o art. 301, §§ 2º e 3º, todos no Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO de mandado de segurado com pedido de liminar, sem resolução de mérito. Custas, pelo impetrante. Contudo a cobrança das mesmas fica condicionada ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0010.6011-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICISSIMO

ADVOGADO: CELIO HENRIQUE M. ROCHA.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONC. PÚBLICO PARA O CURSO DE FORM. DE OF. DO CORPO DE BOMBEIRO DO TO.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso interposto em seu efetivo devolutivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas- TO, 27/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0001.0104-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE/TO.

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA/TO, DR JALES PINHEIRO BARROS.

ADVOGADO:

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas – TO, 27/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0011.7452-0/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: ISAMAR PINTO DA SILVA.

ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Parquet Estadual na cota ministerial retro, concedendo à parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Providencie a escrituração o atendimento das diligências requeridas pelo Ministério Público. Após a efetivação das providências requeridas, novas vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.3959-0/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: MANOEL DE SOUSA COIMBRO

ADVOGADO: GERALDO DIVINO CABRAL

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Parquet Estadual na cota ministerial retro exarada, concedendo à parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Após cumpridas as diligências requeridas, certifique-se, e novas vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0005.4059-0/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: JOSSUE DE SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

SENTENÇA: "Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público; considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, para fim de determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente que proceda a necessária retificação no assentamento de nascimento do autor, fazendo constar o nome do mesmo, como sendo JOSUÉ DE SOUZA NASCIMETO, ao invés de JOSSUÉ DE SOUSA NASCIMENTO, como está grafado. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária e se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo".

**AUTOS Nº. 2009.0002.4722-1/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: APOLIANA LIMA DIAS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Parquet Estadual na cota ministerial retro. Providencie-se. Após, a juntada aos autos dos documentos requisitados, novas vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de Maio de 2010.. Flávia Afini Bovo".

**AUTOS Nº. 2009.0005.3920-6/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: BARBARA MARINHO FRASÃO

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público; considerando que os pedidos da requerente preenchem, em parte, os requisitos legais, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO formulado nos presentes autos, para o fim de se corrigir, no registro de Nascimento da Requerente, o nome da genitora, fazendo constar ali "SANTANA MARINHO ALVES DE SOUSA", e não mais SANTANA MARIA ALVES DE SOUZA, como esta grafado. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo".

**AUTOS Nº. 2009.0006.2044-5/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.

REQUERENTE: MARIA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA PATRICIA RODRIGUES PIMENTEL

SENTENÇA: "Assim sendo, considerando o parecer do Parquet Estadual, e em razão dos fundamentos já expedidos e tudo mais que dos autos consta e que me foi dado analisar INDEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos nos termos do art. 109 da Lei nº 6015/73. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumprida as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Custas pela parte Autora, contudo, por se tratar de beneficiário da assistência judiciária, ficam as mesmas condicionadas ao que prescreve o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0008.8578-3/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: ALDINA CARVALHO MARTINS

DEFENSOR PÚBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Parquet Estadual na cota ministerial retro, concedendo à parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Intime-se. Desde já designo audiência de justificação para o dia 28/09/2010, às 15:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da mesma. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0004.9265-0 /0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JUNIOR CESAR DA SILVA COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

SENTENÇA: "Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público, que repisa-se, acato int totum; considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando ao Oficial do Cartório de Registro Civil competente que proceda à necessária retificação no assentamento de Nascimento do Requerente, fazendo constar ali o seu nome com sendo JÚNIOR CÉSAR DA SILVA COSTA, ao invés de JÚNIO CÉSAR DA SILVA COSTA, como está grafado. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária e se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.2756-9 /0**

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: WALMERICE BARBOSA DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "Isto posto, com base no que tudo mais dos autos consta e de acordo com a lei 6.015/73, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Após o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, sejam dadas as devidas baixas de estilo. Informe-se a requerente que devido à nova redação dada ao artigo 46, da Lei 6.015/73, não há mais necessidade de despacho judicial, devendo este comparecer ao Serviço Registral competente. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0006.5639-3 /0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALAIZA ARAUJO DIAS GALVÃO, MARIA LELIA FERREIRA PEIXOTO E OUTROS.

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2006.0000.2781-2 /0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MOSANIEL MARTINS CALDEIRA

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso interposto em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas – TO, 27/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0001.2616-5 /0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: HAIKA M AMARAL BRITO

REQUERIDO: SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON/TO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: NUCLEO REGIONAL DE PALMAS - TO

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso interposto em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Não tendo havido a citação da parte requerida, desnecessária sua intimação para apresentação de contrarrazões. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, 27/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0002.2597-3 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso interposto em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas - TO, 27/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 869/03**

AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO CAMBIAL C/C TUTELA ANTECIPADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ENCICLOPEDIA BRITANICA LTDA, RAZÃO SOCIAL BARSÁ PLANETA INTERNACIONAL LTDA.

ADVOGADO: RICARDO ANTONIO ZANELLA

DESPACHO: "Em razão da Greve dos Servidores de 1ª Instância e a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou ocorrência de nulidades, em razão de tal situação, entendo por bem em redesignar audiência para o dia 19/08/2010 às 17:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da redesignada. Palmas –TO, 19/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.0075-8 /0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO:

DECISÃO: "Analisando-se, o constante nos autos, bem como a legislação afeta ao caso, considerando a presença dos pressupostos legais e alicerçado nos preceitos do artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, o que faço para ordenar a Requerida que, entregue ao Requerente o produto constante na relação de Itens para Emissão de Nota de Empenho (fl. 20); sendo que, os mesmos deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência do contido no § 2º, do art. 461-A, do Código de Processo Civil. Expeça-se o devido mandado para cumprimento imediato desta decisão. Cite-se a requerida para, querendo, contestar a presente ação, tudo mediante as advertências legais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0000.2788-6 /0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PEIXE – ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Assim sendo, diante do exposto e alicerçada na legislação afeta ao caso, hei por bem em julgar, como de fato JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, o que faço para confirmar e tornar definitiva a tutela antecipada outrora para confirmar e tornar definitiva a tutela antecipada outrora concedida, ordenando ao Estado do Tocantins que inclua ao Valor adicionado do ano de 2006, o valor apurado no Documento de Informações Fiscais- DIF- do Consórcio Construtor UHE Peixe, referente ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006, par ao fim de composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM- do Município de Peixe, a vigorar no ano de 2008. Consequentemente, extingo o processo com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Contudo, quanto as custas, fica a mesma isenta por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Com o Trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0005.9855-5 /0**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: MARIA DEUSA LEITE DE ARAUJO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0001.5802-6 /0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS

REQUERENTE: CLEONICE SOUSA LACERDA

ADVOGADO: ADEMIR TEODORO OLIVEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Analisando os presentes autos, verifique-se, que ainda não foram saneados. Assim, torna-se indispensável proferir despacho saneador, nos termos do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil, antes de se falar em audiência de instrução e julgamento. Não houve arguição de preliminares em contestação, razão pela qual o feito se encontra formalmente em ordem. Sobre os pontos controvertidos, verifico que eles giram em torno do ato supostamente atribuído ao Município de Palmas. Necessário se verificar, se houve, ou não, responsabilidade do requerido pelos danos informados pela parte requerente. E, também se o ato foi capaz de proporcionar prejuízos de ordem material, bem como de ordem estética e sofrimentos de ordem moral à mesma, bem como o valor de respectivos danos. Quantos às provas a serem produzidas, defiro a prova pericial e testemunhal requerida pela parte autora, ressaltando que não houve requerimento de provas por parte do requerido; razão pela qual, desde já, determino que se oficie à Junta Médica Oficial requerendo a indicação perito ma fim de funcionar no presente feito. Palmas, 31 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0003.2368-1 /0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CREUZIMAR ANOLAR CARVALHO

DEFENSOR PÚBLICO: SUZANA DE QUEIROZ ALVES

REQUERIDO: INSTITUTO DE PESPS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS – IPEM/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

DECISÃO: "Não obstante a suscitação do conflito, ad cautelam e como forma de preservar o interesse das partes, livrando-as de eventual prejuízo, e, estando presentes os requisitos exigidos para concessão da liminar, com lastro no que dispõe o artigo 798, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a medida liminar requestada, para ordenar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Palmas/TO, que proceda a sustação do protesto nº 58.185, relativo à CDA nº 77, série BB, livro nº 36, efetivado contra a requerente, no prazo de 48 horas, encaminhando a este juízo a respectiva certidão; bem como se abstenha de protestar eventuais débitos constituídos em nome da autora, tendo por fato gerador novas verificações metrologicas efetuadas no estabelecimento comercial denominado "REI DO ALUMÍNIO". Intime-se as partes, a fim de que tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas, em 22 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0005.8704-2/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RAIMUNDO SANTANA BASTOS

ADVOGADO: PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO

IMPETRADO: ATO DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, declaro, de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, b) ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins, bem como dos dispositivos legais acima mencionados. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observada a urgência que o caso requer, com as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0005.0158-0/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA.

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, de consequente, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno a autora PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 08 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0000.1198-1/0**

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO

REQUERENTE: BÁRBARA LANGARO

REQUERENTE: RITA DE CASSIA VITTIMO ROCHA

ADVOGADO: RITA DE CASSIA VITTIMO ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: GERALDO B. FREITAS NETO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com base na livre na apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado (art. 131, do CPC), principalmente, na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito em relação à requerida ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, nos termos do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil e em relação à Fazenda Pública Estadual, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para o fim de condenar o ESTADO DO TOCANTINS à restituição, atualizada, dos valores referentes às parcelas pagas pela Requerente, para aquisição dos imóveis, bem como à restituição de todas as despesas efetuadas pela mesma com impostas, taxas e emolumentos, devendo o montante ser apurado através de liquidação por cálculos; condenando, ainda, o requerido (Estado do Tocantins) ao ressarcimento pelos danos morais em prol da Requerente no valor que ora fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), extinguindo o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito ... Condeno a requerente ao pagamento de honorários de sucumbência da parte requerida ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); bem como o requerido ESTADO DO TOCANTINS a pagar honorários sucumbenciais à parte autora no valor que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tudo em consonância com o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas pelo Estado do Tocantins, ficando este isento por se tratar da fazenda pública. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2006.0006.6497-9/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MAXIMO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE TUPIRATINS-TO

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

DESPACHO: "Em razão da Greve dos Servidores de 1ª Instância e a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou ocorrência de nulidades, em razão de tal situação, entendo por bem em redesignar audiência para o dia 16/08/2010 às 17:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização audiência redesignada. Palmas- TO, 19/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0007.3689-5/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: VILMAR MORAIS DE LIMA

REQUERENTE: GRACILENE MENDES

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público, o qual tenho por bem em acatar na minha decisão; considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1º, inciso I e II, da Lei nº 8.560/92, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento de BRUNO MENDES, constando-se do mesmo os dados existentes nos autos; salvo, todavia, a alteração do nome. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, com as devidas baixas. Palmas – TO, 28 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0004.0956-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: AMANDA RIEDLINGER DE OLIVEIRA

REQUERENTE: LUZINALVA RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora requerente ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento dessa decisão. Cumpra-se. Palmas- TO, 25 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.1059-3/0**

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: ALDENI GOMES DA SILVA

DEFENSOR PUBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "Assim sendo, velando pelos postulados da certeza e segurança que devem nortear os Registros Públicos, acompanhando o nobre entendimento do Parquet, quanto a possibilidade de remessa do feito à Comarca de Imperatriz / MA, com base em tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a exame e em se tratando de procedimento administrativo e não judicial, determino a remessa destes autos ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Imperatriz- MA, por entender ser este o competente para apreciar e julgar o presente feito. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0006.5096-4/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: VANUBIA NEVES DA SILVA

DEFENSOR PUBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público, o qual tenho por bem em acatar em todos os seus termos: e, examinar, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, determinando que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária e se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0002.6381-2/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JOSÉ RHICARDO PINHEIRO RIBEIRO

ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

SENTENÇA: "Assim sendo, considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos, legais, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP); e, considerando o Parecer Ministerial, DEFIRO O PEDIDO formulado nos autos, para o fim de determinar Oficial do Cartório de Registro Civil competente, que proceda a necessária alteração no Assentamento de Nascimento de JOSÉ RHICARDO PINHEIRO E SILVA, consignando no mesmo a supressão do "RIBEIRO" e inclusão do sobrenome paterno "SILVA" ao seu nome, o qual passará a envergar o nome de JOSÉ RHICARDO PINHEIRO E SILVA. Outrossim, ainda, faça constar os nomes do seu genitor e avós paternos como sendo, respectivamente: JOSE DE SOUSA SILVA, JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA E MARIA JOSE DE SOUSA SILVA, ao invés de JOSE DE SOUSA RIBEIRO, JOSE RIBAMAR RIBEIRO E MARIA JOSE DE SOUSA RIBEIRO. Expeçam-se os ofícios e mandados necessários. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sem custas por ser beneficiário da Justiça Gratuita, bem como por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0008.4255-7/0**

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: RAFAEL BATISTA FREIRE

DEFENSOR PUBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

SENTENÇA: "Contudo, considerando o parecer do Ministério Público e considerando que o pedido do requerente, apesar de preencher formalmente os requisitos legais, perdera o seu objeto, forçoso é determinar o ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, sendo que após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, devem ser os presentes autos remetidos ao arquivo. Determino, ainda, à escritania, que a mesma envie cópias de Certidão de Óbito (fls. 46), bem como do Parecer do Ministério Público (fls. 49) à douta Diretora do Foro desta Comarca. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0011.9061-4/0**

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: ALDAIRES DE SOUSA GALVÃO

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

SENTENÇA: "Assim sendo considerando o parecer do Ministério Público, o qual tenho por bem em acatar em todos os seus termos: e, considerando tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, determinando que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária e se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.7271-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUZIMAR ARLINDO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas- TO, 24 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.4925-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLEONICE MARTINS SANTANA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.7470-2/0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS

REQUERENTE: THIAGO BARBOSA E SILVA

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS- UFT

ADVOGADO:

DECISÃO: "Posto isto, com fulcro no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer da presente ação, e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, seguindo com nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.7495-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROMUALDO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas- TO, 24 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0001.8631-5/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSANIRA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.7262-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANORINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.7501-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JEOVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal

prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.7497-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SILVELI DE FÁTIMA CARRILHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº. 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.7505-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BELCIANE DE JESUS RODRIGUES BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas- TO, 24 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

## **PARAÍSO**

### **Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

**Nº 01 – AUTOS Nº 2010.0004.9114-2 AÇÃO PENAL.**

Acusado: ADJALMA RODRIGUES CARDOSO

Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO e Dra. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Fica as advogadas de defesa do acusado Dra. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 195/B e Dra. KÁTIA BOTELHO AZEVEDO, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 3950, ambas com escritório profissional situado na 103 Norte, Rua NO 03, nº 02/04, Sala 122, Galeria Bela Palmas, em Palmas/TO, Intimadas, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 04 de agosto de 2010, às 14:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**01 - PROCESSO Nº.: 2010.0006.1951-3**

Ação: Civil Pública

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: O Município de Tupirama-TO e Consultoria em Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda-ME

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar ao Município de Tupirama-TO, que, imediatamente, suspenda a exequibilidade dos atos administrativos de nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público para Provimento de Cargo do Poder Executivo do Município de Tupirama, devendo comunicar nos autos o irrestrito cumprimento desta decisão, sob pena de multa pessoal e diária, a cargo da chefia da edilidade, que fixo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até ulterior deliberação. Cite-se os Requeridos demandados para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal. Concedo aos oficiais as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 23 de junho de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**02 - PROCESSO Nº.: 2010.0000.6085-0/0**

Ação: Adoção

Requerentes: Emerson José Meneguetti e Teresa de Maria Bonfim Nunes

Adotanda: V. R. DE A. N.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) DECISÃO – ISTO POSTO com suporte legal nos artigos 39 e seguintes da Lei nº 8.069/90, julgo procedente o pedido inicial para conceder aos Requerentes a adoção postulada, e em razão disso determino a expedição de mandado de registro da presente sentença, devendo constar no registro o nome dos genitores da criança VITÓRIA RÉGIA DE ARAÚJO NERES. Em face da ADOÇÃO o assento de nascimento da adotanda passará a conter os seguintes dados: Nome: VITÓRIA NUNES MENEGUETTI, nascida em 02 de agosto de 2009, natural de Goiatins-TO, Filha de: EMERSON JOSÉ MENEGUETTI e TERESA DE MARIA BONFIM NUNES. Avós paternos VALMIR MENEGUETTI e SOELI MENEGUETTI avós maternos ITANO ARRUDA NUNES e MARIA DAS DORES BONFIM NUNES. Com fundamento no art. 47 § 3º, da Lei 12.010/2009, faculto o registro da menor no domicílio dos requerentes, oficiando-se ao cartório de registro de pessoas naturais de Campos Lindos-TO para proceder o cancelamento do registro anterior. Decreto a extinção do processo com suporte

no art. 269, I do CPC, com resolução de mérito. Sem honorários e sem custas, em razão da inexistência de custas no processo da Vara de Infância e Juventude. Publique-se. Registre-se. Expeça-se o mandado para registro do assento de nascimento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 08 de julho de 2010. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

### **Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados: Intimação às partes e seu patrono  
**AUTOS Nº 02/0028787-7**

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB-TO 906

Réu: MAZOLENE DIAS FERREIRA

Intimar o patrono para apresentar alegações finais no prazo legal.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2010.0004.9013-8/0**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREIT DA QUARTA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

REQUERENTE: EDER MENDONÇA DE ABREU

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES – OAB/TO 002365

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO

REQUERIDO: PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI

ADVOGADO: RAFAEL KLIER DA SILVA OLIVEIRA – OAB/DF 025172

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 16/08/10, às 15:00 horas...Pedro Afonso, 02 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

## **PEIXE**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 63**

Réu: MURIEL CASTANHEIRA COELHO.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a):

DR. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B.

“Vistos, Preclusa a decisão de pronuncia de fls. 171/178 determino a intimação do Ministério Público e do Defensor para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requer diligências (artigo 422 CPP). Cumpra-se. Peixe/TO, 18 de junho de 2010. (as) Cibele Maria Belezia - Peixe, 09/07/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9913-8**

AÇÃO: Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Marileide Soares de Sousa e outros

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento-OAB/TO. nº 1.555

Requerido: Diocese de Porto Nacional/TO.

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazoto –OAB/TO nº 1.228 e Dr. Airton Daniel Souza Matias-OAB/TO., nº 1.348

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citadas intimadas na pessoa de seus advogados da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Em razão do exposto, conheço dos embargos de declarações opostos pelos autores, mas, no mérito, nego-lhes provimento, por inexistirem os vícios apontados, mantendo incólume a sentença proferida às fls. 434/451.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4233-0**

AÇÃO: Cautelar de Sequestro

Requerente: Carmelindo José de Araújo e Luzia Rezende de Araújo

Advogado: Dr. Rafael Ampro de Oliveira-OAB nº 10043

Requerido: José Lourenço Albino e Bety Albino

ADVOGADO: Dr. Wesley Santana Tolentino -OAB nº 23.373

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida Dr. Wesley Santana Tolentino intimado para manifestar acerca da contestação apresentada nos autos supracitados.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.0911-0**

AÇÃO: usucapião Extraordinário

Requerente: Luiz Ricardi e Ivete Maria Carneiro de Sousa Ricardi

Advogado: Dr. Ronaldo Lacerda Freitas-OAB nº 256554

Requerido: Ricardo Edem Suffi- Regina Luisa Clevi Cunhoni Suffi- Edson Alves Pereira e Márcia Luíza Gordilho Alves Pereira

ADVOGADO: Drª Regina Luísa Clévi Cunhoni Suffi OAB nº 44.508

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado Dr. Ronaldo Lacerda Freitas, para juntar aos autos outorga uxória, nos termos do artigo 10, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Fica ainda a parte requerida intimada na pessoa de sua advogada Dr. Regina Luísa Clévi Cunhoni Suffi, para regularizar a representação processual do espólio em juízo, nos termos do artigo 991, I, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3418-6**

AÇÃO: Idenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Otany Monteiro Reis

ADVOGADO: Drª Lurdimar Gonçalves Rezende

Requerido: Construtora Jalapão

ADVOGADO: Dr. Luciole Cunha Gomes

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de sua advogada Drª Lurdimar Gonçalves Reis, do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: “Tendo em vista que o mandado de intimação para a devedora cumprir a sentença restou devolvido sem cumprimento, conforme certidão de fls. 143, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Cumpra-se com prioridade (Estatuto do Idoso). Ponte Alta do Tocantins/TO., 02 de julho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3374-0**

AÇÃO: Reclamatória Trabalhista

Reclamante: Silvano Araújo Aires

ADVOGADO: Dr. Daniel Souza Matias

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado Dr. Daniel Souza Matias, da decisão proferida nos autos supracitados cuja parte dispositiva passo a transcrever: “Ante o exposto, intime-se a parte autora para: a) recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição; b) Converter e adequar seu pedido para ação de cobrança, atendo aos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial; c) Juntar aos autos os documentos que comprovem a sua cessão para o Município de Ponte Alta do Tocantins, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Ponte Alta do Tocantins, 07 de julho de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

## **PORTO NACIONAL**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 038/2010 – DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea “j” e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** que a servidora **SILMA PEREIRA DE SOUSA**, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontrará em gozo de férias no período de 05.07.2010 a 03.08.2010;

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM**, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, no período acima informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

## **2ª VARA CÍVEL**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM Nº 45/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

#### **01- AUTOS Nº 2009.0003.1937-0**

Ação: Cobrança

Requerente: Nágila Rodrigues Nascimento

ADVOGADO(A): Murillo Duarte Porfirio di Oliveira

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

DECISÃO: Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, inserto na inicial. Defiro a produção de provas testemunhais. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, para o dia 05/08/2010, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 08 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **02- AUTOS Nº 2009.0003.1928-1**

Ação: Cobrança

Requerente: Madalena Moreira dos Santos Silva

ADVOGADO(A): Murillo Duarte Porfirio di Oliveira

Requerido: Município de Silvanópolis/TO

DECISÃO: Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, inserto na inicial. Defiro a produção de provas testemunhais. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, para o dia 04/08/2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 08 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

#### **03- AUTOS Nº 2009.0003.6217-9**

Ação: Cobrança

Requerente: Vanderlei Correia Costa  
 ADVOGADO(A): Murillo Duarte Porfirio de Oliveira  
 Requerido: Município de Silvanópolis/TO  
 DECISÃO: Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, inserto na inicial. Defiro a produção de provas testemunhais. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, para o dia 10/08/2010, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 08 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**04- AUTOS Nº 2010.0006.2117-8**

Ação: Pensão por Morte  
 Requerente: Revisão de Cláusulas Contratuais  
 ADVOGADO(A): Silvana de Sousa Alves  
 Requerido: Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 DESPACHO: Colha a assinatura em Cartório, no documento de fls. 36. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**05- AUTOS Nº 2009.0007.9360-9**

Ação: Revisão Contratual  
 Requerente: A N Braúna Ltda  
 ADVOGADO(A): Rômulo Ubirajara Santana  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) do autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão. Porto Nacional, 27 de novembro de 2009.

**06- AUTOS Nº 2006.0006.6896-6**

Ação: Monitória  
 Requerente: Loja do Borracheiro Comercial Ltda- ME  
 ADVOGADO(A): Renato Godinho  
 Requerido: Batista e Rocha Ltda  
 DESPACHO: Fls. 50: Esclareça o peticionário adivergência quanto as partes. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**07- AUTOS Nº 2006.0005.9816-0**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Requerente: Sociedade São Marcos Ltda  
 ADVOGADO(A): Alessandra Dantas Sampaio  
 Requerido: Gilvane Meira Santos  
 DESPACHO: Intime-se a exequente. Porto Nacional, 23 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**08- AUTOS Nº 2006.0009.9748-0**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano  
 Requerido: Keiliane Gomes de Oliveira  
 DESPACHO: Lavre-se o termo de penhora. O bloqueio junto ao Detran será efetivado via Renajud. Forneça o credor dados do veículo para bloqueio. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09- AUTOS 2006.0008.5788-2**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Frioforte – Alimentos Transportes e Representações Ltda  
 ADVOGADO(A) (S): Jéssus Fernandes da Fonseca  
 Requerido: Eliane Alves da Silva  
 DESPACHO: junte a minuta emitida pelo Bacenjud. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**10- AUTOS Nº 2006.0007.8702-7**

Ação: Monitória  
 Requerente: Nutrifol Comercial Agrícola Ltda  
 ADVOGADO(A): José Arthur Neiva Mariano, Luiz Antônio Monteiro Maia  
 Requerido: Ermilton Barreira Parente  
 DESPACHO: sobre a certidão retro, diga a parte autora. Cumpra-se Porto Nacional, 08 de abril de 2010. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito Substituto.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2594/06 OU 2006.0007.8782-5(SPROCINTER) - AÇÃO PENAL**

Acusados: Paschoal Baylon das Graças Pedreira, Maria do Socorro Pedreira Lopes e Pedro Siqueira Rosa  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB-TO 209-A, Dr. Fábio Wazilewski - OAB-TO 2000; Dr. Marizon de Araújo Rocha - OAB-GO 26648; Dr. Danilo Frasseto Michelini - Defensor Público  
 Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os Senhores Advogados/Defensor Público, acima identificados, intimados do inteiro teor do despacho exarado às fls. 371, destes autos, a seguir transcrito: " Designo o dia 16 de agosto de 2010, às 15 horas para realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa técnica do acusado Paschoal Baylon, Clecy Pereira Pinto, bem como a realização do interrogatório dos acusados. Porto Nacional/TO, 14-12-2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal."

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTERDIÇÃO  
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JOAQUIM FRANCELINO DE SOUZA – AUTOS Nº 2008.0002.5979-5, requerida por HILDA ELISA

PRADO, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOAQUIM FRANCELINO DE SOUZA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE HILDA ELISA PRADO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 23 DE ABRIL DE 2009. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e dez (15.06.2010). Eu, . Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito

**TAGUATINGA  
Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N.º 2010.0005.4966-3/0**

Ré: Neide Pereira de Souza  
 Advogado de Defesa: Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago – OAB-TO sob n.º 2.409

Vítima: Gilberto Pereira Ramos

Tipificação: artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 71, caput, ambos CPB.

INTIMAÇÃO: fica o advogado Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago INTIMADO para comparecer a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 15 de julho de 2010, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

**AÇÃO PENAL N.º 2010.0004.9967-4/0**

Ré: Neide Pereira de Souza

Advogado de Defesa: Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago – OAB-TO sob n.º 2.409

Vítima: João José dos Santos

Tipificação: artigo 155, § 4º, inciso II, c/c artigo 71, caput, ambos CPB.

INTIMAÇÃO: fica o advogado Dr. Elsie Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago INTIMADO para comparecer a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 15 de julho de 2010, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

**TOCANTÍNIA  
Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 688/2003**

Natureza: Embargos à execução

Requerente: Município de Lajeado – TO.

Advogado(a): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/614

Requerido(a): Construtora Universo Ltda.

Advogado(a): JAIR DE ALCANTRA PANIAGRO – OAB/TO 102-A

OBJETO: INTIMAR a embargada do despacho de fl. 41:

DESPACHO: Converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte Embargada para que junte aos autos cópia da nota fiscal emitida quando da conclusão da obra objeto do contrato em execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Tocantínia – TO, 24 de setembro de 2008. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

**AUTOS Nº: 1328/2007**

Natureza: Imissão de Posse

Requerente: Gervásio Teodosio de Souza.

Advogado(a): JOSÉ CLAUDINO FIRMINO – OAB/SP 97575

Requerido(a): Ubirajara Augusto Pereira

Advogado(a): APARÍCIO RAMOS VARANDA – OAB/SP 249494

OBJETO: INTIMAR a parte autora para manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 88/126

**AUTOS Nº: 408/2001**

Natureza: Execução

Requerente: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procuradoria Federal

Requerido(a): Prefeitura Municipal de Tocantínia – TO.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº: 523/2001**

Natureza: Ordinária de Desconstituição de Débito Telefônico.

Requerente: Maria Elza de Oliveira Guimarães.

Advogado(a): JAIR DE ALCANTRA PANIAGO – OAB/TO 102-A e TATIANN FERREIRA PANIAGO – OAB/TO 1169.

Requerido(a): Brasil Telecom S/A – Telegóias.

Advogado(a): SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A, JOSUÉ PEREIRA DE ROCHA AMORIM – OAB/TO 790, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795,

CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA – OAB/TO 935 e MARINA PEREIRA JABUR – OAB/GO 18.764.

OBJETO: INTIMAR o autor pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento.

**AUTOS Nº: 2009.0003.8047-9/0**

Natureza: Cobrança

Requerente: Edeocles Rodrigues Reis.

Advogado(a): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413.

Requerido(a): MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA

Advogado(a): ROGER DE MELO OTTANO – OAB/TO 2583 e MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B.

OBJETO: INTIMAR as partes sobre o despacho de fl. 95v.

DESPACHO: "Tendo em conta a notícia do falecimento do requerente, promova-se a necessária HABILITAÇÃO nos autos, nos termos da Lei Adjetiva Civil. Tocantinia – TO, 22/04/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0005.6726-9/0**

Natureza: Monitoria

Requerente: Terraço Materiais para Construção Ltda.

Advogado(a): ADÃO KLEPA – OAB/TO 917.

Requerido(a): Emídio Barros Pinto Filho e Tiburcio Severino Alves Filho.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o autor para manifestar sobre a certidão de fl. 79v, no prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS Nº: 2009.0001.1149-4/0**

Natureza: Prestação de Contas

Requerente: Município de Tocantinia – TO.

Advogado(a): ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583 e MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B.

Requerido(a): Marcio de Oliveira Bucar

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o autor do despacho de fl. 43.

DESPACHO: "(...) Especifique o autor as provas que pretende produzir em audiência. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Tocantinia – TO, 15 de outubro de 2009. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0008.1259-1/0**

Natureza: Reivindicatória

Requerente: Francisco Bandeira de Oliveira

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-B, PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 3700.

Requerido(a): Sebastião Bandeira Lima e Manoel Benedito Bandeira Lima.

Advogado(a): FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO 2137.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fls. 63/64.

DECISÃO: "(...) Indefiro, pois, o pedido à fl. 60 no tocante à citação editalícia, tanto mais que, ao que parece, as partes pertencem à mesma família, sendo provável que os outros parentes tenham condições de indicar o endereço do requerido. Intime-se o autor para promover diligências no sentido de localizar o endereço do demandado, a fim de que este possa ser citado pessoalmente, ou requerer o que entender conveniente, tendo em vista que, pela certidão à fl. 52v, o segundo requerido não mais habita a área objeto de discussão. Tocantinia – TO, 30 de setembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0006.5866-7/0**

Natureza: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/A.

Advogado(a): LEONARDO DE MELLO SIMÃO – OAB/MG 79.576, LUIZ GONZAGA GUIMARÃES E GARCIA DE CARVALHO – OAB/MG 83.926, VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES – OAB/MG 86.267, ANGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE – OAB/MG 31.576.

Requerido(a): Joaquim José De Sousa.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fl. 108.

DECISÃO: "RECEBO a ação e RATIFICO todos os atos anteriormente realizados, inclusive a decisão liminar de busca e apreensão, pois os documentos acostados aos autos, especialmente, o contrato de fls. 08 e nota fiscal de fls. 11 apontam o endereço do requerido conforme notificação (fls. 15) e instrumento de protesto (fls. 15). Considerando o teor da petição de fls. 101 e documento de fls. 102, que tratam da renúncia do advogado, DETERMINO a intimação pessoal do requerido para constituir novo advogado, fixo o prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE a parte autora a manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos juntados. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinia – TO, 08 de maio de 2008. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0001.1175-3/0**

Natureza: Anulatória

Requerente: Arnon Coelho Bezerra

Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO – OAB/TO 839.

Requerido(a): Câmara Municipal de Rio Sono – TO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o autor do despacho de fl. 177.

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) promover o andamento do feito, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se via DJ. Ainda, DEFIRO o pedido de fls. 176/177. Cumpra-se. Tocantinia – TO, 23/03/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0007.3165-6/0**

Natureza: Demarcatória

Requerente: Daniel Ferreira Nunes, Francilina Ferreira Nunes, Albertina Ferreira Carneiro, Alderina Ferreira Nunes, Adelino Ferreira Nunes, Maria do Bonfim Ferreira Nunes, Catarina Ferreira Nunes e Terezinha de Jesus Ferreira Nunes.

Advogado(a): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A e ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA JANCZUR – OAB/GO 13.359-A e GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO 1994.

Requerido(a): Bento Doroteu de Sousa e Eldina de Sousa Parente Doroteu.

Advogado(a): DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238, CARLOS GOMES CAVALCANTI MUNDIM – OAB/TO 2973 e RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2407.

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a decisão de fl. 142.

DECISÃO: "(...) Sem prejuízo, intimem-se as partes (pessoalmente e Via Diário da Justiça) para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestarem interesse no prosseguimento do feito. (...) Tocantinia – TO, 28 de abril de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 714/2003**

Natureza: Indenizatória

Requerente: Antônio Luiz Bandeira Júnior

Advogado(a): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/614.

Requerido(a): Arlindo Almeida

Advogado(a): MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955.

OBJETO: INTIMAR as partes sobre o despacho de fl. 62.

DESPACHO: "(...) Tendo em vista a manifestação do requerente em desistir da demanda, e tendo sido procedida a devida citação do Requerido, abra-se ao Réu vista dos autos para se manifestar sobre o referido pedido no prazo de 05 (cinco) dias (art. 267, § 4º, do CPC). Após, conclusos. Intimem-se. P.R.I."

**AUTOS Nº: 734/2003**

Natureza: Alvará Judicial

Requerente: Joana Alves Medrado.

Advogado(a): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/614.

Requerido(a): NÃO CONSTA

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: Intimar a requerente para juntar aos autos Certidão do Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade do imóvel no qual fora aplicado o valor levantado, ou esclarecer adequadamente as despesas efetuadas.

**AUTOS Nº: 368/2001**

Natureza: Ação de Efeivação de Desapropriação.

Requerente: Município de Tocantinia – TO.

Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO – OAB/GO 1138 e REGINALDO MARTINS COSTA – OAB/GO 7240.

Requerido(a): Luiz Thiengue de Medeiros.

Advogado(a): RAIMUNDO ARRUDA BUCAR – OAB/GO 1958

OBJETO: Intimar a parte autora para manifestar sobre a petição de fls. 187 e requerer o que é direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº: 2009.0000.4129-1/0**

Natureza: Ação de Sustação de Protesto

Requerente: João Falcão de Sousa

Advogado(a): RAIMUNDO ARRUDA BUCAR – OAB/TO 743

Requerido(a): Geraldo Vidal de Mesquita

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR as partes sobre a sentença.

SENTENÇA: "(...) Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do requerente, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo demandante, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinia-TO, 6 de novembro de 2009. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.7861-0/0**

Natureza: Ação Monitoria

Requerente: João da Abadia Gonçalves de Noronha

Advogado(a): JOÃO MARTINS DE ARAÚJO – OAB/TO 1226

Requerido(a): INFRAI CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 10v, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº: 2009.0000.4112-7/0**

Natureza: Indenizatória

Requerente: João Quintino Salvador Filho.

Advogado(a): RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310

Requerido(a): CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

Advogado(a): SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701, SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B, NORMA SAKAI – OAB/TO 728 e LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS – OAB/TO 2173-B.

OBJETO: INTIMAR o requerente sobre o despacho de fl. 158.

DESPACHO: "Promova a requerente à fl. 155 o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção. Em tempo, regularize-se sua representação processual. Tocantinia – TO, 13/05/2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0009.9195-1/0**

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Iracy Guimarães Campos.

Advogado(a): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3454

Embargado: Fazenda Pública Estadual.

Advogado(a): PROCURADORIA ESTADUAL.

OBJETO: INTIMAR a requerente para recolher o valor das custas judiciais a ser apurada, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, Art. 257).

**AUTOS Nº: 2009.0011.6830-9/0**

Natureza: Execução

Requerente: Agropecuária Isidoro Ltda.

Advogado(a): NILTON LUIZ SILVA – OAB/SP 113813

Requerido(a): Evonir Szarecki e Elza Zaluski Szarecki.



Advogado(a): IVO ZALUSKI – OAB/RS 34890.

OBJETO: INTIMAR o requerente sobre o despacho de fl. 244.

DESPACHO: "(...) Sendo assim, providencie a Exequente a emenda da petição inicial no que se refere ao procedimento executivo correto, de acordo com a natureza da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, 284 e 295). Intime-se. Tocantínia – TO, 5 de setembro de 2008. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8011-8/0**

Natureza: Ressarcimento

Requerente: Município de Rio Sono – TO.

Advogado(a): MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO 1998 e EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO – OAB/TO 2971.

Requerido(a): TEL Tecnologia e Sistemas Ltda.

Advogado(a): BETHANIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/TO 4126-B.

OBJETO: INTIMAR o requerente sobre o despacho de fl. 68.

DESPACHO: "I - Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo 10 (dez) dias. (...) Tocantínia – TO, 27 de maio de 2009. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

**AUTOS Nº: 2007.0003.7330-1/0**

Natureza: Reparação de Danos

Requerente: Anita Alves de Brito e Joana Alves Medrado.

Advogado(a): ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726.

Requerido(a): TELE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado(a): CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875.

OBJETO: INTIMAR as partes sobre o despacho de 199v.

DESPACHO: "Finda a instrução, às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar MEMORIAI. Primeiro à requerente. Após, à requerida. Em seguida, ao MP. Por fim, façam-me conclusos. Tocantínia-TO, 14/12/2009. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0008.1243-5/0**

Natureza: Interdito Proibitório

Requerente: Francisco Ferreira Morbeck.

Advogado(a): MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB/TO 1556 e CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 222-E.

Requerido(a): Prefeito Municipal de Lajeado.

Advogado(a): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614.

OBJETO: INTIMAR o autor para se manifestar sobre a contestação e os documentos que acompanham, no prazo da lei.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.04.4594-7/0 (302/08)**

AÇÃO- INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente- JOSIAS RESPLANDES DE SOUSA

Advogado- DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO OAB/TO 2460

Requerida- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

Advogada- LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2179B

INTIMAÇÃO das partes da r sentença: "...ISTO POSTO, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado por JOSIAS RESPLANDES DE SOUSA em desfavor de COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS, confirmando a tutela antecipada, para condenar a Requerida a pagar a importância de R\$ 115.569,23 (cento e quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos) a título de reparação do dano material, referente à mortalidade de frangos, e, R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais) referente aos honorários periciais, acrescido de correção monetária a partir do evento (15/05/2008) e juros legais a contar da citação. -Condeno a Reclamada em pagamento de custas e despesas pela metade e honorários à base de 15 % sobre o valor da condenação corrigido com fincas no artigo 20, § 3º do CPC.-P.R.I."

## WANDERLÂNDIA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2010.0004.4812-3**

Acusado: Valtemar Lobo de Melo

Advogado: Paulo Roberto da Silva - (OAB/TO 284-A)

DECISÃO DE FLS. 201/202 - "Vistos, etc. Trata-se de requerimento formulado pela defesa de Valtemar Lobo de Melo no seguinte sentido: a) realização de exames toxicológicos no acusado; b) realização de contra-prova da substância medicamentosa apreendida em poder do acusado; c) oitiva das pessoas: ANTONIO, gerente do posto bola branca; TOINHO, lavador de carros do referido posto; GEOVANE, lavador de carros; e TAURINO BÍLIO. O Representante do Ministério Público manifestou-se contrário ao requerimento de letra "a" e favorável ao de letra "b", se omitindo em relação ao requerimento de letra "c". É a síntese do pedido, passo a decidir. Em homenagem ao princípio da ampla defesa de do contraditório, art. 5º, inciso LV, CF/88, defiro a realização de exame toxicológico no acusado, em discordância do parecer ministerial. Todavia, determino que tal exame seja feito as custas do próprio denunciado, pois à defesa incumbe a prova da alegação que fizer (art. 156, do CPP), até porque seria injusto o Estado arcar com tal ônus se o acusado tem condições de pagar tal exame, fato comprovado, na medida em que é assistido por advogado particular. O exame deverá ser realizado por instituto idôneo e em fio de cabelo do acusado, devendo os peritos responder se há resquícios de uso de drogas por parte do Senhor VALTEMAR LOBO DE MELO. De igual modo, defiro o segundo requerimento, uma vez que não foi obstado pelo Representante do "parquet", bem como para que possa ser

provada a materialidade dos supostos delitos, razão pela qual determino o envio dos objetos apreendidos, que ainda se encontram na delegacia de polícia, para o Instituto de Criminalística em Palmas, a fim de ser novamente periciado, e para que os peritos respondam se as substâncias apreendidas tratavam-se de cocaína, crack, pramil, desobesi-m, além da substância ignorada que foi apreendida. Finalmente, com relação ao pedido de oitiva das pessoas citadas pela defesa, tenho a dizer que não há razão para ouvi-las, pois estas não presenciaram o momento da prisão do acusado. Na realidade trata-se, com exceção de uma delas, de testemunhas abonadoras, fato sobejamente demonstrado na instrução criminal. Com relação a pessoa excepcionada, a desnecessidade de ouvi-la se revela no fato de esta ter apenas presenciado de um local distante a testemunha Hilário da Silva ficar semi-nua, fato que nada acrescentará aos autos. Assim, defiro o requerimento a e b, fixando o prazo de dez dias para que a defesa realize tal exame e idêntico prazo para que os peritos estaduais apresentem o laudo nas substâncias apreendidas. Intimem-se e cumpra-se." FICA O ADVOGADO INTIMADO DE TODO O TERMO DA R.DECISÃO, BEM COMO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE QUE O ACUSADO SEJA SUBMETIDO AO EXAME REQUERIDO.

**AUTOS N. 2009.0007.9236-0**

Acusados: Messias Ferreira de Freitas e Helena Pereira dos Santos

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz (OAB/TO 1375-B)

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA - FLS. 85 - "Concedo as partes o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para a apresentação das alegações finais por memoriais. Intimem-se e cumpra-se." - FICA A ADVOGADA INTIMADA ATRÁVES DESTA ATO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, DOS ACUSADOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO DIA 08/07/2010.

**AUTOS N. 2010.0000.5383-8**

Acusado: José Adilson dos Santos

Advogado: Osvaldo Flausino Júnior (OAB/SP 145.063)

SENTENÇA DE FLS. 361/363 - "Vistos, etc. O Ministério Público do Estado do Tocantins por seu representante nesta Comarca, ofereceu denúncia em desfavor da pessoa de JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, atribuindo-lhe a prática do delito previsto no art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro, isto porque, segundo a acusação, no dia 06 de junho de 1989, na Fazenda Sta. Bárbara, município de Wanderlândia, em um local denominado Boa Vista, o denunciado, a mando de outro, assassinou com requinte de crueldade, o indivíduo de nome Lourival Lures, vulgo "Baianinho". Inicialmente, o processo tramitou conjuntamente em desfavor de José Gomes Peppes e José Adilson dos Santos, onde na sentença de pronúncia foi determinado o desmembramento dos autos em relação ao segundo denunciado. Recebida a denúncia, fl. 36 (27/03/1990). O acusado citado e interrogado (fls. 240/240-v), tendo apresentado defesa prévia em seguida (fls. 245/248). Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de julho de 2010 (fls. 345). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Despiciendo adentrar no mérito da ação penal, haja vista que ao analisar os fólios processuais, verifica-se que restou caracterizado o instituto da prescrição (art. 107, IV, CPB), a qual, vale lembrar, por se tratar de matéria de ordem de pública deve ser reconhecida de ofício, inteligência do art. 61, CPP. Verifica-se que o fato ocorreu no dia 06/06/1989, sendo que, no dia 08/05/1997 (fls. 85), o processo foi suspenso. Todavia, o prazo prescricional não foi suspenso, uma vez que o crime ocorreu antes da vigência da Lei 9.271/96. É inviável a aplicação da mencionada Lei a processos relativos a fatos típicos anteriores a sua entrada em vigor, visto que por sua natureza material de lex gravior não pode retroagir para atingir situações já consumadas no tempo. Dessa forma é o entendimento jurisprudencial: PENAL. PROCESSO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - CISÃO - ART. 366 CPP - SUSPENSÃO DO PROCESSO - INOCORRÊNCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - LEI 9271/96. As normas contidas no art. 366 CPP são indissociáveis e não podem ser aplicadas aos processos em curso. A lei 9.271/96 é inaplicável aos crimes praticados antes de sua entrada em vigor. A interpretação de aplicar aos feitos em andamento somente a suspensão do processo possibilita quase sempre a extinção da punibilidade, contrariando o espírito da nova lei que pretende uma prestação jurisdicional mais eficaz e não que os criminosos fiquem impunes. DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL. LEI Nº 9.271/96. ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IRRETROATIVIDADE. Em se cuidando de norma jurídica complexa dirigida a assegurar a efetividade do direito penal e a proteção do direito constitucional à ampla defesa, não há falar na incidência parcial retroativa do artigo 366 do Código de Processo Penal, evidenciando, como evidencia, a sua objetividade dupla a complementaridade que vincula, indissociavelmente, a regra penal instrumental de suspensão do processo à regra penal material de suspensão da prescrição, nela contidas. Precedentes. Recurso conhecido e provido. (DJ 13.08.01). A Lei nº. 9.271/96, que deu nova redação ao art. 366, do Código de Processo Penal, embora contenha preceito de direito processual, não pode ser aplicada aos processos que tenham por objeto o julgamento de delitos praticados antes de sua vigência, por dispor também sobre regra mais gravosa de direito penal, como a suspensão do prazo prescricional. Nesse sentido, considerando que o artigo 107 do Código Penal dispõe que a punibilidade extingue-se, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou perempção, e constatando que os fatos imputados ao réu ocorreram no dia 06/06/1989 sendo a pena cominada ao referido crime de reclusão de 06 (seis) a 20 (vinte) anos, tem-se que o crime prescreveu. Segundo dispõe o art. 109, caput, do Código Penal, "a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final (...) regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime". O crime imputado ao acusado é o de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos II e IV, CPB), e, de acordo com o artigo 109, inciso I, da lei penal, a prescrição dos delitos cujo máximo da pena é superior a 12 (doze) anos, prescreve no prazo de 20 (vinte) anos. Pois bem, na questão vertente, entre a data do recebimento da denúncia, ou seja, 27/03/1990, e a presente data, 05/07/2010, e devido à inércia do Poder Judiciário, já decorreram mais de 20 (vinte) anos. Evidente que a medida que ora se impõe revela-se lamentável, provocando um sentimento de impunidade, principalmente porque o motivo ensejador da extinção foi a ausência de fiscalização e celeridade na tramitação processual. Ressalte-se, por derradeiro, que como a prescrição se trata de matéria pública, pode ser reconhecida a qualquer tempo e declarada de ofício pelo Juiz. Diante do exposto, nos termos do artigo 107, IV c/c artigo 109, inciso I, do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, em relação ao crime capitulado no artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se."

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO  
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR  
CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR  
ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)